



DJ 2507
22/09/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2507- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
1ª TURMA RECURSAL.....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
INCRA.....	64

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Decisão / Despacho
Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 40451/10

REQUERENTE: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA.

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA do DESPACHO de fls. 21, a seguir transcrita: “O Juiz Substituto, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, atualmente respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, através do ofício de nº. 029/10 GAM CRIM, comunica ao órgão censor o exercício da docência na Faculdade de Ensino Superior de Colinas - FIESC, informando as matérias e os horários. Embora tenha feito o comunicado no mês de março somente agora, em setembro, é que o processo aportou neste Conselho. Considerando o teor da certidão retro, constando a informação que o magistrado não mais exerce a docência, declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.”.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOAQUIM FERREIRA FILHO, pai do Magistrado MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz titular da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. VALDENIZA AGUIAR PINHEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, ocorrido no dia 21 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, JORDAENS GLADSTONE SILVA, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 3766/TRE/DF, resolve prorrogar, até 09/11/2011, a disposição da servidora CLÁUDIA FÉLIX DE LIMA, Escrivã, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor do Ofício nº 259/2010, expedido pelo Prefeito de Palmas, resolve colocar VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA, Analista Judiciária, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição da Prefeitura Municipal de Palmas, com ônus para o órgão requisitante, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Pregão Presencial nº 049/2010 - SRP

PROCESSO : PA 40990 (10/0084743-5)

OBJETO : Aquisição e instalação de persianas e película de proteção solar.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei

8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 567/2010, de fls. 203/204, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- Item 01 – Persiana vertical 9 mm - Empresa **J. L. Resplandes de Freitas – ME (Construaplac)**, CNPJ nº 08.639.717/0001-90, valor a ser registrado de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos) por m2, totalizando R\$ 66.450,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) referentes a 1.500 m2;

- Item 02 – Persiana vertical em tecido com black-out - Empresa **O & M Multivisão Comercial Ltda**, CNPJ nº 10.638.290/0001-57, valor a ser registrado de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) por m2, totalizando R\$ 164.700,00 (Cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) referentes a 3.000 m2;

- Item 03 – Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha - Empresa **J. L. Resplandes de Freitas – ME (Construaplac)** CNPJ nº 08.639.717/0001-90, valor a ser registrado de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por m2, totalizando R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) referentes a 800 m2;

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 20 de setembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41377 (10/0086538-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO Nº 006/2010-GAPRE

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATRASO NO OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA FÓRUM DA COMARCA DE ALVORADA

PARECER JURÍDICO Nº 006/2010-GAPRE

O presente **Processo Administrativo** versa sobre o **Contrato 098/2010**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA.**, cujo objeto é a execução da obra de construção do Fórum da comarca de Alvorada.

O feito teve início com a **Portaria nº 306/2010-GAPRE**, fls. 02/03, em que esta **Presidência**, determinando a instauração de Sindicância investigativa, criou **Comissão Especial**, nomeando seus membros.

Regularmente instalados os trabalhos, a **Comissão Especial** notificou a empresa **Construtora e Incorporadora do Tocantins LTDA.** para, querendo, prestar os esclarecimentos que entendesse devidos.

O **Presidente da Comissão Especial** solicitou a prorrogação, por dez dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos, fls. 54, pretensão deferida, na forma da **Portaria nº 319/2010-GAPRE**, encartada às fls. 55.

A **Empresa**, regularmente notificada, apresentou a defesa constante de fls. 61/65, oportunidade em que arrola “justificativas para os aditivos firmados” e junto os documentos de fls. 66/80.

Concluída os trabalhos, veio aos autos o **Relatório Conclusivo** de fls. 81/87, em que a **Comissão Especial** expõe os fatos apurados. Ato contínuo, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para parecer.

Relatados, opina-se.

Ao firmar o **Contrato 098/2010**, cópia às fls. 08/14, a empresa **Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.**, e os respectivos aditivos, contraiu uma série de obrigações que deveriam ser fielmente cumpridas, sob pena de responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 66 da **Lei nº 8.666/93**:

“**Art. 66.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Como leciona **Marçal Justen Filho**, “o dispositivo consagra o princípio da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente”.

Na mesma linha **Diógenes Gasparini**, assevera que “à **Administração Pública** assegura-se, substancialmente, o direito de obter, nas exatas condições do ajuste, o objeto contrato”.

Com efeito, do **Relatório Conclusivo**, encartado de fls. 81/87, colhe-se:

“Vê-se que o Primeiro Termo Aditivo, de 30.07.2010, se deu em razão do disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato originário, prorrogando-se o prazo por mais 30 (trinta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços.

O Segundo Termo Aditivo, de 11.06.2010, decorreu da reprogramação da obra conforme previsto em edital, e acréscimo de 24,08% no valor contratado.

O Terceiro Termo Aditivo, de 27.06.2010, também foi nos termos do disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato originário, prorrogando-se, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços.

O Quarto Termo Aditivo, de 28.07.2010, objetivou a prorrogação, por mais se, por mais 30 (trinta) dias, do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.3, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Observa-se um erro material ao dispor o prazo de 300 (trezentos) dias”.

Assim, resta patente que as alegações lançadas pela **Empresa** não a socorrem.

Deveras, do já mencionado **Relatório Conclusivo** extrai-se ainda:

“Registre-se, por cabível, que a Cláusula Quarta, que rege a alteração, prazo e prorrogação, diz que as obras e serviços contratados deverão ser concluídos e entregues no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Entretanto, constata-se que em 30.04.2010, data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo, cujo instrumento prorrogou o prazo por 60 (sessenta) dias para conclusão das obras e serviços, apenas 50,21% da obra estava pronta – índice pífio em relação ao prazo originário – a consoante Relatório de Medição - 5ª Medição (documento anexo). Foram concedidas todas as prorrogações autorizadas em lei e contratualmente, considerando-se as reprogramações/alterações no projeto original, e respeitadas as argumentações da empresa no tocante às dificuldades encontradas e relatadas na sua defesa.”

E, ainda segundo o **Relatório Conclusivo** em tela, e inobstante todas as prorrogações concedidas, “ficou assente, com âncoras no que determina a Lei de contratações públicas, bem como o próprio instrumento contratual, que a empresa agiu em desacordo ao pactuado”.

No que respeita à alegação de que “a obra foi inaugurada em 27/08/2010, e com sequentemente recebida pelo Tribunal”, há de se ter em conta que a solenidade foi marcada com antecedência, com base em adequada avaliação do prazo previsto no cronograma da obra e tendo em consideração a possibilidade de eventuais atrasos, e ainda assim, quase veio a ser frustrada pelo atraso na conclusão da obra contratada.

Resta evidente que o adiamento da cerimônia, considerados todos os custos envolvidos, implicaria na causação de prejuízos ainda maiores para o **Tribunal de Justiça**, de modo que a sua realização, mesmo que sem o término da construção, foi a solução encontrada pela **Presidência** para evitar mais perdas para esta **Corte**.

Diga-se mais que não há nos autos qualquer Termo de Recebimento, ainda que provisório, documento indispensável para comprovar que este Tribunal tivesse efetivamente recebido a obra em questão, pelo que se deduz que a mesma ainda se encontrava em execução.

Em sendo assim, é inegável que o atraso comprovadamente ocorreu, como aliás admitiu expressamente a Contratada, pelo que incorreu em infração a disposições contratuais e legais.

Com efeito, o art. 86, da Lei nº 8.666/93 dispõe, verbis:

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

No caso sob exame, tem-se que a Cláusula Décima Primeira, item 11.1, dispõe, in verbis:

“11.1 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA multa de mora no valor de R\$ 89.945,45 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondendo a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...).” (grifo nosso)

Pois bem. Na hipótese, o atraso – que resta incontestado, tanto pelo que restou apurado pela **Comissão Especial**, como pela expressa confissão da Contratada – efetivamente ocorreu.

Destarte, resta configurada hipótese autorizativa da imposição de penalidade à **Contratada**, que descumpriu injustificadamente cláusula do ajuste que firmou, valendo realçar que, na linha de autorizada doutrina e jurisprudência pacífica, o contrato é lei entre as partes.

Por todo o exposto, manifesta-se esta **Assessoria Jurídica** no sentido da possibilidade da aplicação de pena de multa no valor de R\$ 89.945,45 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) à empresa **Construtora e Incorporadora do Tocantins LTDA.**, na forma do que dispõem o **Contrato 098/2010**, Cláusula Décima Primeira, item 11.1, bem como o art. 86, da **Lei nº 8.666/93**.

É o parecer, sub censura.

Palmas, 20 de setembro de 2010.

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
Assessor Jurídico da Presidência

Edital de Homologação

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no item 4 Edital do certame, publicado no Diário da Justiça nº 2483 – Suplemento, no dia 17 de agosto de 2010.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, conforme o anexo deste Edital.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CARGO DE ESCRIVÃO

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FIGUEIRÓPOLIS	SEM CANDIDATO	-	-
WANDERLÂNDIA	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
ARAGUAÍNA	VALDÍVIA BRITO ARAÚJO - 2ª Opção	5570	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	DANNIELLA ALMEIDA SOUSA	2544	2º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
COLINAS	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	2735	1º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
GURUPI	SELI ALVES CORREIA SCHWAB	5702	1º	Classificado
GURUPI	TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO	5372	2º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PALMAS	IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA	5974	1º	Classificado
PALMAS	JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA	5916	2º	
PALMAS	ALDENI PEREIRA VALADARES	5846	3º	
PALMAS	SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER	4903	4º	
PALMAS	MÁRCIA RÉGIA FERNANDES DE ARAÚJO	3995	5º	
PALMAS	JABEIS DE SOUSA MIRANDA	2215	6º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
PORTO NACIONAL	CLODOMIR BARBOSA CHAVES	5846	1º	Classificado

CARGO DE ESCRIVENTE

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
NOVO ACORDO	SEM CANDIDATO	-	-
PARAÍSO DO TOCANTINS	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
ARAGUAÍNA	HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES	2699	1º	Classificado
ARAGUAÍNA	JOÃO CARLOS RESPLANDE MOTA - 2ª Opção	1580	2º	Classificado
ARAGUAÍNA	CELIA REGINA CIRQUEIRA BARROS - 2ª Opção	1433	3º	Classificado
ARAGUAÍNA	ALEX MARINHO NETO	1249	4º	Classificado
ARAGUAÍNA	CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR - 2ª Opção	1124	5º	
ARAGUAÍNA	LANNA CAMELO	508	6º	

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	03 vagas
GURUPI	RAIMUNDA VANILSA PEREIRA DOS SANTOS	3391	1º	Classificado
GURUPI	ESTER ALVES OLIVEIRA	1523	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	06 vagas
PALMAS	EUNICE OLIVEIRA DE FREITAS	5981	1º	Classificado
PALMAS	MARILENE NASCIMENTO COSTA RIBEIRO	5980	2º	Classificado
PALMAS	REGINALDO DIAS ALVES	5974	3º	Classificado
PALMAS	SELMA TERRA ALVES MARÇAL	5972	4º	Classificado
PALMAS	ILDETE RODRIGUES CALDAS	5969	5º	Classificado
PALMAS	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	5965	6º	Classificado
PALMAS	CÁTIA CILENE MENDONÇA DE BRITO	5793	7º	
PALMAS	MARIA ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO	5399	8º	
PALMAS	EVANILDE PEREIRA DA SILVA	4728	9º	
PALMAS	ANA LÚCIA F. DOS SANTOS LIMA	4499	10º	
PALMAS	IRINALVA SOUZA BEZERRA	3854	11º	
PALMAS	JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA	3372	12º	
PALMAS	SIMONE GALDINO DA SILVA	3170	13º	
PALMAS	NORMA REGINA MOREIRA GALVÃO	3083	14º	
PALMAS	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA	2686	15º	
PALMAS	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	2686	16º	
PALMAS	MAURO LEONARDO	2655	17º	
PALMAS	MÉRIS INÊS DELEVATTI	2266	18º	
PALMAS	MARCELA BATISTA BOTELHO	2238	19º	
PALMAS	ALINNE MARTINS CAMPOS	2153	20º	
PALMAS	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	1599	21º	
PALMAS	BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA	1515	22º	
PALMAS	GRACE KELLY COELHO BARBOSA	1424	23º	
PALMAS	MARIÂNGELA GRANER PINHEIRO	1199	24º	
PALMAS	CLODOALDO DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR - 1ª OPÇÃO	1124	25º	

CARGO DE CONTADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-

CARGO DE CONTADOR/DISTRIBUIDOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ARAPOEMA	SEM CANDIDATO	-	-

CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
ANANAS	SEM CANDIDATO	-	-
ARAGUAÍNA	SEM CANDIDATO	-	-
PEIXE	SEM CANDIDATO	-	-

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	02 vagas
GURUPI	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	4680	1º	Classificado
GURUPI	WELLINGTON FERREIRA	3729	2º	Classificado

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	04 vagas
PALMAS	MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA	0	1º	Classificado
PALMAS	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	4748	2º	Classificado
PALMAS	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	4614	3º	Classificado
PALMAS	LUIZ ALVES DA VEIGA*	4560*	4º	Classificado

PALMAS	UELDO PEREIRA DE QUEIROZ	4560	5º
PALMAS	JOSELÂNDIA COSTA MARINHO	4499	6º
PALMAS	SILVANA PEREIRA ROSA	2702	7º
PALMAS	SÉRGIO SILVA QUEIROZ	2672	8º
PALMAS	PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA	2651	9º
PALMAS	LIDIANNY CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	1507	10º
PALMAS	SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUSA AQUINO	1258	11º

* Classificação pelo critério de desempate.
Item 3.3

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO	01 vaga
WANDERLÂNDIA	ANTONIO MAGNO LEITE APINAGE	7466	1º	<i>Classificado</i>

CARGO DE PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS / DEPOSITÁRIO PÚBLICO

COMARCA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO - DIAS	CLASSIFICAÇÃO
FILADÉLFIA	SEM CANDIDATO	-	-

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

Estado de Rondônia Corregedoria-Geral de Justiça

COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia COMUNICA ao público em geral acerca do Selo de Fiscalização inutilizado/extraviado pelas Serventias discriminadas:

Ofício de Registro Civil e Notas do município de Abunã:
ISENTOS INUTILIZADOS: B0AA0575, B0AA0576, B0AA0582, B0AA0586, B0AA0621, B0AA0622 e B0AA0623.

Ofício de Registro Civil e Notas do município de Extrema de Rondônia:
ISENTOS INUTILIZADOS: B2AA0006, B2AA0007, B2AA0008, B2AA0009, B2AA0017 e B2AA0018.

ISENTOS EXTRAVIADOS: B2AA1729 e B2AA1758.

Porto Velho, 31 de agosto de 2010.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1521/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nos Ofícios nºs 101, 102 e 103/2010-ESMAT, resolve conceder a Juíza LUCIANA AGLANTIZAKIS, matrícula 291050, CPF. 566.548.554-34, a Assessora da ESMAT, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, matrícula 352518, CPF. 454.259.570-68, e a Analista Judiciária ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, matrícula 165741, CPF. 429.421.872-04, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos para participar da Reunião na Enfam para elaboração do Plano Didático-Pedagógico das Escolas de Magistratura, a ser realizado em Brasília, no dia 22 de setembro no corrente.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1507/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, arts. 2º, inciso I, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 40961/10, resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), em razão de ter mudado da Comarca de Colméia para a Comarca de Aurora do Tocantins, conforme Decreto Judiciário nº 312/2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1510/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº. 119/2010, resolve conceder ao servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, CPF 618.807.951-91, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento às Cidades de Silvanópolis, Dianópolis, Aurora, Combinado, Arraias, Paranã, São Salvador e Palmeirópolis, para fiscalização nas obras de adequação e construções dos Fóruns e Unidades Judiciárias, bem como a verificação de possíveis danos ao Fórum de Dianópolis, tendo em vista à obra da Vara do Trabalho, no período de 20 a 23/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1512/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DIADM nº. 231, resolve conceder ao servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, matrícula 352347, CPF 963.812.051-72, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Cidade de Dois Irmãos, para conduzir servidor técnico de som e jornalista para cobrir evento na referida cidade, nos dias 16 e 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1513/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº. 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº. 120/2010, resolve conceder ao servidor LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, CPF 975.007.801-25, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento às Cidades de Arraias e Paranã, para check list final das instalações elétricas nas obras dos Fóruns das referidas Comarcas, nos dias 21 e 22/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1516/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 76/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Pedro Afonso e Colméia, para recolher algumas longarinas na Comarca de Pedro Afonso e levá-las para a Comarca de Colméia, no período de 21 a 23/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

SIMÃO FERNANDES BATISTA Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68
MAURICIO MATHIAS DE PINHO Motorista 118360 313.684.761-04

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1517/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 74/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 0,5 (meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para buscar móveis que estavam em reforma, no dia 20/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

SIMÃO FERNANDES BATISTA Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97
GILMAR ALVES DOS SANTOS Auxiliar de Serviços Gerais 115956 376.883.751-34
JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA Motorista 204861 910.883.726-00

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1518/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DIADM nº 75/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional e Gurupi, para levar móveis do Convênio para CEPEMA de Porto Nacional, e para Vara da Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi, bem como, retornar com os móveis que estavam emprestados para essas Comarcas, no período de 21 a 23/09/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416 691.817.991-87
GRACINEY MOTA Colaborador Eventual
RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347 963.812.051-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº 1492/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41571/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado e Renival Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Markus Danyllo Cordeiro Rodrigues

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arraias - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 16 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 39870

CONTRATO Nº. 234/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Hellen Caroline Scatena - EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Palmas, com vistas a cumprir o objeto do convênio nº 061/2009 – MJ/DEPEN/TJTO.

VALOR: R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010 0501 02 061 0010 1168

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 21/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Hellen Caroline Scatena - EPP Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40446

CONTRATO Nº. 235/2010

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do Salão do Júri, pintura externa e das áreas de circulação, cercamento externo e Construção do Protocolo Externo do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

VALOR: R\$ 447.194,18 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário e ao cronograma de execução.

Recurso: Funjurus

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0601 02 061 0009 3108

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39865

CONTRATO Nº. 233/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Palmas/TO., com vista de cumprir o objeto do convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR: R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 17/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39870

CONTRATO Nº. 232/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Central de Execuções de Penas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Palmas, com vistas a cumprir o objeto do convênio nº 061/2009 – MJ/DEPEN/TJTO.

VALOR: R\$ 6.535,00 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010 0501 02 061 0010 1168

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 17/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39862

CONTRATO Nº. 231/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Palmas/TO., com vista de cumprir o objeto do convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR: R\$ 17.149,89 (dezesete mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 17/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41330

PREGÃO Nº 010/2009

CONTRATO Nº. 236/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – mobiliário para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 50.460,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 14/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MB Escritórios Inteligentes Ltda.

PROCESSO: PA nº. 39865

PREGÃO Nº. 022/2010

CONTRATO Nº. 226/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Quaresma & Quaresma Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Araguaína e Gurupi/TO., com vista de cumprir o objeto do convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR: R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 16/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Quaresma & Quaresma Ltda. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39865

PREGÃO Nº. 022/2010

CONTRATO Nº. 227/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: O&M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para as Comarcas de Araguaína e Gurupi/TO., com vista de cumprir o objeto do convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR: R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 16/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

O&M Multivisão Comercial Ltda. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39911

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2009

CONTRATO Nº. 228/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J. L. Resplandes de Freitas.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de instalação de persianas, cortinas e aplicação películas de controle solar.

VALOR: R\$ 44.240,21 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 16/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

J. L. Resplandes de Freitas. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39921

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2009

CONTRATO Nº. 229/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 48.608,00 (quarenta e oito mil seiscentos e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39923
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2009
CONTRATO Nº. 230/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: W V B Vargas – ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.
VALOR: R\$: 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)
DATA DA ASSINATURA: em 17/09/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 W V B Vargas – ME. Palmas – TO, 17 de setembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2010.
PROCESSO: PA 40512
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Aires & Asevedo.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo em 25% do objeto do contrato, equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 20/09/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Aires & Asevedo. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2010
PROCESSO: PA 40317
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Construtora Acauã Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 120 (cento e vinte) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra, com acréscimo de 37,72%, ou seja, R\$ 80.192,25 (oitenta mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 292.757,84 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
RECURSOS: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
P. ATIVIDADE: 2010.0601.02.061.0009.3108
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 24/08/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Construtora Acauã Ltda. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO – EXPRO – 1540/09
EXEQUENTE : FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
EXECUTADO(A) : INVESTCO S/A
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
RELATOR : Dês. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 486, a seguir transcrito: “A exequente à f. 484 requereu o desarquivamento do feito, para o fim de efetuar cópias do recurso de apelação constante dos autos e o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial. Defiro o pedido. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. Publique-se.” Palmas, 27 de agosto de 2010. (a) Desembargadora – CARLOS SOUZA – Presidente em exercício .
 DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/03 (03/0030037-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado do Tocantins: Kledson de Moura Lima
RELATORA DO MS: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 406, a seguir transcrito: “Os autos retornam do Superior Tribunal de Justiça. Na petição encartada às fls. 403/404, o Impetrante noticia que até a presente data não houve o cumprimento da ordem judicial proferida, que anulou o ato de demissão do Recorrente do cargo de Professor Nível Superior, Nível I e determinou sua reintegração ao referido cargo, bem como ao ressarcimento dos efeitos patrimoniais contados da data da publicação do ato impugnado. Custas ex lege. Sem condenação ao pagamento de honorários. Tendo em conta a concessão da ordem impetrada, e na forma do que prevê o art. 13 da Lei nº 12.016/2009, oficie-se à SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu procurador, para cumprir a Ordem Concedida. O ofício será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo e deverá veicular a advertência constante do art. 26 da Lei nº 12.016/2009. Considerando a efetividade da prestação jurisdicional, assevero que diante do descumprimento injustificado de obrigação de fazer específica para a execução do acórdão concessivo do mandado de segurança, aplicam-se, subsidiariamente, também, as medidas previstas no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, quando necessário. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1510/09 (09/0075546-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258 – TJ/TO)
EXC.: MARIA SANTANA LOPES

Advogados: Vanderlita Fernandes de Sousa e Paulo Francisco Carminatti Barbero
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 160/162, a seguir transcrito: “(...) Posto isto, REJEITO, liminarmente, a exceção de impedimento, em razão do seu manifesto descabimento. Intimem-se. Oficie-se ao excepto, dando-lhe ciência da presente Decisão. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora”.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 2281/2283

EMBARGANTE: MARCO LEÔNIO

Advogados: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreiro Leobas de França Antunes

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA

Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – PREGUNSTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – QUESTÃO DE ORDEM – NULIDADES NO JULGAMENTO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA – PRECLUSÃO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum. Afasta-se a questão de ordem suscitada, quando as nulidades apontadas foram enfrentadas no voto dos embargos de declaração, não restando configurada nenhuma omissão.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por MAIORIA, em rejeitar a Questão de ordem suscitada nos embargos de declaração, pelo Desembargador LIBERATO PÓVOA e, no mérito, em conhecer dos embargos de declaração, por próprios e tempestivos, e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão de fls. 2281/2283, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA votou suscitando Questão de ordem nos embargos de declaração, reconhecendo as nulidades apontadas como obscuras, para anular o processo e determinar a retomada do julgamento a partir da leitura do relatório e voto por ele proferidos, com a intimação dos advogados para, se quiserem, proferirem sustentação oral, sanando-se, assim, as duas nulidades. A primeira, para excluir o voto do Desembargador José Neves, já aposentado, que se declarou impedido, sendo hoje substituído pelo Juiz Nelson Coelho, e a segunda, para oportunizar a participação do Desembargador Bernardino Lima Luz. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida, por ter atuado no feito quando Procuradora de Justiça. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX absteve-se de votar, por não ter participado do início do julgamento deste feito. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça - designado. ACÓRDÃO de 02 de setembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10424 (10/0083759-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº 24721-3/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Leandro Finelli e Outro
AGRAVADOS: PEDRO ADROALDO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em razão de decisão proferida (35/36), pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos da ação anulatória em epígrafe. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo se declarou incompetente para atuar no feito e declinou da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas. Em síntese, entende que o Magistrado da Instância Singela incorreu em erro, pois o Agravante se insere no rol das pessoas jurídicas de direito público, uma vez que é dirigido pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Argumenta que à luz da Lei Complementar 10/96, qualquer das varas cíveis da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para julgar a demanda. Pede, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para que seja fixada a competência da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, para atuar no feito. E o relatório do necessário. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece acolhimento, pois, embora esteja presente o periculum in mora, não restou evidenciado o fumus boni iuris. Destarte, a argumentação do agravante de que é "Ente Público" é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso, pois não o evidencia de maneira satisfatória. Assim, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9538 (09/0076740-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 5.5090-2/08 da 1ª Vara Cível
APELANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi
APELADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Airtton A. Schutz
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO, contra decisão proferida à fl. 58/61. Neste pedido de reconsideração, o apelante argumenta que sua advogada foi intimada através de ofício, por AR (aviso de recebimento), direcionado ao endereço 104 Sul, Av. LO 11, Salas 03, 05, 06, Palmas/TO, conforme fl. 20 dos autos, ao invés do endereço 404 Sul, Av. LO 11, Lote 11, Salas 03, 05, 06, indicado pelo patrono no feito. Aduz que para a validade da intimação da sentença, a carta de intimação deve ser endereçada ao endereço informado pelo advogado nos autos, o que não se evidenciou no presente caso. Encerra pugnano, pela reconsideração da decisão proferida à fl. 58/61, para que seja admitido e conhecido o Recurso de Apelação interposto. É o relatório. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo apelante, no que tange ao conhecimento do Recurso de Apelação merece guarida. Isso porque, conforme ofício juntado à fl. 20, constatei que a intimação feita à advogada do apelante foi endereçada erroneamente ao endereço 104 Sul, Av. LO 11, Salas 03, 05, 06, Palmas/TO, ao invés de 404 Sul, Av. LO 11, Lote 11, Salas 03, 05, 06, indicado pelo patrono do apelante tanto na inicial quanto na procuração. Por fim, não é demais RESSALTAR que, não há nos autos a juntada do aviso de recebimento da correspondência enviada a patrona da autora da ação (referente ao ofício nº 1059/08), bem como do envelope, comprovando as informações prestadas pela escritã na certidão por ela firmada (fl. 20-verso). Diante do exposto, RECONSIDERO a decisão de fl. 58/61, e, assim, DETERMINO o regular processamento do presente Recurso de Apelação. DETERMINO à Secretaria que remeta cópia da página 20 do presente processo à Diretoria do Fórum de Porto Nacional-TO, para as providências cabíveis, tendo em vista que, após minuciosa análise dos autos, verifiquei que a escritã da 1ª Vara Cível daquela comarca, ao proceder a intimação do ora apelante através de sua patrona, Sra. Patrícia Wiensko, transcreveu número incorreto do endereço da mesma, sendo que, o número que consta claramente na petição inicial é 404 sul e o que consta no ofício de fl. 20 é 104 sul. Por tal motivo, a carta de intimação foi devolvida com o motivo: "mudou-se", CONTUDO o AR não foi juntado aos autos, com a justificativa de que o envelope era de tamanho grande, conforme certidão de fl. 55. Ora, pressupõe-se que não foi juntado por conter erro no endereçamento da advogada do apelante, causando prejuízos e atrasos no regular andamento da presente Apelação. Finalmente, DETERMINO que seja realizada nova autuação da presente apelação, para que seja corrigido o nome do advogado do recorrente, em conformidade com o substabelecimento de fl. 53, em razão das alterações feitas à mão. Após a publicação da presente decisão e decurso do prazo recursal, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas – TO, 18 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11372 (10/0086375-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
REFERENTE: Ação de Indenização no 31017-0/08 da Única Vara Cível
APENSO: Impugnação ao Valor da Causa nº 31018-9/08
APELANTE: ADAUTO VANDERLEI COSTA
ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outros
APELADA: ROSYMARY DA LUZ SILVA
ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os litigantes comunicaram, nestes autos, a celebração de composição amigável (fl. 252/258), pondo fim à demanda, com expresso pedido de baixa do processo à Comarca de origem, pela perda do objeto do recurso de apelação em epígrafe. Pelos termos do acordo, o requerido, na demanda indenizatória, pagou à autora da ação a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e a seu advogado R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A parte contrária, desse modo, deu plena quitação aos pedidos desta demanda. A composição tem objeto lícito, partes capazes e forma prescrita em lei. Destarte, homologo o acordo de fls. 252/258, para legalmente serem produzidos seus efeitos. Conforme requerido, oficie a Secretaria do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus –TO para que proceda à baixa do gravame, oriundo da decisão de fl. 58. Após, remetam-se os autos à instância de origem, onde se deverá apurar a eventual existência de custas processuais em aberto, e, após, arquivá-los. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

APELAÇÃO 11335 (10/0086163-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 2294/90, da 2ª Vara Cível.
APELANTE (S): ELI PEREIRA DA SILVA E OUTROS – HERDEIROS DE TEÓFILA ROSA
DEFENS. PUBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
APELADO (S): POLLIANA BARREIRA LEOBAS DE RANÇA ANTUNES, TALIANNA B. LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E ROSYANNE BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Apelante, às fls. 367, requer o arquivamento do Agravado de Instrumento por perda do objeto, tendo em vista, a concessão do pedido de assistência gratuita pelo Magistrado a quo. Isto posto, nos termos dos artigos 501 e 502 do Código Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA do recurso e determino a sua extinção e conseqüente arquivamento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 14 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10565 (10/0084675-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 32467-0/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: JOÃO LUCIANO DIAS
ADVOGADO: Priscila Costa Martins
AGRAVADO (A): BFB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por João Luciano Dias em desfavor de BFB Leasing – Arrendamento Mercantil, em razão da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida (fls. 78/79), nos autos da Ação Declaratória de Nulidade, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. O Agravante informa que ingressou com a referida Ação objetivando rever os juros e demais taxas fixadas no Arrendamento Mercantil nº. 3833727-5 (fls. 47/48), concernente a um veículo Fiat Uno Mille Fire, com valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e prestações mensais de R\$ 553,35 (quinhentos e cinquenta e três e trinta e cinco centavos). Aduz, em apertada síntese, que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, uma vez que é descabida a inserção ou a manutenção de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, enquanto existir pendência judicial discutindo a legalidade da extensão do débito decorrente do contrato de arrendamento mercantil de veículo. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da decisão objurgada, almejando, também, em julgamento de mérito, a reforma do decisum recorrido. É o relatório. Decido. Pretende o Agravado impedir a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção e restrição ao crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo, bem como o depósito do valor que julga devido, conforme planilha anexa. Acerca da inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, quando pendente ação judicial acerca do valor devido, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência expressiva no sentido de que a pura discussão judicial não é apta a obstar ou remover a negativação nos bancos de dados. Com efeito, por ocasião do julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do ministro Cesar Asfor Rocha, restou consignado que para ser deferida a tutela antecipada ou medida liminar cautelar, é imprescindível atender a determinados pressupostos, a saber: que exista ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa. Oportunamente, colaciono excerto do fundamento do ministro Cesar Asfor Rocha, no REsp 527.618-RS: "Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros

restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso, tenho-me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisão sobre o valor do débito e depositar ou, no mínimo, prestar caução, ao menos do valor incontroverso. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458 E 535, II, CPC. INEXISTÊNCIA. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA. 1 - Não se vislumbra violação aos arts. 458 e 535, II, do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. 2 - Esta C. Corte firmou orientação no sentido de que "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 10.3.2009). 3 - In casu, o Tribunal de origem entendeu que estariam caracterizados os requisitos impedidores da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, em razão da discussão judicial do débito e do depósito da quantia incontroversa. No que tange ao terceiro requisito, consistente na demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, também resta ele configurado. 4 - Outrossim, a pacífica jurisprudência desta C. Corte orienta-se no sentido de que a existência dos critérios indispensáveis para a antecipação de tutela demanda incursão na seara fático-probatória dos autos, impossível de ser revisitada em sede especial, ante o óbice intransponível da súmula nº 07/STJ.5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1033436/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010) [grifei] No mesmo sentido: REsp 880230/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 6.10.2006; Ag n.º 790.510/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.9.2006 e REsp. n.º 825.701/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 5.5.2006. Pois bem. Do compulsar dos autos, observo que, na ação originária, o valor oferecido para caução do juízo satisfaz menos da metade do valor mensal fixado no contrato, ou seja, R\$ 271,34 (duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Portanto, verifica-se que o Agravante não observou a construção pretoriana no que se refere ao depósito do valor incontroverso, o que configura manifesto confronto com jurisprudência dominante. No caso, perfilho o entendimento jurisprudencial no sentido de que, a simples controvérsia sobre o quantum debeat em Juízo, sem qualquer critério objetivo não tem o condão de impedir a negativação do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de prestigiar o inadimplemento das dívidas contraídas. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6709 (06/0050545-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 53657-1/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

AGRAVADO (A): EDSON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Antônio Pimentel Neto e André Luiz Barbosa Melo

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Este Tribunal decidiu o mérito do presente agravo consoante Acórdão da lavra do Desembargador Daniel Negary lançado em fls. 186/187 TJ-TO, publicado no Diário da Justiça nº 1588, em 19/09/06, conforme certificação de fls 188 TJ-TO. A saudosa Desembargadora Dalva Magalhães assim confirmou em despacho de fls. 204 TJ-TO: "(...) Com efeito, ao julgar o mérito do presente Agravo de Instrumento, este egrégio Tribunal entregou a prestação jurisdicional que, naquele momento, estava sob sua competência (...)" Observo que o julgamento do agravo em apreço foi no sentido de cassar em definitivo a decisão monocrática recorrida, e sobrestar a ação originária em razão da conexão existente com as ações Cautelar de Arresto nº 8465-5/2005 e Embargos de Terceiro nº 6801-8/2005, tramitando na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, ao ensejo de evitar decisões conflitantes. Portanto, nada mais há para decidir nos presentes autos, mormente porque o Juízo da 5ª Vara Cível, da Comarca de Palmas notícia em fls. 232/233 TJ-TO, que os autos de Anulação Jurídica nº 2006.0005.3657-1/0, originária do presente recurso, tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, foram remetidos à Serventia da 5ª Vara Cível de Palmas, em razão de exceção de incompetência apresentada perante aquele Juízo da Comarca de Araguaína, não existindo mais o risco de se proferir decisões conflitantes nas citadas ações, inclusive, perdendo efeito a determinação de sobrestar a ação que tinha curso na referida Comarca. Assim sendo, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL 10137 (09/0079267-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Cominatória C/C Indenização de Perdas e Danos e Abuso de Autoridade nº 728/99, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A) EST.: Procuradoria Geral do Estado

APELADO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira e Outro

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Embargos Infringentes opostos por VIAÇÃO PARAÍSO LTDA nos autos da Apelação na Apelação nº 10137, referente a Ação Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos e abuso de Autoridade nº 728/99, originária da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos da Comarca de Palmas, postulada pela recorrente (Viação Paraíso Ltda), em desfavor do Estado do Tocantins e da empresa Tocantins Transporte e Turismo. Os embargos foram opostos contra o acórdão de fls. 548/550, da lavra do Desembargador aposentado José Neves, voto divergente vencedor da decisão que ensejou o acórdão embargado. Os autos foram redistribuídos a este relator após declinarem do mister os Juizes Nelson Coelho Filho, convocado para a vaga do Desembargador José Neves, e Sândalo Bueno do Nascimento, em substituição ao Desembargador Moura Filho. O momento é para apreciação da admissibilidade do recurso. Pois bem. Conforme exposto nas contrarrazões do embargado Estado do Tocantins, o recurso é intempestivo. Razão assiste ao agravado Estado do Tocantins, senão vejamos: A intimação do acórdão recorrido, fls. 548/550, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico número 2389, p. 09, de 29.03.2010, no sítio WWW.tjto.jus.br, considerando-se publicada em 30/03/2010 (art. 4º da Lei 11.419/2006, conforme certidão de fl. 552 e, portanto, iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso no dia 31/10/2010 (quarta-feira). Assim, tendo em vista que o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 508 do CPC, o dia fatal foi o dia 14.04.2010 (quarta-feira). O recurso foi protocolizado no dia 19/04/2010 (sexta-feira), fl. 553, portanto, fora do prazo legal. Com efeito, restando evidenciada a intempestividade do recurso, nos termos do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10707 (10/0085695-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 27407-9/10, da 4ª Vara dos Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (A) EST.: Procuradoria Geral do Estado

AGRAVADO (A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO (S): André Gomes de Oliveira e Outros

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão que suspendeu a exigibilidade de crédito tributário, nos autos da ação cautelar nº 27407-9/10, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, em que contende com TIM CELULAR S/A, ora agravada. Pugna a recorrente, em síntese, pela reforma da decisão proferida pela Magistrada singular, no sentido de que seja garantido, de forma antecipada, os créditos tributários de ICMS consubstanciados na certidão de dívida ativa – CDA nº A-83/2010 e relacionados ao Processo Administrativo nº 2008/6040/503339, determinando-se, por conseguinte, a imediata expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da autora. Indeferida a liminar às fls. 178/179. Às fls. 184/193 a recorrente interpôs agravo regimental (pedido de reconsideração). Contrarrazões às fls. 197/212. Acostou documentos de fls. 213/236. Em suas informações a Magistrada de primeiro grau noticia que a agravante protocolizou cópia do agravo de instrumento em 12/08/2010. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Grifei e destaquei. No caso em apreço, extrai-se que a Fazenda Pública interpôs o recurso em 02/08/2010 (fl. 02), segunda-feira, e somente em 12/08/2010 (fl. 213), quinta-feira, depois de decorridos 10 (dez) dias da interposição do recurso, apresentou cópia do Agravo de Instrumento, conforme informações prestadas pela própria magistrada singular inclusive. Portanto, comprovado nestes autos que a agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido" "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade do agravo regimental de fls 184/193 é medida que se impõe, por aplicação do princípio de que o destino do acessório (regimental) segue o principal (agravo de instrumento), eis que com a não admissibilidade do presente agravo de instrumento, por descumprimento do disposto no art. 526, caput, do CPC, perdeu-se também o objeto do regimental interposto. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. Por consequência, conforme disposições ínsitas no artigo 557, caput, primeira parte, resta prejudicado o agravo regimental ante a perda do

seu objeto, haja vista que o destino do acessório segue o principal.COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão à Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos.P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de setembro 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10525 (10/0084380-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 23254-3/10, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: SOLON DAVID DE SOUZA

ADVOGADO: Karita Barros

AGRAVADO (A): GILENES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO (S): Henrique Veras da Costa e Adriana Maia

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SOLON DAVID DE SOUZA em face de GILENES FERREIRA DE MORAIS, em razão da decisão interlocutória proferida nos autos da AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº23254-3/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO.O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que a condição econômica da agravada não se enquadra na situação de alguém que faz jus ao benefício da gratuidade da assistência judiciária.Ao final, requer o conhecimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo ativo. No mérito, requer o provimento do recurso, para rever a decisão guerreada.É o relatório. Decido.Compulsando o presente caderno processual, acrescido das peças trazidas no pedido de reconsideração (fls. 32/35), estou que a matéria comporta solução diversa da que proferi às folhas 28/29.Destarte, recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC.Superada, assim, a fase de admissibilidade recursal, passo à análise do pleito de efeito suspensivo a ser concedido em relação à decisão proferida em primeira instância.De início, verifica-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada no não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.Ademais, não se trata de casos pertinentes à inadmissão da apelação ou relativo aos feitos em que esta é recebida (art. 522, caput). Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527.A inteligência do citado artigo permite que, ausente a necessidade de tutela jurisdicional urgente ou o perigo de dano de difícil reparação, o Juiz determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, in verbis:"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...) [destaque]. Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária que, não raramente, se encontra já apreciada em seu mérito. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados dos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7877 (08/0062135-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Revisão de Contrato nº 3524/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO.

AGRAVANTE: MÁRIO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: José Ferreira Teles

AGRAVADO (A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Milton Guilherme Sclausser Bertoche

AGRAVADO (A): DISBRAVA CAMINHÕES - DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: Bruno Moreira Fleury Brandão

AGRAVADO (A): BANCO FORD S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Mário Justino da Silva, qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, objetivando impugnar decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, nos autos da ação ordinária de revisão de contrato nº 3524/05, tendo como partes agravadas Banco Finasa S/A, Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões de Palmas Ltda. e Banco Ford S/A.O Recorrente pretende a reforma da decisão de folhas 141/143, por meio da qual a Magistrada a quo declarou a incompetência relativa do Juízo da Comarca de Guaraí, para processar e julgar a ação ordinária revisional de contrato de financiamento, com pedido de tutela antecipada, e determinou a remessa dos autos ao Juízo de Palmas.Ao apreciar a liminar (fls. 164/167),

entendi por bem em deixar de conceder o efeito suspensivo requerido, mantendo a íntegra da decisão recorrida. Contrarrazões ofertadas às fls. 169/179 e 193/199.É o relatório do necessário. Passo a decidir.Verifica-se, de plano, que o presente recurso não supera os requisitos de admissibilidade, uma vez que o recorrente não tem legitimidade ad causam, consoante se demonstrará a seguir.Nesse ponto é importante registrar que, mesmo que não suscitada a matéria por qualquer das partes, por constituir-se de ordem pública, o juízo de admissibilidade deve ser procedido ex officio por qualquer juiz ou tribunal. Pois bem.Diz a inicial recursal que o Agravante adquiriu junto à Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda., ora agravada, um veículo utilitário da marca Ford e modelo 2422, identificado às fls. 31, no importe de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), tendo o Banco Finasa S/A, também agravado, emitido talões de cobrança em valor superior ao contratado.Todavia, observo que os documentos acostados ao caderno processual, na maior da parte, juntados em reprografia pelo próprio Agravante/Autor, fazem prova de que o negócio jurídico, instrumentalizado pelo contrato que se pretende discutir no Juízo Singular, foi entabulado com a pessoa jurídica Mário Justino da Silva ME, portanto, diversa da pessoa física agravante, qual seja, Mário Justino da Silva. Para ilustrar, cito os comprovantes de pagamentos de fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, bem como o documento de fls. 73 e o Contrato de Abertura de Crédito – Veículo, às fls. 117/118, todos emitidos em nome da pessoa jurídica Mário Justino da Silva ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.825.528/0001-00, conforme se extrai do carimbo que acompanha a assinatura do documento de fls. 117/118. Daí que, em verdade, o autor/agravante é parte ilegítima para pleitear em nome da empresa, pois o contrato que se pretende discutir foi celebrado pela pessoa jurídica. O pólo ativo para esta pretensão, por conseguinte, deve ser da pessoa jurídica Mário Justino da Silva ME. Veja-se o teor disposto no art. 12 do Código dos Ritos: "Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...)VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;" Como se vê, o sócio/administrador somente poderá defender, em juízo, direito de pessoa jurídica se atuar como representante sua e em consonância com o que dispuser os estatutos, jamais em nome próprio.Nesse sentido, colaciona-se a jurisprudência abaixo:"Em princípio, os sócios, individualmente, não têm legitimidade para defender os interesses da sociedade, em nome próprio, contra terceiros. (RJTJERGS 153/365)".Corroborada, ainda, os artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, dos quais se depreende que, para propor ação, o autor deve ser titular do direito material que pretende discutir em juízo, in verbis: "Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade." "Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei."Frente a tal situação fática, por não haver simetria entre os titulares da relação jurídica de direito material, concretizada no contrato que se busca discutir, e os sujeitos da lide, tal como se exige a noção de legitimidade ad causam, estou que o Agravante é parte ilegítima para atuar em juízo na defesa dos direitos ventilados na peça recursal. Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2010.Desembargador – LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7861 (08/0062055-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Separação Consensual nº 1692/01, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE (S):F. A. A. J. E I. A.A. J.REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. A. A.

ADVOGADO (S): Márcio Ferreira Lins e Outro

AGRAVADO (A): R. A. J.

ADVOGADO (S): Sérgio Rodrigo do Vale e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de suspensão dos efeitos da decisão de folhas 300/302, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo entendeu não incidir pensão alimentícia sobre valores percebidos pelo alimentante correspondentes a período anterior a maio de 2001.Informam ter sido homologado, nos autos nº. 5.107/01 (Ação de Separação Consensual), acordo no sentido de se fixar pensão alimentícia no importe de 25% sobre os vencimentos líquidos do Recorrido.Acresem que o Recorrido vem percebendo, a título de diferença salarial, relativa ao período de 1994/1999, o percentual de 11,98%, desde dezembro de 2001, devendo este, portanto, ser incluso no cálculo da pensão alimentícia, tendo em vista integrar o conceito amplo de vencimentos.Ao apreciar a liminar (fls. 313/315), entendi por bem em deixar de conceder o efeito suspensivo requerido, mantendo a íntegra da decisão recorrida. As fls. 324 o Juiz a quo apresentou suas informações.Consta às fls. 327/330 manifestação do Parquet Estadual, na qual opinou pelo conhecimento e improvemento do instrumento.A seguir, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, em breve resumo.Analisando estes autos, em todas as suas particularidades, e observando os motivos ensejadores do instrumento, estou que a decisão agravada não é suscetível de causar aos recorrentes lesão grave e de difícil reparação. Na verdade, a decisão hostilizada não é passível, por ora, de causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, podendo ser analisada, dependendo do resultado, sem qualquer prejuízo, quando do recurso da decisão definitiva, se houver. Ademais, noto que os Agravantes buscam fazer incluir nos valores devidos a título de pensão alimentícia a diferença salarial percebida pelo Agravado ao período de 1994/1999, no percentual de 11,98%, o que, no meu entender, remete à ideia de alimentos ad praeteritum e sobreleva a ausência de lesão grave, pois, consoante lição de Washington de Barros Monteiro: "Os alimentos objetivam a satisfação de necessidades atuais ou futuras e não as passadas (in praeteritum non vivitur ou nemo vivit in praeteritum). Têm eles finalidade prática, a subsistência da pessoa alimentada. Se esta, bem ou mal, logrou sobreviver sem recorrer ao auxílio do alimentante, não pode pretender, desde que se resolveu a impetrá-lo, se lhe concedam alimentos relativos ao passado, já definitivamente transposto. A pensão alimentícia, em hipótese alguma, poderá ser subministrada para período anterior à propositura da ação, não se atendendo, portanto, às necessidades passadas. Alimentos são devidos ad futurum, não ad praeteritum. Alimentos atrasados só são devidos se fundados em convenção, testamento ou ato ilícito, quer dizer, por título estranho ao direito de família." (in: Curso de Direito Civil. Direito de Família. 18ª edição revista e atualizada, São Paulo: Editora Saraiva, 1979, p. 296) [destaque]Destarte, o artigo 522 do Código de Processo Civil, dispõe que:"Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento."Por fim, como pontuam Nelson Nery

Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, a conversão do agravo de instrumento em agravo retido não constitui uma faculdade, mas um dever do relator, vez que: "Salvo nos casos de urgência e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstância que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator deverá converter o agravo de instrumento em agravo retido. No sistema anterior, a redação revogada do CPC 527 II dava ao relator a faculdade de converter o agravo de instrumento em retido. No novo regime, entretanto, existe obrigatoriedade de o relator converter, quando presentes os pressupostos legais determinadores dessa conversão. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523 § 1.º). A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível (CPC 527 par.ún.)." (in: Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9ª ed.; 2006. p. 757). [destaque]Ante o exposto, converto em agravo retido, eis que a hipótese não se acha enquadrada nas ressalvas do inc. II do Art. 527 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juízo Singular para os demais fins previstos no mesmo dispositivo. Palmas, 16 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10635 (10/0085052-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 65923-0/10 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).

AGRAVANTE: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: José Átila de Sousa Póvoa e Outros
AGRAVADO(A): VIA BLUMENAU INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL LIDE - NEGADO PROVIMENTO. 1. A pessoa física do empresário e a firma individual do qual é titular se confundem, por haver universalidade patrimonial, tornando-se possível a penhora sobre o faturamento da empresa, pelas dívidas contraídas pela pessoa física do executado. 2. A inclusão de seu nome na no cadastro de inadimplentes, e mero exercício regular de direito da Agravada. 3. O recorrente não conseguiu comprovar o requisito da fumaça do bom direito. Após analisar estes autos em vista, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reformar a decisão supra, porquanto devidamente fundamentada. 4. Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10635/10, em que figura como Agravante TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA e como Agravado DECISÃO DE FLS. 59/61, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas TO, 25 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 5922/03 DA 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbeiro
2º EMBARGANTE/1º EMBARGADO/AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1990/1991
3º EMBARGADO/RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
4º EMBARGADOS: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LITZA LEÃO GONÇALVES E RAQUEL MEDEIROS DE SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 2. Para que os embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios supramencionados, o que - como visto - não ocorre na espécie. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619, em que figuram como embargante GLÁUCIA HEINE GUERRA e embargado o ACÓRDÃO DE FL. 1990/1991, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Luiz Gadotti, por unanimidade, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, e o Juiz NELSON COELHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 25 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 5922/03 DA 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbeiro
2º EMBARGANTE/1º EMBARGADO/AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO: Ildo João Cótica Júnior

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1990/1991
3º EMBARGADO/RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
4º EMBARGADOS: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LITZA LEÃO GONÇALVES E RAQUEL MEDEIROS DE SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÕES NO ACÓRDÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Se o causídico e a parte não agiram com dolo, não tentaram induzir o juízo a erro, o pedido de condenação em litigância de má-fé deve ser rejeitado. 2. No que toca à condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, é preciso observar o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Nesta esteira, por se tratar de causa sem condenação (já que a ação foi julgada improcedente), os honorários devem ser arbitrados de forma equitativa pelo julgador, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 3. Com base em tais critérios, condena-se a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial fixadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 4. Por fim, quanto ao depósito prévio, o art. 494, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil, impõe a sua perda em favor dos demandados, já que a ação rescisória foi julgada improcedente por unanimidade. 5. Embargos parcialmente acolhidos. 6. Por derradeiro, rejeita-se o pedido aposto pela embargada nas contra-razões destes embargos, de condenação do embargante por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619, em que figuram como embargante ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES e embargado o ACÓRDÃO DE FL. 1990/1991, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Luiz Gadotti, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em acolher parcialmente os embargos e suprir as omissões apontadas, quais sejam: a) rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé; b) condenar a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial fixadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser dividida igualmente entre os litisconsortes passivos; c) reverter em favor dos demandados a importância do depósito prévio, rateada entre eles em montantes iguais. Por derradeiro, foi rejeitado o pedido aposto pela embargada nas contra-razões destes embargos, de condenação do embargante por litigância de má-fé. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, e o Juiz NELSON COELHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 25 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8596 (09/0072308-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (Ação de Servidão de Passagem nº. 25326-8/07 da Única Vara Cível).
APELANTES: SOLANGE APARECIDA CLÁUSEA MARÇON E ROGÉRIO OLAVO MARÇON
ADVOGADO: Silvio Domingues Filho
APELADO: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA.
ADVOGADO: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila DA Costa Vilela Magalhães
RELATOR: Juiz NELSON COELHO
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. SERVIDÃO DE PASSAGEM. DEPRECIAÇÃO DO IMÓVEL. CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO. PEQUENA ÁREA AFETADA. INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM OBSERVÂNCIA DO VALOR DA TERRA NUA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. SABE-SE QUE NA SERVIDÃO DE PASSAGEM NÃO HÁ O IMPEDIMENTO DO USO DO IMÓVEL, MAS TÃO SOMENTE RESTRIÇÃO NO SEU PLENO EXERCÍCIO. 2. QUANDO SE TRATA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO DE PASSAGEM DEVIDO A CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, O CÁLCULO É FEITO COM BASE NO VALOR DA TERRA NUA. 3. A ÁREA LEVADA EM CONTA PARA O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO, NA SERVIDÃO DE PASSAGEM, É AQUELA QUE FOI EFETIVAMENTE CORTADA PELOS CABOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, E NÃO A TOTALIDADE DA ÁREA RURAL. IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 8.596/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figuram como apelantes SOLANGE APARECIDA CLÁUSEA MARÇON e ROGÉRIO OLAVO MARÇON e, como apelada, INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto vencedor, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Votos vencedores dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO FÉLIX (Revisor), bem como LUIZ GADOTTI (Vogal - Relator p/ Acórdão). O Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, deu provimento ao Recurso e condenou a apelada ao pagamento de complementação da indenização, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), acrescido de juros compensatórios à base de 12% ao ano (a partir do trânsito em julgado – Súmula 12 e 102 do STJ) e correção monetária, a partir da ocupação do imóvel. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Revisor, refluíu do posicionamento anterior e acompanhou o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10027 (09/0078811-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (Ação de Cobrança c/c Multa Contratual nº 7328/04 da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: Acórdão de fls. 123
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques e Outros
 APELADO: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: José Hilário Rodrigues e Outro
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO, DE OFÍCIO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR QUE SE DECLAROU IMPEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, são meios adequados para suprir ou dirimir omissão, contradição ou obscuridade, bem como para a correção de erro material no julgado, ainda que sua correção não implique alteração do teor decisório do acórdão. Pode-se reconhecer de ofício o erro material existente no acórdão embargado. "In casu", este tem erro material, posto constar o nome de julgador que não proferiu voto, mas apenas presidiu a sessão de julgamento, e também expressar erroneamente a data do julgamento. Não se deve considerar nulo o julgamento proferido em órgão colegiado do qual participou Desembargador impedido, se o voto deste não foi determinante na apuração do resultado do julgamento (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). No presente caso, o Desembargador impedido não proferiu voto, apenas participou do julgamento como Presidente da sessão. Tendo sido o resultado do julgamento por unanimidade de votos, mesmo tendo o Desembargador Presidente da sessão proferido voto no julgamento do acórdão embargado, isso não seria suficiente para ensejar a nulidade deste.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10027/09, em que figura como Embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Embargados o Município de Santa Fé do Araguaia -TO e Aléssio Batista Pereira Júnior. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso; no mérito, negou-lhe provimento, e, de ofício, reconheceu a existência do erro material no acórdão de fl. 123, devendo ler "Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor substituto e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal", e "Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2010", mantendo-se incólume nos demais termos", em conformidade com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10853 (10/0083128-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
 REFERENTE: (Ação de Execução Fiscal nº 2027/00- da Vara Cível)
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: Procurador Geral do Estado
 ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 122/123
 EMBARGADO/APELADO: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
 ADVOGADO: Lucas Martins Pereira
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NULA. CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO (ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, servem para suprir ou dirimir omissão, contradição ou obscuridade, sendo incabível para reexaminar matéria já decidida e tão-só para fins de prequestionamento de dispositivos legais. A prescrição para cobrança de crédito tributário, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005, aplicável ao caso, só se interrompia pela citação pessoal feita validamente ao devedor. Portanto, "in casu" a citação do devedor não teve o condão de interromper a prescrição, pois efetivada com base em CDA nula. Não há de se falar em contradição no julgado que afirma ter a Fazenda Pública possibilidade de substituir a CDA que não preencher os requisitos legais até decisão de primeira instância (art. 2º, § 8º, da Lei no 6.830/80 e art. 203 do CTN) e entende ser desnecessária tal providência, pois, se substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, posto tratar de lançamentos referentes ao exercício de 1994, e ter esta lapso temporal de cinco anos, conforme disposto no art. 174, 'caput', do Código Tributário Nacional. Inexiste omissão no acórdão que tratou de todos os temas discutidos pelas partes em primeiro grau, no recurso apelatório e nas contra-razões recursais, mesmo que não tenham sido mencionados expressamente os dispositivos legais aplicados. Inexiste, no presente caso, omissão no acórdão embargado, posto ter este tratado de todos os temas discutidos pelas partes em primeiro grau, no recurso apelatório e nas contra-razões recursais. Ademais, o julgador não é obrigado a pronunciar e fazer expressamente juízo de valor de todos os argumentos e dispositivos legais apontados como contrariados; basta que a questão seja efetivamente debatida. Embargos de declaração conhecidos e não providos por inexistir contradição ou omissão (art. 535 do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10853/10, em que figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargada Rosália Damasceno Brito. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume o Acórdão de fls. 122/123, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 33/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigésima Sexta(36ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de setembro(09) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11231/10 (10/0085495-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 00364-4/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE(S): CÉZAR CARDOSO SANTANA E ELISSANDRO FARIAS DEODATO
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 11231/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11364 /10 (10/0086299-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 21419-0/10- VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE(S): VILMAR DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 11364 /10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11350 /10 (10/0086193-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1297/04 DA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 14 "CAPUT", DA LEI DE Nº 10826/03
 APELANTE(S): ERICON FERNANDES DE MORAIS
 ADVOGADO(S): WILSON FRANCO DE OLIVEIRA
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11350 /10

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR
 Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
 Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 10982 /10 (10/0084083-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53844-7/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: MAGNO AURELIO E JURANDIR GOMES: ARTIGO 35, C/C O ARTIGO 40, INCISO VII, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06; ROSIRENE SILVA: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06; FRANCISCO MOURA: ARTIGO 317, DO CP; MÁRCIO BORGES E DIVINO EURIPEDES DA SILVA: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE(S): ROSIRENE MORAIS
 ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 APELANTE(S): DIVINO EURIPEDES DA SILVA
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MAURINA JACOME SANTANA
 APELANTE(S): MAGNO AURÉLIO SALES DIAS
 ADVOGADO(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 APELANTE(S): MÁRCIO BORGES DE CASTRO
 ADVOGADO(S): MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA E OUTRO
 APELANTE(S): JURANDI GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO
 APELANTE(S): FRANCISCO MOURA ARAÚJO
 ADVOGADO(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10982 /10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
 Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11232 /10 (10/0085511-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32845-4/09, 1ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE(S): VOLNEI DIAS DE CARVALHO
 DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA -
ADVOGADA. OAB-TO: 1962 E OUTRO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 11232 /10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4693 (10/0086947-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E MARISE VILELA
LEÃO CAMARGOS

ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E MARISE VILELA LEÃO
CAMARGOS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Mário Antônio Silva Camargos e Marise Vilela Leão Camargos em face da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Gurupi. Informam ser referir a presente ação mandamental à sentença e à decisão modificativa em sede de Embargos de Declaração, ambas proferidas pela Magistrada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Penal nº 2010.0004.7291-1/0. Registram que ao sentenciar, a Magistrada decidiu por absolver o réu, mas quanto ao numerário com ele apreendido, R\$40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais), mesmo afirmando não mais interessar ao processo, absteve-se de determinar a sua restituição ao acusado, ante a existência do deferimento de arresto da quantia perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Acrescem que dessa parte da sentença, houve a oposição de Embargos de Declaração, por parte do Ministério Público, tendo em vista a existência de omissão em relação a implementação das providências determinadas, se de modo imediato ou após o trânsito em julgado, relativamente ao seqüestro da motocicleta e do numerário apreendido em poder do então acusado. Ao que, a Juíza da instância inicial entendeu por declarar que a implementação das providências, para tornarem efetivas a insubsistência do seqüestro, bem ainda a liberação do numerário em alusão somente após o trânsito em julgado da sentença, ficando tudo condicionado à manutenção da sentença pela instância superior. Asseveram que a Juíza a quo, ao decidir, não se atentou para as disposições do artigo 386 do Código de Processo Penal, bem ainda ao artigo 584 do Código de Processo Civil, o que, entendem, fere direito líquido e certo que lhes pertence. Ademais, após manifestarem acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, pugnam pela concessão da liminar para que se determine a Autoridade coatora a imediata transferência da importância de R\$40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais), penhorada no rosto da ação penal anteriormente referenciada ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Os autos vieram conclusos às folhas 55 verso. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgirem-se os Impetrantes contra a decisão proferida no sentido de se liberar (transferir para o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas) o numerário de R\$40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais) somente após o trânsito em julgado da sentença. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida liminar postulada, vez que no presente caso, agiu com a devida prudência a Magistrada da Instância singular, pois, considerando a natureza do delito levado a efeito, o capitulado no artigo 1º, inciso VII, c/c o § 1º, da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, temerária é a liberação de valores em sede de liminar, antes do trânsito em julgado, ante a possível reversibilidade da sentença em sede recursal, razão pela qual, hei por indeferir o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade coatora, a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6726(10/0087185-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: MACIEL NUNES SARAIVA

DEFEN. PUBL.: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS - TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de MACIEL NUNES SARAIVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão de indeferimento de liberdade provisória, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Segundo narra a impetrante, o paciente foi preso em flagrante pela prática do delito capitulado no artigo 155, c/c o artigo 14, do Código Penal. Consta do auto de prisão em flagrante (fls. 12/13) que, em 16/7/2010, por

volta das 16h, na Indústria Vieira Fiberglass, localizada na Quadra 1112 Sul desta capital, o denunciado invadiu a propriedade de ELIAS VIEIRA BORGES, mediante arrombamento do portão, e iniciou a subtração da fiação elétrica do local, por intermédio de escavação do solo com uso de uma "picareta". Ao receber a comunicação do flagrante, o Magistrado condicionou a liberdade ao pagamento de fiança, desde que comprovada a inexistência de antecedentes criminais. Contudo, certidão positiva deu conta da prática de inúmeros outros crimes, inclusive em fase de cumprimento de pena. Indeferiu-se, pois, o pedido de liberdade provisória. Neste "writ", a impetrante alega inexistir fundamento para a prisão preventiva. Pede o trancamento da ação penal, com aplicação do princípio da insignificância. Requer, liminarmente, a soltura do paciente. No mérito, pugna pela anulação da decisão denegatória de liberdade. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 11/53. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Conforme asseverou o Magistrado, no indeferimento da liberdade provisória, o acusado registra contra si reincidência específica, com sentença condenatória em fase de execução. Considerou, ainda, o registro de acentuado número de crimes contra o patrimônio nesta Capital, além de outros, nas Comarcas de Paraíso, Palmas e Araguaçema, o que importa em necessidade de assegurar a garantia da ordem pública. Sustentou, por fim, não ter o paciente comprovado endereço fixo nem exercício de atividade lícita. Por tais razões, entendeu necessária a manutenção da custódia, pelo risco à ordem pública. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado. O acusado é, de fato, reincidente específico, e a certidão de fl. 29/36 pesa contra si, por apontar reiterada prática delitiva, algumas em fase de execução penal. Além disso, não houve comprovação inequívoca de endereço fixo ou profissão lícita, circunstâncias dão razão à fundamentação externada pela autoridade impetrada, e recomendam a manutenção da segregação, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6744(10/0087311-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: WILLIAN CELESTINO E SOUZA

DEFª. PUBLª.: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS - TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de WILLIAN CELESTINO E SOUZA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão de indeferimento de liberdade provisória, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Segundo narra a impetrante, o paciente foi preso em flagrante pela prática do delito capitulado no artigo 155, do Código Penal. Consta do auto de prisão em flagrante (fl. 21) que, em 18/7/2010, por volta das 16h, na Chácara 22, Lote 06, Rua 03, localizada no setor Irmã Dulce nesta Capital, o denunciado invadiu uma residência, descobriu o telhado da propriedade de CLAUDIENE DA SILVA RODRIGUES, para furtar uma televisão 21" da marca "SEMP". Em seguida, arrombou a porta para sair com a televisão, quando um vizinho percebeu o furto, correu atrás do denunciado e conseguiu imobilizá-lo até a chegada dos policiais. Alega ter sido indeferido seu pedido de liberdade provisória, por ser portador de maus antecedentes. Argumenta não condizer o fundamento da prisão preventiva com a realidade, pela ausência dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Ao final, requer liminarmente a soltura, com a expedição do competente alvará. No mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Acosta à petição inicial, os documentos de fls. 11/41. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da Turma Julgadora, não é recomendada em caráter sumário. A prisão se deu em flagrante, e os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Conforme asseverou o Magistrado, o indeferimento da liberdade provisória se amparou no registro acentuado de crimes contra o patrimônio nesta Capital, inclusive com condenação passada em julgado, o que importa em necessidade de assegurar a garantia da ordem pública. Sustentou, por fim, não ter o paciente comprovado endereço fixo nem exercício de atividade lícita. Por tais razões, entendeu necessária a manutenção da custódia, pelo risco à ordem pública e à aplicação da lei penal. Da análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro situação fática contrária à visualizada pelo Magistrado. Além disso, não houve, também nesta instância, comprovação inequívoca de endereço fixo ou profissão lícita, circunstâncias dão razão à fundamentação externada pela autoridade impetrada, e recomendam a manutenção da segregação, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6542 /10 (10/0084892-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 121, § 2º, II, DO C.P.B.

IMPETRANTE: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANAURUS VINICIUS VIEIRA
DE OLIVEIRA

PACIENTE: MAURO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS: Cleuber Alioni da Silva Oliveira e outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-
TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO. FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. REQUISITOS PESSOAIS. A fuga do acusado depois do cometimento de homicídio, somada à violência perpetrada na conduta delituosa justificam a manutenção da prisão preventiva, mesmo após apresentação espontânea do réu e ainda que primário o agente, sobretudo quando o Magistrado justifica expressamente o cárcere como forma de preservação de garantia da aplicação da lei penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6542/10, nos quais figuram como Impetrantes Cleuber Alioni da Silva Oliveira e Outro, como Paciente Mauro Pereira Barbosa e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaçu –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e denegou a ordem almejada, por ausência de ilegalidade a macular o ato combatido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6615 /10 (10/0085525-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

PACIENTE: NELSON NETO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Washington Luiz Vasconcelos

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – posse de “crack” e “maconha”, acondicionados em papalotes, de maneira propícia à venda – conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6615/10, no qual figuram como Impetrante Washington Luiz Vasconcelos, Paciente Nelson Neto Rodrigues Guimarães e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cristalândia –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem almejada, pela ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6652 /10 (10/0086152-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 155, §4º, I C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: DOUGLAS SALDANHA MAIA

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO(A): JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. PREVENTIVA. REQUISITOS. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO RÉU. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e confissão extrajudicial de furto, apreensão dos bens furtados e de “crack” em um ponto de venda de drogas – conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória, mormente quando não comprovado vínculo ao distrito da culpa e ocupação lícita, além de ausente a certidão de antecedentes criminais.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6652/10, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Douglas Saldanha Maia e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6622/10 (10/0085622-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO

DEF. PÚBL.:Julio Cesar Cavalcanti Elihimas

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. PREVENTIVA. REQUISITOS. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO RÉU. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de garantia à ordem pública, com base nas peculiaridades do caso concreto – flagrante e confissão extrajudicial de tráfico e apreensão de mais de quinze quilogramas de cocaína – conformam, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória, mormente quando não comprovado vínculo ao distrito da culpa e ocupação lícita.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6622/10, no qual figuram como Impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas, Paciente João Paulino de Oliveira Neto e como Impetrado o Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Procurador da Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6661/10 (10/0086253-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 33 “CAPUT” DA LEI 11.343/06 E ART. 334, §1º, D, DO C.P.B.

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: GERALDA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Flásio Vieira Araújo

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em ausência de fundamentação na decisão que denega liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, pois se afigura desnecessária a motivação concreta, posto a proibição do deferimento decorrer de expressa previsão legal (art. 44 da Lei no 11.343/06). “In casu”, a prisão preventiva não se fundamentou na vedação legal expressa à concessão da liberdade provisória ao autor do delito de tráfico de drogas, mas na garantia da ordem pública, requisito ensejador da prisão preventiva, disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Circunstâncias pessoais favoráveis da paciente (primariedade, bons antecedentes e residência fixa), por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, caso presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Ordem denegada por ausência de constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6661/10, no qual figura como Impetrante Flásio Vieira Araújo, Paciente Geralda Teixeira da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6626 /10 (10/0085631-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 4º, ALÍNEAS “A” e “C”, DA LEI Nº 4898/65.

IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira

IMPETRADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E/OU JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ABUSO DE AUTORIDADE. ART. 40, ALÍNEAS “a” e “c”, DA LEI NO 4898/65. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. LEI No 9.099/95. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. TRANCAMENTO. COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL. É das Turmas Recursais e não do Tribunal de Justiça a competência para processar e julgar Habeas Corpus impetrado contra ato de Juiz de Direito, nos feitos regidos pela Lei no 9.099/95, haja vista a competência dos Juizados Especiais Criminais ser determinada pela matéria, portanto, absoluta. Autos de Habeas Corpus remetidos à Turma Recursal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6626/10, no qual figura como Impetrante Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira; Paciente Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira, e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade –TO.(no cabeçalho consta Promotor ou Juízo). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, determinou a remessa dos presentes autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores

ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6660/10 (10/0086252-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33 “CAPUT” DA LEI 11.343/06 E ART. 334, § 1º, D, DO C.P.B.
IMPETRANTE: FLÁSIÓ VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE: CLÁUDIO JALES DA SILVA
ADVOGADO: Flásio Vieira Araújo
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em ausência de fundamentação na decisão que denega liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, pois se afigura desnecessária a motivação concreta, posto a proibição do deferimento decorrer de expressa previsão legal (art. 44 da Lei no 11.343/06). “In casu”, a prisão preventiva não se fundamentou na vedação legal expressa à concessão da liberdade provisória ao autor do delito de tráfico de drogas, mas na garantia da ordem pública, requisito ensejador da prisão preventiva, disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Circunstâncias pessoais favoráveis do paciente (primariedade, bons antecedentes e residência fixa), por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, caso presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Ordem denegada por ausência de constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6660/10, no qual figura como Impetrante Flásio Vieira Araújo, Paciente Cláudio Jales da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Revisor e SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6614/10 (10/0085514-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33 “CAPUT” DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOUVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE AÇÃO EM ANDAMENTO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Detectada a identidade de partes, pedido e causa de pedir da ação de habeas corpus com outros writs em tramitação, extingue-se o feito sem julgamento do mérito, em face da caracterização de litispendência. 2. Processo julgado extinto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCOS VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em EXTINGUIR o presente habeas corpus, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – presidente; e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10735/10 (10/0082156-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43167-7/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
APELANTE (S): ADRIANO LIMA SILVA
DEF. PÚBL.: Hildebrando Carneiro de Brito
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA – CRIME DE TRÁFICO – AUTORIA DELITIVA E MATERIALIDADE COMPROVADA – TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – INABRIGÁVEL – REDUÇÃO DA PENA EM 2/3 – IMPOSSIBILIDADE – PENA FIXADA CORRETAMENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há como prosperar o pleito absolutório, eis que as provas evidenciam não só a materialidade, mas como sendo da autoria do recorrente o delito descrito no artigo 33 da lei n. 11.343/06. 2. Consoante apontado na sentença vergastada, não há qualquer dúvida que a droga apreendida em poder do Apelante tinha como destino a venda a usuários, tanto é que os depoimentos testemunhais corroboraram com referida tese – fls. 06/07, 92, 109/113. Verifica-se, ademais, que foram apreendidas em poder do apelante 04 (quatro) trouxinhas de substância vulgarmente conhecida como “crack”, acopladas em embalagens plásticas e prontas para a venda, bem como a quantia de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) em dinheiro, o que denota claramente tratar-se de entorpecente destinado a mercancia. 3. Subsumindo-se o caso dos autos ao arquétipo legal apontado, mormente para considerar

os elementos constantes do Auto Prisão em Flagrante, os depoimentos testemunhais produzidos e quantidade e forma de acondicionamento da droga, emerge evidente que se destinava ao comércio e não o uso, caindo por terra a tese defensiva da desclassificação do crime de tráfico. 4. No que concerne ao pedido de redução da pena no importe de 2/3 (dois terços), nos termos do § 4º, do art. 33, da Legislação em apreço, também não encontra guarida para ser acolhido, pois extrai-se dos autos que essa causa de diminuição foi devidamente considerada e consequentemente reduzida a reprimenda, tudo em consonância com a legislação hodierna, tendo o Juiz de 1º grau sopesado corretamente todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal Brasileiro. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6649/10 (10/0086148-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 155, § 4º, I DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: FÁBIO DE SOUSA SANTOS
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – DECISÃO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 – A garantia da ordem pública restou bem explicitada pelo magistrado, ao demonstrar o real perigo em se colocar o paciente em liberdade, pois além do furto motivador da prisão em flagrante, pesa contra o mesmo um registro de execução penal (fl. 41 TJTO), também por crime contra o patrimônio, tendo sido por ele declarado em seu interrogatório, que já havia praticado outros delitos, como furto e porte ilegal de arma de fogo (fls. 37/38 TJTO). Assim, tenho que a decisão denegatória da liberdade provisória encontra-se bem fundamentada em fato real, concreto, o que justifica a necessidade da medida cautelar para garantia da ordem pública. 2 – Não se vislumbra ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tendo em vista que procedida em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência dominante. 3 – A reiteração de condutas ilícitas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva. Precedentes. 4 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator o Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente; o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6632/10 (10/0085742-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 155, § 4º, IV DO C. P. B.
IMPETRANTE: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
PACIENTE: MÁRCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REITERAÇÃO DE CONDUTAS – ELEMENTOS CONCRETOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA. 1. Não há qualquer ilegalidade na decisão que negou o benefício da liberdade provisória, eis que apoiada concretamente na necessidade de garantia da ordem pública, materializada na natureza do delito e na intranquilidade social decorrente da conduta reiterada do Paciente, restando preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. De outro lado, o entendimento sedimentado na jurisprudência, inclusive nessa Egrégia Câmara, aponta que a mera alegação da presença de condições pessoais favoráveis do agente não retira a legalidade do ato de segregação cautelar, o qual merece ser mantido. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6587/10 (10/0085298-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
PACIENTE: JOVANI PEREIRA DA SILVA E WILLIAN MARCOS SILVA FEITOSA
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEMONSTRADOS – MERA ALEGAÇÃO DE PEQUENA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE, SEREM MEROS USUÁRIOS E POSSUIR CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, e ainda para salvaguardar a aplicação da lei penal, está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial a gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 2 - A pequena quantidade de droga apreendida (10 gramas) não é argumento pujante para descaracterizar o crime de tráfico, vez que comprovada a finalidade de mercancia. 3 - É entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência que sempre que o decreto de prisão preventiva estiver devidamente fundamentado no art. 312 do CPP, a manutenção da custódia cautelar é medida que se impõe. 4 - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição dos acusados. 5 - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - presidente; e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10834/10 (10/0082980-1)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3571-6/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE (S): CLEOBULO D'OLIVEIRA
 ADVOGADO: Gerson Martins da Silva
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DEMONSTRADOS – ALEGAÇÃO DE QUE AS PROVAS DOS AUTOS SÃO POBRES E DE SER MERO USUÁRIO – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – LEGALIDADE – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, e ainda para salvaguardar a aplicação da lei penal, está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial a gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 2 - É entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência que sempre que o decreto de prisão preventiva estiver devidamente fundamentado no art. 312 do CPP, a manutenção da custódia cautelar é medida que se impõe. 3 - Não subsiste dúvida de que estamos diante de um crime de tráfico, que é um delito de ação múltipla, ou de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referência a várias modalidades de ação. Assim, o simples fato do apelante "trazer consigo" a substância entorpecente, basta para que se verifique a prática do delito descrito no art. 33, da Lei nº. 11.343/06, ou seja, a consumação não exige qualquer resultado ou mesmo comprovação de mercancia. 4 - O porte para uso próprio ou a dependência devem ser demonstradas satisfatoriamente, não bastando simples alegação, ou, como no caso, prova testemunhal que se apresenta incoerente. Para configuração do crime de uso o artigo 28, § 2º, da Lei nº. 11343/2006 estabelece que "para determinar se a droga destinava-se ao consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em seu desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente". Desta forma, subsumindo-se o caso dos autos ao dispositivo legal apontado, momento para considerar os elementos constantes do auto prisão em flagrante, os depoimentos testemunhais produzidos, emergem evidente que as drogas se destinavam ao comércio e não o uso, caindo por terra a tese defensiva da desclassificação do crime de tráfico. 5 - O depoimento do policial participante da apreensão da droga é válido para sustentar uma condenação, porquanto se harmoniza com os demais elementos do conjunto probatório. 6 - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e acompanhando ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo aviado, mantendo-se integralmente a sentença a quo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10254/09 (09/0079683-9) REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32348-3/09)
 T. PENAL: ART. 214, C/C OS ARTIGOS 225, §1º, INCISO I E § 2º, ART. 71, "CAPUT", ART.61, INCISO II, ALÍNEA F, TODOS DO CÓDIGO PENAL SOB DIRETRIZES DA LEI DE Nº. 8.072/90.
 APELANTE(S): JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES
 ADVOGADO(S): Carlos Francisco Xavier

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
 (Promotor de Justiça)
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AÇÃO PENAL PROCEDIDA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO (ART. 225, § 1º, I, DO CP – REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 12.215/2009) – PRELIMINARES ARGUIDAS: PROVA ILÍCITA DECORRENTE DE INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TITULAR DA AÇÃO PENAL – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A AÇÃO PENAL EM RAZÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REPRESENTANTE (PAI DA VÍTIMA) – CONDIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO PERMITE O CUSTEIO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PARA SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA – FRACIONAMENTO DE DEPOIMENTO EM PREJUÍZO DA DEFESA – CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA DE FORMA IRREGULAR – VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INVERSÃO DA ORDEM DOS DEPOIMENTOS – DEPOIMENTO DA VÍTIMA E AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE LEGAL – DEPOIMENTO DA VÍTIMA E JUIZ PRIMEIRO INQUIRIDOR – NULIDADES PROCESSUAIS REJEITADAS POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – PERÍCIA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL – LESÃO QUE NECESSARIAMENTE NÃO É INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DO DELITO – MATERIALIDADE COMPROVA NO CONTEXTO PROBATÓRIO – AUTORIA E CONTINUIDADE DELITIVA COMPROVADAS POR TESTEMUNHAS E CONFISSÃO DO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ● As investigações promovidas pelo Ministério Público, com vista a sustentar representação para a consequente ação penal não extrapola sua atribuição constitucional prevista no art. 129, I. Com efeito, o Ministério Público é o titular da Ação Penal, e cabe a este o exame da necessidade ou não da colheita de provas, uma vez que o inquirido é peça meramente informativa e, portanto, dispensável para o exercício da ação penal. ● A legitimidade do Ministério Público afiora-se competente para a proposição da ação penal se o representante (pai da vítima), não pode arcar com despesas do processo, privando-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. ● O fracionamento de depoimento; a condição do processo em desconformidade com o art. 212 do CPP; a saída temporária do representante (pai da vítima) para providências determinadas pelo Juiz; inversão na ordem dos depoimentos, colheita de depoimento da vítima na ausência de seu representante e oitiva desta pelo juiz como primeiro inquiridor, não resultam em nulidade se não demonstrado, em tempo próprio, prejuízo para a defesa. Também, se do ato resultar apenas nulidade relativa, e não na nulidade absoluta, devem-se ser mantidos os atos praticados pelo Juiz. ● Nulidades rejeitadas. ● A configuração do delito de atentado violento ao pudor dá-se com a conduta passiva assumida pela vítima, ou seja, o ofendido coagido a permitir que nele fossem praticados atos de libidinagem. A existência de lesões corporais na vítima não são necessariamente elementos indispensáveis para configuração do delito. A palavra da vítima assume vital e relevante importância no contexto probatório. ● O fato de não sobrevir lesão de natureza grave ou morte da vítima de crime de atos libidinosos não desqualifica o crime retirando sua natureza hedionda. No caso, se aplica as disposições da Lei nº 8.072/90, observando-se que os delitos foram praticados antes do advento da Lei nº 12.015/09. ● A existência da figura do crime continuado prevista no art. 71, do Código Penal, ante o idêntico modo de agir utilizado pelo réu, pela natureza dos crimes (mesma espécie) e, ainda, em decorrência da identidade de tempo, lugar e outras circunstâncias semelhantes, conferem características da continuidade delitiva. ● Recurso conhecido e provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo na íntegra o parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares arguidas, negou provimento ao recurso e manteve integralmente a sentença recorrida, ficando fazendo parte integrante deste acórdão o relatório e voto do Relator. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Revisor. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Vogal. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 18 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro (9) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–HABEAS CORPUS - HC-6641/10 (10/0086010-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121 DO CPB (FLS. 56)

IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.

PACIENTE: ALESANDRE DE OLIVEIRA COSTA.

ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

PRESIDENTE

2)–APELAÇÃO - AP-10410/09 (09/0080281-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82235-0/08- 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302,CAPUT, DA LEI DE Nº 9.503/97.
 APELANTE: DIVINO BARBOSA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1508/10 (10/0085972-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 84250-8/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
 REQUERENTE: EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA.
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E ANTONIO IANOWICH FILHO.
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA DESJUL-1508/10

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10728/10 (10/0082132-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62570-8/08 DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: MARCOS MARTINS DE SÁ.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4120/09 (09/0073574-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36758-1/07, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: DALVINA: ART. 33,CAPUT, C/C O ART. 71,CAPUT,DO CP, E ART.35,CAPUT,AMBOS C/C O ART.40,INC. V,DA LEI Nº11343/06 E ART.12 LEI 10826/03 E MARCOS HENRIQUE,MARCELO E JOSÉ ORLANDO: ART.71,CAPUT DO CP, E ART.35, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº 11343/06.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADOS: MARCOS HENRIQUE AMORIM, JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, MARCELO FERREIRA DIAS E DALVINA GOMES SAMPAIO.
 APELANTES: MARCOS HENRIQUE AMORIM E JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELANTES: DALVINA GOMES SAMPAIO E MARCELO FERREIRA DIAS.
 ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA ACR-4120/09

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11305/10 (10/0086013-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 85989-0/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10.8583-7/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 10.3585-6/09) E (PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE Nº 140/04) E (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENHIDA Nº 5487-2/04) E (PEDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-135/04).
 T.PENAL: ARTIGO 12 DA LEI 6368/76.
 APELANTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA.
 ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2493/10 (10/0085611-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55653-8/07 DA VARA UNICA).
 T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
 RECORRENTE: GILSON FONSECA E SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11193/10 (10/0085374-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 424/07, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI).
 T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", E ART. 129, § 1º, C/C O ART. 73 DO CP.
 APELANTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: NEWTON JARDIM DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA AP-11193/10

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6748 (10/0087415-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB..
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE: ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR
 DEFENSORA PUBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: Postergo a decisão do pedido de concessão liminar para depois das informações que ordeno sejam solicitadas da autoridade impetrada, assinalando-lhe o prazo de 48 horas para tanto, incluindo nelas, se possível, o estágio do respectivo processo e do mencionado(por roubo) na respectiva decisão, podendo virem por E-mail. Autorizando o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6743 (10/0087310-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
 PACIENTE: UELINTON GONÇALVES DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, Tatiana Borel Lucindo, defensora pública, nos autos qualificada, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Uelinton Gonçalves da Silva, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157 do Código Penal. Aduz que no dia 26 de agosto passado fora negado pedido de liberdade provisória, tendo a autoridade coatora decretada a prisão preventiva do paciente. Ressalta que para se decretar a prisão preventiva devem-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Argumenta que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e decretou a prisão preventiva do paciente carece de fundamentação, sendo que a autoridade coatora utilizou fundamentos genéricos com base na garantia da ordem pública e na efetiva aplicação da lei penal, "entendendo ser necessária a constrição, aparentemente, em razão da gravidade e repercussão do crime, do fato de o réu responder a outros processos criminais e de não comprovar residência e ocupação lícita". Aduz que "a exigência de fundamentação do decreto judicial de prisão cautelar, seja temporária ou preventiva, tem atualmente o inegável respaldo da doutrina jurídica mais autorizada e da Jurisprudência dos Tribunais do País, sendo, em regra, inaceitável que só a gravidade do crime imputado à pessoa ou o clamor público sejam suficientes para justificar a sua segregação antes de a decisão condenatória penal transitar em julgado, em face do princípio da presunção de inocência". Consigna ainda que a autoridade coatora justificou a manutenção da prisão no fato de o paciente ser portador de maus antecedentes, no entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça já pacificou o entendimento de que nem mesmo a reincidência, por si só, não se presta a justificar a manutenção da prisão cautelar. Argumenta que "a falta de comprovantes no sentido de que o réu reside no distrito da culpa e exerce profissão lícita, a jurisprudência maciça dos nossos Tribunais coaduna com o entendimento no sentido de que o fato de o réu estar desempregado e não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva". Esclarece, ainda, que a autoridade coatora justificou a manutenção da prisão "no fato de o Paciente ser portador de maus antecedentes, já tendo, inclusive, sido condenado pela prática de outros delitos". Ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o incontinenti em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor. A expedição de ofício à autoridade coatora a fim de que preste as informações necessárias. Após, abertura de vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. No mérito, seja a medida liminar confirmada. Com a inicial acostou os documentos de fls. 19/47. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão que decretou o

ergástulo preventivo do paciente vejo que a autoridade coatora assim a fundamentou, verbis: "Evidencia-se, também, que o crime imputado é punido com reclusão, estando, portanto, presentes os requisitos do fumus boni iuris, como aduz a última parte do artigo 312 c/c artigo 313, I, do Código de Processo Penal. Quanto ao periculum in mora, verifico que o Requerente não demonstrou a existência de endereço fixo e ocupação lícita, além de observar que a conduta criminosa foi supostamente praticada com uso de violência, circunstância que evidencia a gravidade do delito e a personalidade do réu para o convívio social. Além disso, em consulta ao sistema SPROC não é difícil perceber que o réu possui personalidade voltada para a prática de ilícitos penais, pois consta em seu desfavor inúmeras instaurações criminais, dentre elas algumas ações penais públicas incondicionadas. Por esses fundamentos, considerando que a Defesa não apresentou novos elementos que indiquem a possibilidade de concessão da liberdade ao acusado, reitero os termos da decisão expedida por ocasião do II Mutirão Carcerário, com a finalidade de se garantir a ordem pública e a efetiva aplicação da lei penal no que concerne à soltura do acusado, conforme regras do Código de Processo Penal". Desse modo, vê-se claramente que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma consistente, ficando a autoridade a demonstrar de forma genérica os fundamentos, motivo pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. Aduz a autoridade sobre a periculosidade do réu, mas compulsando o decreto cautelar não há nada a confirmar tal afirmativa, uma vez que somente asseverou que contra o paciente existem algumas ações penais em andamento, sendo que sequer informou qual a fase em que se encontram tais ações. Aduziu ainda em sua decisão a falta de comprovação de endereço fixo e ocupação lícita. Ora, conforme reiterado entendimento jurisprudencial, a falta de endereço fixo e ocupação lícita, por si só, não é suficiente para se decretar a prisão preventiva. De outra banda, eventual periculosidade do agente deve ser analisada por ocasião da fixação da pena, no caso de uma sentença condenatória. A jurisprudência dominante nos tribunais vem se firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Sobre o tema é pacífica a jurisprudência dos Tribunais: "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ARTIGO 155, CAPUT, CP – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FALTA DE COMPROVANTE DO DOMÍLIO FIXO – AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – O simples motivo de não comprovar o paciente residência fixa no distrito da culpa não é suficiente para justificar a necessidade da prisão preventiva. 2 – Não se pode concluir que o réu, só por não ter residência fixa, oferece risco à ordem pública ou se furtará à aplicação da lei penal. As vicissitudes da vida não expõem o periculum libertatis que se traduz em fundamento da prisão cautelar. 3 – Ordem concedida". "HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – NEGATIVA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DE OCUPAÇÃO LÍCITA E DE RESIDÊNCIA FIXA – EXIGÊNCIAS LEGALMENTE INDEVIDAS. PERICULOSIDADE DO AGENTE – MERAS SUPOSIÇÕES – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE À LUZ DO ART. 312 DO CPP – NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO ANTECIPADA NÃO DEMONSTRADA – COAÇÃO ILEGAL EVIDENCIADA – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA. 1- A ausência de prova de ocupação lícita e de residência fixa não se presta para justificar a negativa de concessão de liberdade provisória ao agente flagrado na prática de furto qualificado, visto que se traduzem em exigências legalmente indevidas e dificilmente atendidas pela empobrecida população de nosso país. 2 – Suposições acerca de periculosidade do acusado, sem indicação de elementos concretos que apontem eventual risco à ordem pública com a sua soltura, é argumento que se mostra insuficiente para justificar a permanência do seqüestro corporal antecipado. 3- Não restando demonstrada concretamente a ocorrência de ao menos uma das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, à luz do art. 312 do CPP, devida a concessão da liberdade provisória. 4 – Ordem concedida para, confirmando a liminar anteriormente deferida, conceder a liberdade provisória ao paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, se por outro motivo não estiver preso. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Uelinton Gonçalves da Silva, que deverá ser colocada imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 6.580 (10/0085269-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, II e IV, e ART. 288, AMBOS DO CPB (FLS. 34).
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
PACIENTE: RONALDO FRANCISCO SANTANA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. DECISÃO HOSTILIZADA NÃO FUNDAMENTADA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Verifica-se nos autos que os motivos que dão suporte à presente prisão cautelar não se sustentam, por não estarem concretamente fundamentados, com a exposição dos elementos reais e justificadores da prisão e de que o Paciente, uma vez solto, irá perturbar a ordem pública ou a aplicação da Lei Penal. 2 - In casu, não parece justificada a prisão pelo fato de o Magistrado ter informado sobre a fuga do Paciente do local da culpa, pois quando ocorre fuga, a pessoa foge, em situações tais como quando há decretação da prisão ou quando há receio de ser ela decretada, e não do processo em si. 3 - Por maioria, concedeu-se a ordem,

determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador Monocrático." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.580/10, onde figuram, como Impetrante, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, Paciente, RONALDO FRANCISCO SANTANA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Bernardino Cosobek da Costa e pela Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou pela denegação da ordem, por entender que a fuga é motivo para a decretação da prisão preventiva. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 14/09/2010. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.547 (10/0084980-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 12, § 1º, II DA LEI 6.368/76, C/C O ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/09(FLS. 22).
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
PACIENTE: JUVENAL LIMA DA SILVA.
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PROVAS AVALIADAS EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, as provas do feito principal foram avaliadas tanto em primeira instância, quanto neste egrégio Sodalício, restando definida a culpabilidade do Paciente. 2 - Assim, não é possível conceder a liberdade ao Paciente, vez que o trânsito em julgado da condenação importa em sua regular execução, e, mesmo que o agente possa tentar provar, ulteriormente, pela via própria, a alegada inocência, não há impedimento para cumprimento imediato da pena imposta. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.547/10, onde figuram, como Impetrante, CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS, Paciente, JUVENAL LIMA DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 14/09/2010. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.471 (10/0084005-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 305 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 124).
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO.
PACIENTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SUPRESSÃO DE DOCUMENTO. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - O trancamento da ação penal pela via Habeas Corpus é medida de exceção, que somente é admissível quando emergem dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, o que não ocorre na espécie. 2 - In casu, a denúncia descreveu satisfatoriamente a conduta típica imputada ao Paciente, observando-se os requisitos exigidos no art. 41, do Código de Processo Penal, assegurando-lhe, no andamento da instrução criminal, o exercício pleno de seu direito de defesa. 3 - Nesse contexto, impedir o Estado, de antemão, de exercer a função jurisdicional, coibindo-o de sequer realizar o levantamento dos elementos de prova para a verificação da verdade dos fatos, constitui uma hipótese de extrema excepcionalidade, não evidenciada na espécie, tornando-se, pois, prematuro o trancamento da ação penal instaurada em desfavor do ora Paciente. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.471/10, onde figuram, como Impetrantes, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO, Paciente, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 14/09/2010. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.574 (10/0085208-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 330 e ART. 147 DO CPB, C/C O ART. 5º, II DA LEI 11.340/06, COMBINADO ENTRE SI PELO ART. 69, CAPUT DO CPB (FLS. 88).
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO ALVES.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESOBEDIÊNCIA EM CONCURSO MATERIAL COM AMEAÇA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. UNÂNIME. ORDEM DENEGADA. 1 - In casu, verificam-se presentes os pressupostos e fundamentos para a manutenção da prisão cautela do Paciente, por encontrar-se claramente evidenciada nos autos a garantia da ordem pública, visando proteger a integridade física da vítima e de seus familiares, fazendo parar os atos reiterados que o Paciente vem praticando como demonstrados nos autos e a aplicabilidade das medidas protetivas trazidas pela Lei nº. 11.340/06. 2 - A primariedade, a ocupação lícita e os bons antecedentes do Paciente, não têm o condão de afastar a custódia preventiva, desde que presentes os seus pressupostos e condições, quais sejam, prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, além da necessidade de garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, sendo o caso destes autos. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.574/10, onde figuram, como Impetrante, RILDO CAETANO DE ALMEIDA, Paciente, MARCOS ANTÔNIO ALVES, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, motivo pelo qual absteve-se de votar. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 14/09/2010. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.598 (10/0085359-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33 e 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 154).

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO.

PACIENTE: RODRIGO PEREIRA BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. EXCESSO DO PRAZO. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Para se decretar a prisão preventiva é necessário que estejam presentes os indícios de autoria e a prova de materialidade, e que seja demonstrada de forma concreta o real perigo causado pelo agente, seja à ordem pública, econômica ou processual. 2 - In casu, verifica-se que a decisão não faz referência a elementos concretos e aptos a embasar o decreto de prisão do Paciente, mas, pelo contrário, fundamenta o ergastulamento preventivo na gravidade do delito, na autodefesa da sociedade e na credibilidade da Justiça, os quais não se afiguram como fundamentos idôneos a embasar eventual decreto de ergastulamento preventivo. 3 - Deve-se destacar, também, que o Paciente encontra-se ergastulado há mais de 06 (seis) meses, e, até a presente data, a instrução criminal não foi concluída. 4 - Por maioria, concedeu-se a ordem."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.598/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO SILVA BRITO, Paciente, RODRIGO PEREIRA BARBOSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, após o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, refluir do voto encartado aos autos fls. 164/169, acolheu o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e concedeu a ordem, nos termos do voto de fls. 172/175. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou pela denegação da ordem, por entender que o Art. 44 da Lei 11.343/06 é constitucional e aplicável ao caso. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 14/09/2010. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1905/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6428/07

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

AGRAVADO: ADRIANO DALL OLIVO

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1904/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8079/08

AGRAVANTE: CARLOS MOURA ANDRADE E OUTRA

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

AGRAVADO: QUEIROZ E CARVALHO LTDA

ADVOGADO: ROMEU ELI CAVALCANTE

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1519/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO(S): RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS

ADVOGADO: VIVIAN FREITAS MACHADO OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada, intentada pelo ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para que seja dado efeito suspensivo a recurso extraordinário. Para tanto, alega que a requerida impetrou mandado de segurança, autuado sob o número 4303/09, noticiando que é policial militar do Estado do Tocantins e, portanto, entendeu ser beneficiária da decisão proferida no mandado de segurança nº 698, impetrado pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aduz que este Tribunal concedeu a requerida a segurança pleiteada, razão pela qual interpôs recurso extraordinário. Em relação ao fumus boni iuris, cita que somente tem direito a receber o pagamento da diferença os militares que integravam a corporação anteriormente a março de 1993, conforme julgamento da ação mandamental acima mencionada. Aponta que a requerida ingressou na aludida corporação posteriormente a esta data, razão pela qual o Acórdão recorrido ofendeu o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, ao dar tratamento igual a servidores públicos em situações diversas. Assim, assevera que a requerida conheceu seus direitos depois do advento da Lei nº 2.047/09. Certifica, ainda, que diante do trânsito em julgado do Acórdão proferido no mandado de segurança nº 698, ocorreu a preclusão temporal, consoante prescrevem os artigos 183 do Código de Processo Civil, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Por fim, assinala que o acórdão fustigado se reveste de ato de interferência do Poder Judiciário na atuação do Poder Executivo, restando transgredido o princípio constitucional da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Como periculum in mora, aduz estar atrelado à possibilidade de a parte requerida iniciar a execução provisória do julgado, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando que os recursos excepcionais são, por força legal, desprovidos de efeito suspensivo (art. 542, § 2º, CPC). Consigna que é manifesto a ocorrência do dano irreversível advindo da concessão da segurança que autorizou a adesão à requerida na proposta de acordo previsto na Lei nº 2.047/09. Por fim, diz que a falta de efeito suspensivo no recurso extraordinário interposto implicará num efeito cascata, já que vários militares se encontram em situação potencialmente idêntica à da requerida, podendo ensejar pagamento indevido e irreversível, já que não há, ainda, manifestação final no mandado de segurança nº 698 acerca do efetivo alcance dos efeitos daquela decisão. Ao final, pede a concessão, via liminar, do efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto em face dos acórdãos de folhas 356 e 397/398. É o Relatório. Decido. Já é sabido que a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário somente é possível em casos excepcionais e desde que vislumbrados o perigo de lesão irreversível e irreparável a direito, bem como a inequívoca aparência do bom direito. O Supremo Tribunal Federal já consolidou jurisprudência no sentido de que "a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário é medida excepcional, que se justifica (i) pelo risco de ineficácia da prestação jurisdicional e (ii) pela densa plausibilidade das teses arremetidas no recurso (...)" (AC 2277 - MCAGr, Rei. Min. Joaquim Barbosa, DJ-e de 30.6.2009). *grifei Na hipótese dos autos e, em cognição sumária, não aparece indistintamente a densa plausibilidade da argumentação de ofensa aos artigos 183 do Código de Processo Civil, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, ou à sua consonância com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, a denotar as boas chances de êxito no recurso extraordinário, razão pela qual não se vislumbra o necessário fumus boni iuris a justificar o afastamento da regra de eficácia apenas devolutiva para se adotar a exceção, posto que o direito deveria ser evidenciado de plano, o que não ocorreu no caso, para justificar a concessão da liminar requerida. Posto isto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso extraordinário interposto pelo requerente. Intime-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1520/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO(S): RENATA LIMA DOS SANTOS DE LEMOS

ADVOGADO: VIVIAN FREITAS MACHADO OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada, intentada pelo ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para que seja dado efeito suspensivo a recurso extraordinário. Para tanto, alega que a requerida impetrou mandado de segurança, autuado sob o número 4303/09, noticiando que é policial militar do Estado do Tocantins e, portanto, entendeu ser beneficiária da decisão proferida no mandado de segurança nº 698, impetrado pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Aduz

que este Tribunal concedeu à requerida a segurança pleiteada, razão pela qual interpôs recurso extraordinário. Em relação ao fumus boni iuris, cita que somente tem direito a receber o pagamento da diferença os militares que integravam a corporação anteriormente a março de 1993, conforme julgamento da ação mandamental acima mencionada. Aponta que a requerida ingressou na aludida corporação posteriormente a esta data, razão pela qual o Acórdão recorrido ofendeu o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, ao dar tratamento igual a servidores públicos em situações diversas. Assim, assevera que a requerida conheceu seus direitos depois do advento da Lei nº 2.047/09. Certifica, ainda, que diante do trânsito em julgado do Acórdão proferido no mandado de segurança nº 698, ocorreu a preclusão temporal, consoante prescrevem os artigos 183 do Código de Processo Civil, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Por fim, assinala que o acórdão fustigado se reveste de ato de interferência do Poder Judiciário na atuação do Poder Executivo, restando transgredido o princípio constitucional da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Como periculum in mora, aduz estar atrelado à possibilidade de a parte requerida iniciar a execução provisória do julgado, nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando que os recursos excepcionais são, por força legal, desprovidos de efeito suspensivo (art. 542, § 2º, CPC). Consigna que é manifesto a ocorrência do dano irreversível advindo da concessão da segurança que autorizou a adesão da requerida na proposta de acordo previsto na Lei nº 2.047/09. Por fim, diz que a falta de efeito suspensivo no recurso extraordinário interposto implicará num efeito cascata, já que vários militares se encontram em situação potencialmente idêntica à da requerida, podendo ensejar pagamento indevido e irreversível, já que não há, ainda, manifestação final no mandado de segurança nº 698 acerca do efetivo alcance dos efeitos daquela decisão. Ao final, pede a concessão, via liminar, do efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto em face dos acórdãos de folhas 356 e 397/398. É o Relatório. Decido. Os presentes autos revelam que o requerente havia ingressado anteriormente a esta demanda, com a ação cautelar inominada nº 1519, contra a mesma parte ora requerida, tendo a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, ou seja, objetivando a concessão, via liminar, do efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto em face dos acórdãos de folhas 356 e 397/398 (fl. 14). Verifico que ambas as ações foram protocoladas no mesmo dia (03 de agosto de 2010), com diferença de apenas 02 (dois) minutos uma da outra (fl. 02). Consoante às normas positivadas no artigo 301, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, constitui-se a litispendência quando demanda que já está em curso é reproduzida em sua integralidade em nova contenda, havendo entre elas coincidência entre todos os elementos identificadores da ação, isto é, existindo a perfeita identidade de partes, causa de pedir e pedido. Sobre o tema, pertinente colacionar a abalizada lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, p. 628, RT: 2003). Posto isto, reconhecida a litispendência nos moldes do artigo 301, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, o que faço nos termos do artigo 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1875/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 9598/09
AGRAVANTE :GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
AGRAVADO :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE ALVES ABRAHÃO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 503/509). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1874/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4340/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :EVANDRO BORGES ARANTES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 243/246). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1853/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 841708
AGRAVANTE :CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO :VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
AGRAVADO :ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO :RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 574/582). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3454/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGUO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO CLEMENTINO DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, sendo o primeiro com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "a", e o segundo com base no artigo 102, inciso III, letra "a", ambos da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício que, por maioria de votos, concedeu a ordem postulada para reconhecer o direito dos impetrantes, estendendo a estes o mesmo tratamento concedido aos cargos de Assistente Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais desta Corte de Justiça. Nas razões do recurso especial, o recorrente sustentou, em síntese, a existência de prequestionamento, contrariedade ao artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para o fim de ser reconhecida a violação ao dispositivo de lei federal acima citado, reformando-se, via de consequência, a decisão recorrida, com a extinção da ação em razão da decadência ou, alternativamente, em virtude da ausência de direito líquido e certo. Contrarrazões às folhas 247/251. Quanto ao recurso extraordinário, alega a existência de repercussão geral, já que o Acórdão recorrido decidiu contrariamente à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, bem como ferimento aos artigos 5º, caput e 37, inciso XII da Constituição Federal, bem como a Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal. Por derradeiro, requer o conhecimento e provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão censurada, diante da ofensa à Constituição Federal ou, alternativamente, pela ocorrência da decadência. Contrarrazões às folhas 252/255. É o Relatório. Decido. Passo, primeiramente, à análise do recurso especial. Alega o recorrente que o prequestionamento ocorreu às folhas 49/52, na qual a autoridade coatora afirmou que os impetrantes, ora recorridos, não observaram o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previstos no artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Contudo, observa-se do Voto de folhas 174/183, da Declaração de Voto de folhas 187/190, e do Voto-Vista de folhas 193/198, que não ocorreu prequestionamento algum acerca da decadência. Nesse sentido, incide o óbice do Enunciado nº 211 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Aponta o recorrente a existência de repercussão geral, porque o Acórdão recorrido violou os artigos 5º, caput e 37, inciso XII da Constituição Federal, bem como o Enunciado nº 339 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, posto que a questão constitucional é de grande relevância do ponto de vista jurídico, a teor do artigo 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Pois bem. É obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente, conforme ocorreu neste caso, a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar de forma clara e expressa as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas. Às folhas 209/211, a recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a fundamentação mostrou-se deficiente, o que inviabiliza o recurso interposto. Veja-se, sobre o assunto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.9232, cuja ementa passo a transcrever na parte em que interessa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Além do mais, a discussão tratada nos autos se restringe à matéria infraconstitucional (Lei Estadual nº 1.604/2005). 1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart-6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. 2 Relator Ministra Carmem Lúcia, Primeira Turma, DJe, publicado em 17.04.2009. O Supremo Tribunal Federal já decidiu3 pela aplicação dos efeitos da inexistência de repercussão geral quando se tratar de matéria infraconstitucional. Por fim, esta Corte de Justiça entendeu que a pretensão da recorrente não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária ao Enunciado de Súmula nº 339, do Supremo

Tribunal Federal. Para se concluir de forma diversa seria necessário o reexame da legislação local, o que é defeso na via extraordinária, conforme dispõe o Enunciado de Súmula 280, também do Colendo Supremo Tribunal Federal. Posto isto, INADMITO o recurso extraordinário. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3564ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087031-3

APELAÇÃO 11531/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1040/03 73567-6/09

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 73567-6/09 DA ÚNICA VARA)

APENSO:(AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1040/03)

APELANTE : RAUL MACHADO DE MENDONÇA

ADVOGADO : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

APELADO(S): OSMAR LIMA CINTRA, E SUA ESPOSA: EVA IZABEL SETTE CINTRA, PAULO CARNEIRO, E SUA ESPOSA : SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO, RONAN DE SOUSA CARNEIRO, MARINA DE SOUSA LIMA CINTRA, DIMAS DONIZETE SETTE, JOSÉ ANTÔNIO SOARES, E SUA ESPOSA : ADELAIDE CINTRA SOARES, JOÃO FRANCISCO PIMENTA E E SUA ESPOSA: ANA LAURA JUNQUEIRA PIMENTA

ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

04/0035749-6

PROTOCOLO : 10/0087033-0

APELAÇÃO 11532/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 62988-0/06

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62988-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

APELADO : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

APELANTE : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

APELADO : VALTENIS LINO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087034-8

APELAÇÃO 11533/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6567/00 6761/01 AP 11534

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS C/C PEDIDO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA Nº 6567/00 DA 2ª VARA CÍVEL)

APENSO : (CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6761/01)

APELANTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

APELADO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

00/0019007-1

PROTOCOLO : 10/0087038-0

APELAÇÃO 11534/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6538/00 6761/01 AP 11533

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6538/00 DA 2ª VARA CÍVEL)

APENSO : (CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6761/01)

APELANTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

APELADO : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, CONEXÃO POR PROCESSO

10/0087034-8

PROTOCOLO : 10/0087040-2

APELAÇÃO 11535/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 54401-3/09

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 54401-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL)

APENSO : (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 23457-0/09)

APELANTE : CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

APELADO : OLIVEIRA E CASTRO LTDA

ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087041-0

APELAÇÃO 11536/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5820/98

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E C/C CORRENTE Nº 5820/98 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ARNON CARDOSO BOECHAT

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

APELADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

04/0037829-9

PROTOCOLO : 10/0087042-9

APELAÇÃO 11537/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 126868-0/09

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 126868-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO : RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087044-5

APELAÇÃO 11538/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5257/98

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECEBIMENTO DE DÍVIDA Nº 5257/98 DA VARA FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)

APELANTE : JOSÉ EDJALMA TENORIO ALVES

ADVOGADO(S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO

APELADO : MARCOS JOSÉ GENARO

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087046-1

APELAÇÃO 11539/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 53619-9/06

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 53619-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT

APELADO : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC GERAL: ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087051-8

APELAÇÃO 11540/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 8329-1/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8329-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : LUIZINHO RAMON

ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087054-2

APELAÇÃO 11541/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 61403-3/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61403-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

APELADO : GETÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087055-0

APELAÇÃO 11542/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 61938-8/06

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 61938-8/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

APELADO : EUCLIDES DA MOTA E SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087056-9

APELAÇÃO 11543/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61857-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 61857-8/06- 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO(S): CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087067-4

APELAÇÃO 11544/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6856/02 688/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 688/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 6856/02)
 APELANTE : FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI
 APELADO : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS
 APELADO : FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO : 10/0087073-9

APELAÇÃO 11545/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63966-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 63966-4/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
 APELADO : MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087075-5

APELAÇÃO 11546/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59192-5/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59192-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 APELADO : ANDERSON COELHO CARVALHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087092-5

APELAÇÃO 11547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4696-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4696-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : MARIA IZABEL DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087094-1

APELAÇÃO 11548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59194-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59194-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : DEUZANIRA COSTA PEREIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO : ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087095-0

APELAÇÃO 11549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50490-0/8
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50490-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087096-8

APELAÇÃO 11550/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52959-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52959-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO : JOSE BAILÃO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087097-6

APELAÇÃO 11551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48493-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48493-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 APELADO : EDIMILSON DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087098-4

APELAÇÃO 11552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50489-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50489-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : LUIZ SOBREIRA XAVIER
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087099-2

APELAÇÃO 11553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50491-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50491-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : ERLAN DAS CHAGAS SOARES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087102-6

APELAÇÃO 11554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52957-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52957-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : ADRIANO FERREIRA RAMALHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087106-9

APELAÇÃO 11555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67471-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67471-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 APELADO : DOMINGOS DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087109-3

APELAÇÃO 11556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3430-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3430-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : EDITE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087111-5

APELAÇÃO 11557/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 11543-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11543-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE : ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
APELADO : ODAIR CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087113-1

APELAÇÃO 11558/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 109383-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109383-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
APELADO : ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087218-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22176-1
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 22176-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010

PROTOCOLO : 10/0087268-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1912/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8371/08
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8371/08, DO TJ-TO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): ROSINOIRA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
AGRAVADO(A): CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087276-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1914/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1594/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1594/09 DO TJ - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : RENAN MARTINS BUHLER TOZZI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087277-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1566/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8496/09
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8496/09, DO TJ-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(A): CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087303-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1913/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8074/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8074/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087304-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1915/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9652/09
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9652/09, DO TJ-TO
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087305-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1917/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6269/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO(A): DAMIÃO SINFRÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087307-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1916/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9198/09
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9198/09, DO TJ-TO
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO(A): CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087308-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1918/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8474/08
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO AGI Nº 8474/08, DO TJ-TO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087356-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10863/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.6390-8/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.6390-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO(S): EDBERTO QUIRINO PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087384-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10864/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1959-1/10
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1959-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE : JESSÉ PIRES CAETANO
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087386-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10865/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.5262-5/10
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5262-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F.D MORGUETA
AGRAVADO(A): JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS
ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087388-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10866/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5264-1/10
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5264-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO(A): IELSON ALVES GONÇALVES

ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087428-9

CAUTELAR INOMINADA 1526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087470-0

HABEAS CORPUS 6750/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
PACIENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087471-8

HABEAS CORPUS 6751/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HENRY SMITH
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA
ADVOGADO : HENRY SMITH
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ARAGUAINA-TO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
10/0082631-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087501-3

HABEAS CORPUS 6752/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087517-0

HABEAS CORPUS 6753/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): FAUSTO CAMPOS DA SILVA E FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087518-8

HABEAS CORPUS 6754/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA
PACIENTE : GILDERLAN RODRIGUES MACIEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/09/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
10/0083000-1 COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 21 DE SETEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS E DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE ABRIL DE 2010.

RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.8477-5/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
Recorrido: Gildevan das Neves Sales
Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: DESERÇÃO. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO, NA SUA FORMA ORIGINAL, DENTRO DO PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. FINAL DO PRAZO NO FIM DE SEMANA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A guia de preparo e o comprovante de recolhimento exibidos sob a forma de cópia reprográfica não suprem o legalmente exigido para demonstrar o preparo, cabe ao recorrente apresentar no prazo do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95 os comprovantes originais, sob pena de não ter conhecido seu apelo. 2. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto, caso este venha a findar-se no final de semana ou feriado, deve ser estendido à primeira hora do próximo dia útil subsequente. Se a comprovação ocorrer após este período, a deserção é medida que se impõe. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2115/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em deixar de conhecer o Recurso Inominado, em face de sua deserção. Palmas, 05 de novembro de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2159/10 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 306/05
Natureza: Artigos 129 e 147 do CPB, Lesões Corporais e Ameaças
Apelante: Justiça Pública
Apelada: Ângela Maria Santana de Sousa
Advogado: Não constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
DESPACHO: "Determino que seja aberto vista dos autos ao Representante do Ministério Público. Após volte-se os autos conclusos. Palmas, 21 de setembro de 2010".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2160/10 (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO.)

Referência: 2006.0000.2152-0
Natureza: Artigo 69 da Lei 9.099/95 – Desobediência, Desacato e Difamação
Apelante: Justiça Pública
Apelada: Francisco Kennedy Nogueira dos Santos
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público". Palmas, 21 de setembro de 2010".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)
Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Embargante: Domingos da Silva Reis
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Embargados: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DESPACHO: "Trata-se de petição de embargos de fls. 224/231, em que o embargante requer seja conferido efeitos infringentes ao recurso. Daí porque a intimação dos embargados, para manifestação a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, é imprescindível. Intime-se via DJE. Palmas, 21 de setembro de 2010".

RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral
Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães
Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia
Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Pelo que determino sejam os autos redistribuídos, com a devida compensação. Intime-se e Cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

260ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral
Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães
Advogado(s): Dr. Luís Antônio Monteiro Maia
Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

"Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizada na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/9/2010.

Nº. PROCESSO: 2008.0008.5542-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Rep. Jurídico: 2868 TO Fábio de Castro Souza
Requerido: Ariovalter Ferreira de Oliveira

Rep. Jurídico: 2350 TO Cláudia Rogéria Fernandes

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para conhecimento dos documentos juntados às fls. 60/64. Versam os autos de feito que reclama unicamente prova documental, razão pela qual faculto as partes que se quiserem apresentem alegações finais em até 05 (cinco) dias e após, conclusos para sentença de mérito. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/09/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0002.5384-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Rep. Jurídico: OAB/MA 4909 Flávia Patrícia Leite Cordeiro

Rep. Jurídico: OAB/MA 8651 Paula Bianca da Silva

Rep. Jurídico: OAB/MA 9131 Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Cleonício Adriano da Silva

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para o recolhimento das custas do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito com base no artigo 267, IV do CPC. Prazo: 48 horas. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/09/2010.

Nº. PROCESSO: 026/95 (N. ATUAL 2009.0008.2720-1/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado: José Lopes Rodrigues

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizada na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

Nº. PROCESSO: 2010.0001.2970-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Rep. Jurídico: OAB/PE 24521 Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Carlito Oliveira Rocha

DESPACHO: "PELO EXPOSTO defiro o pedido de liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial, que se encontra com o Requerido Carlito Oliveira Rocha, devendo, entretanto, a parte autora em 05 (cinco) dias, encaminhar por fax ao oficial de justiça tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, com encargos acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Se o autor não fornecer a tabela no prazo assinalado torno sem efeito a presente liminar e sujeito a extinção do feito sem julgamento do mérito.". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 165/95 (N. ATUAL 2009.0008.2734-1/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Heberkís José Soares Azevedo

Executado: Lúcio Roberto Vieira

Curadora: Sebastiana C. Pantoja

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

Nº. PROCESSO: 210/95 (N. ATUAL 2009.0008.2747-3/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado: Walter Alves Correia

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do

CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

Nº. PROCESSO: 2008.0001.8533-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Hagaús Araújo e Silva

Rep. Jurídico: OAB/TO 278-B Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: Rozal Rodrigues dos Santos

DESPACHO: "[...] Considerando que até a presente data os réus devidamente citados não forneceram contestação nos autos, com exceção do confinante Onildo Jesuíno da Silva (fls. 163/171) Decreto a revelia dos réus citados que se quedaram inertes nestes autos. Em face da efetividade processual e por ser o autor idoso, deixo de designar audiência de conciliação e designo audiência de instrução para o dia 21/10/2010 às 10:30 h devendo o autor e o requerido Onildo trazer até três testemunhas independentemente de intimação ou, se preferir apresente no prazo de até 10 (dez) dias o rol de testemunhas em cartório. [...]". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/05/2010.

Nº. PROCESSO: 088/87 (E/OU 206/95) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Ailton Laboissiere Villela

Executado(a): Maria José da Silva Mum

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

Nº. PROCESSO: 167/95 (N. ATUAL 2009.0008.2718-0/0) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: Fazenda Nacional - INCRA

Rep. Jurídico: Ailton Laboissiere Villela

Executado(a): Miguel Barbosa Silva

SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, dando-se baixa em todas as constringções porventura realizadas na presente ação. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar nos honorários advocatícios, considerando que o executado não teve advogado constituído nos autos" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/9/2010.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0009.5067-0/0

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068.

Requerido: Luiz e Alves de Oliveira.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 88/89, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento das despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FIAT S/A, de um VEÍCULO marca FIAT/UNO MILE FIRE, 2004, ano de fabricação 2004, cor prata, placa MVU 8262, chassi nº 9BD15822544556134, renavan nº 823186792, em desfavor de LUIZ E ALVES DE OLIVEIRA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência: 1 – ao réu, citado por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da

sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0008.0531-3/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO 24864.

Requerido: Ario Saraiva Poncion.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o processo com resolução do mérito, pela quitação, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez sequer houve citação. Revoga-se decisão liminar de fls. 29/30. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 09 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.4869-8/0

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Janice Flavia Vital Miranda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, tento em vista o pedido expresso de desistência – fl. 32 e, considerando que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 29/30. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 06 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0007.7852-4/0

Requerente: Cleuzivan Fernandes Rocha.

Advogado (a): Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

Requerido: Augusto Cezar Quixaba Araújo.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 38/40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, por ser a inicial inepta julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e archive-se. P. R. I. Araguaína, 13 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.9264-3/0

Requerente: BB Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.

Requerido: Roberto Rodrigues Chagas.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 85/87, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar Roberto Rodrigues Chagas a entregar à BB Financeira S/A Crédito financiamento e Investimento o veículo Tempra Outro 16 V, Fiat, 1994/1995, Chassi 9BD159000R9097456, Vermelha, placa 7474 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorrido estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.4150-0/0

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: João Cursino de Moraes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 95/98, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar José Cursino Moraes a entregar à Banco de Crédito Nacional o veículo em alienação fiduciária em garantia, a saber, veículo Ford/Pampa, 1995/1995, Placa MVL 6796, Berge, Chassi 9BFZZ55ZSB928942 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2006.0001.3495-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/TO 2352 OAB/GO 14113; Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868.

Requerido: Jalapão Com. de Veículos Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 120/122, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A, de uma VW, modelo QUANTUM GL 2.01, cor CINZA, chassi nº 9BWZZ33ZSP019918, placa BUK 7673, ano 1995, em desfavor de JALAPÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, o que faço amparada no DI 911/69 suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: 1 – Após o trânsito: a – ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz (a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

08 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0009.4193-0/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: José Trindade da Silva.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 115/118, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar José Trindade da Silva entregar à Banco mercantil de São Paulo S/A o marca FIAT, tipo UNO MILE, cor VERDE, chassi nº 9BD146000P3978853, ano 1993 ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provedimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência de credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

09 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2006.0002.6246-3/0

Requerente: Arnaldo Biase.

Advogado (a): Milton Ribeiro de Araújo – OAB/TO 118.

Requerido: Antônio Frias Fernandes.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 35/37, a partir de seu dispositivo, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Decorrido prazo para recurso: 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorrido estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

10 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº.: 2006.0002.2989-0/0

Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso.

Advogado (a): Paulo César Monteiro M. Júnior – OAB/TO 1800 e Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677.

Requerido: Solange Maria Pereira de Oliveira.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47/49, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO, por falta de provas e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e arquite-se. P.R.I. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0002.5778-8/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado (a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548.

Requerido: Laerte Souza Costa.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo, bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, configura restou a desistência tácita, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº.: 2007.0004.4747-0/0

Requerente: Jânio Dias Sousa.

Advogado (a): Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750.

Requerido: Marinalva Maria de Aquino.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 41/43, a partir de seu dispositivo, bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido de JÂNIO DIAS SOUSA, por falta de provas e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o faço amparada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, comunique-se o distribuidor e arquite-se. P. R. I. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

13 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº.: 2006.0001.4816-4/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marínia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Jalapão Com. de Veículo Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 95/98, a partir de seu dispositivo, bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar JALAPÃO COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, a entregar ao BANCO VOLKSWAGEN S/A o veículo Marca Volkswagen, modelo GOL 16V, cor branca, ano de fabricação/modelo 1999/1999, chassi nº 9BWZZ373XT068553, placa MVO 8704, movido a gasolina ou pagar o equivalente em dinheiro, qual seja, o valor financiado corrigido monetariamente desde o contrato e aplicação dos juros de mora a 1% ao mês desde a citação inicial, abatidas as parcelas pagas se for o caso. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: Após o trânsito: 1 – intime-se o réu com prazo de dez dias para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. 2 – Fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

01 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.1555-0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4649 A

Requerido: João Batista da Silva

INTIMAÇÃO: dos 1º DESPACHO: "O autor não cumpriu a citação na forma do artigo 232, III, do CPC. Assim, intime-se para em 48 horas dar o andamento devido sob pena de extinção sem julgamento. Conclusos. Araguaína, 23/06/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.158/8-0

Requerente Benassi Paraná Ltda

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: A. J. Araújo Falcão Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622 e Mark Sander de Araújo Falcão – OAB/PE 14.444

INTIMAÇÃO: do réu para apresentação das alegações finais em 05 (cinco) dias. 1º DESPACHO: "...Devolvidas as cartas precatória abra-se vistas, sucessivamente, primeiro à autora após a ré, por cinco dias, para apresentação das alegações finais, mediante intimação. Em relação ao requerimento do réu aplicação da pena de confissão,deixo para

analisar por ocasião da sentença. Araguaína, 20/04/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito". 2ºDESPACHO: "Considerando o desinteresse da parte em inquirir a testemunha que seria ouvida em juízo deprecado, conforme fls. 263/264, cumpra-se parte final do despacho proferido em audiência, á fl. 116. Araguaína, 16/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: INDENICAÇÃO Nº 2006.0002.1579-1

Requerente: Paulo Sérgio da Rocha

Advogado: Calista Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Agrolândia – Açailândia Agro. Ind. De Mineração e Rações S/A

E Premier Indústria de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: "...Intimem-se autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.8233-5

Requerente: Antônia Fernandes de Sousa

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB-TO 105

Requerido: Antônio Rodrigues de Alencar

INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESAPCHO: "...Intimem-se autor e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 24/03/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0008.9465-6

Requerente: Kerla de Souza Luz

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Anderson Almeida Marchado – OAB/RJ 112.328

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Não há nos autos poderes outorgados pelo Banco Itaú ao Dr. Anderson Almeida Machado. Assim, intime-o para regularizar a representação processual. Araguaína, 30/08/2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6938-2

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda

Advogado: Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Naves – OAB/GO 21431

Requerido: Pedro Alves Júnior Bezerra

INTIMAÇÃO para proceder ao recolhimento da taxa, sob pena de indeferimento. DESPACHO: "Ofício de fl. 46 esta errado. O despacho determinou o recolhimento da taxa e não das custas finais. Assim, intime-se corretamente. Após, á contadoria para esclarecer se o depósito, cujos comprovantes se encontram á fl. 48, se referem ás custas iniciais, já depositadas inicialmente, conforme se vê á fl. 31, para efeito de devolução ao autor caso tenha pago a meais. Intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, para efetuar o recolhimento da taxa. Araguaína, 24/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº.: 2008.0005.6612-4

Requerente: Silvana Santana Dantas

Advogado (a): Thiago Pereira Mai – OAB/MA 8356

Requerido: Siremak Comercio de tratores Maquinas e Implementos Agricolas

INTIMAÇÃO: dos termos da sentença de folhas 74, a partir de seu dispositivo; bem como para autora pagar ás custas finais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual o que faço amparada no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas acaso existentes pelo autores. Sem honorários advocatícios.PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se com cautelas. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 96/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2010.0007.7070-0

Requerente: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias."

02 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS– 2010.0007.2622-0

Requerente: LUCIANA ARAUJO MORAIS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. VI do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo a falta de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado da sentença, ARQUIVE-SE, observando-se as formalidades legais..."

03 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE– 2010.0001.8886-5

Requerente: TEOFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 282: "Recebo, hoje, os presentes autos. Mantenho da decisão agravada (fl. 121) pelos seus próprios fundamentos. Recebo como contestação a defesa apresentada no prazo legal (fls. 230/245) e as peças de fls. 127/199 como meros documentos. Intime-se o requerente para manifestar sobre contestação de fls. 230/245 e

respectivos documentos, bem como sobre os documentos acostados às fls. 127/199, no prazo de 10 (dez) dias...".
E DESPACHO de fls. 289: "Cumpra-se o despacho de fls. 282, bem como a decisão de fls. 121, expedindo-se mandado de reintegração..."

04 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE- 2009.0010.7179-8

1º Requerente: KUNIHICO KAMACHI

2º Requerente: KATUHIKO KAMACHI

3º Requerente: LUIZ FERNANDO MUNEO KAMACHI

Advogado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA OAB/MS 5730

Requerido: SIDINEI FERNANDES DA SILVA, DORI, BAIANO, GORDO E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Consoante advertido quando da prolação da decisão que concedeu a liminar, "a nova turbação ou esbulho, no mesmo imóvel, configurará crime de desobediência à ordem judicial, com possibilidade de prisão". Desta feita, expeça-se novo mandado de manutenção de posse em favor dos requerentes, no imóvel descrito na inicial, para cumprimento imediato, conduzindo-se à delegacia, para as providências cabíveis, aqueles que desobedecerem ou resistirem à determinação judicial. AUTORIZO, caso necessário, o emprego de força pública, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0001.6009-1/0

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos - Cível.

Requerente: Walter Marquezan.

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos OAB/ TO.

Requerido: Cibrac LTDA.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto.

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 156 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a requerida a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 149, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas a Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-s os autos, observando as cautelas de estilo. IV – intímem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 10/08/2010.

02- AUTOS: 2740/97

Ação: Indenização por danos Morais e Materiais - Cível.

Requerente: Maria da guia Pereira dos Santos.

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874

Requerido: Hospital Proben LTDA.

Advogado: Otavio dos Anjos Ribeiro OAB/ TO nº. 2678

Requerido: Mervel Mercantil de Veículos LTDA.

Advogado: Rosangela Araújo Goulart OAB/ MA nº. 2728

Intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 156 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a requerida a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 149, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas a Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-s os autos, observando as cautelas de estilo. IV – intímem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 10/08/2010.

03- AUTOS: 2010.0007.7016-5/0

Ação: Execução Forçada – Cível.

Requerente: Banco de Credito Nacional S/A.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº. 3717.

Requerido: Vânia de Oliveira Cavalcante.

Requerido: Waner Cavalcante.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 99 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 03 de Setembro de 2010.

04- AUTOS: 2010.0007.2620-4/0

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: Helton Manuel Viana e Lindaura Carlos Viana

Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB/ TO

Requerido: Miguel Rodrigues Silveira

Advogado: Não constituído.

Intimação do advogado dos requerentes do despacho de fls. 64 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC. II – caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente, arquivamento, nos termos do § 1º, do retromencionado artigo. III – Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de Fevereiro de 2010.

05- AUTOS: 2010.0007.7012-2/0

Ação: Indenização – Cível.

Requerente: Carlos César Elias.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº. 361.

Requerido: Ivan Edgard Lino Balasso

Advogado: Daniel de Marchi.

Intimação dos advogados das partes do despacho de fls. 356 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Revogo o despacho de fl. 355. II – Intímem-se as partes a manifestarem se tem interesse na produção da prova pericial, bem como a indicar motivadamente quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de Julho de 2010.

06- AUTOS: 2010.0007.7007-6/0

Ação: Cautelar Inominada – Cível.

Requerente: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834 e Fernando Machesini OAB/ TO nº. 2188.76

Intimação do advogado do requerente de fls. 35 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Araguaína 26/02/10.

07- AUTOS: 2010.0007.7006-8/0

Ação: Impugnação ao valor da causa – Cível.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834. e Fernando Machesini OAB/ TO nº. 2188.76

Requerido: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938.

Intimação do advogado do requerido de despacho de fls. 02 a seguir transcritos:

DESPACHO: I - R.A, em apenso. Ouça-se o impugnado. Araguaína 25/03/2004.

08- AUTOS: 2010.0007.7005-0/0

Ação: Revisão Contratual – Cível.

Requerente: Ewerton Carvalho Figueiroa.

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/ TO nº. 1938

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/ To nº. 834 e Fernando Marchesini OAB/ TO nº. 2188.76

Intimação do advogado do requerente de fls. 35 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Diante da Inércia do autor, intime-o, através de seu procurador e pessoalmente a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, § 1º. Do CPC. Araguaína, 26/02/2010.

09- AUTOS: 2010.0007.7014-9/0

Ação: Usucapião – Cível.

Requerente: Amires Aparecido Alves.

Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.

Requerido: Sem Qualificação.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 68 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 64v. Araguaína 26/02/2010.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que, dirigi-me ao endereço indicado, onde sendo, deixei de proceder a citação do requerido, tendo em vista, ter sido informada pelo Sr. Eduardo, genro do requerido, de que o mesmo não reside em Ribeirão Preto e sim na cidade de Goiânia, informando o nº. do telefone da residência do requerido 62- 36618872. Ribeirão Preto, 5 de Outubro de 2009.

10- AUTOS: 2010.0007.7015-7/0

Ação: Notificação Judicial – Cível.

Requerente: Honorato Administradora de Consorcio LTDA..

Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO nº. 2188 e Wanderson Ferreira Dias OAB/ to nº. 4167.

Requerido: Janilton Teixeira de Sousa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 76 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 74 no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína 06/07/2010.

11- AUTOS: 2008.0007.5970-4/0

Ação: Cautelar Incidental – Cível.

Requerente: Manuel da Costa Fernandes.

Advogado: Dearley Kunh OAB/ TO nº. 530.

Requerido: V.J. Lucena e Cia. LTDA.

Requerido: Alusa Engenharia S/A.

Requerido: Enepolwer do Brasil LTDA.

Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho OAB/ SP nº. 103.650 Zanon de Paula Barros OAB/ RJ n.18329 e Ricardo Yamamoto OAB/ SP nº. 178.342.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 78 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 55/77 e sobre a certidão de 52v, em 10(dez) dias. Araguaína 10/05/2010.

12- AUTOS: 2010.0007.9028-0/0

Ação: Exceção de Incompetência – Cível.

Requerente: Selvat Serviços de eletrificação LTDA.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Requerido: Flavio Oliveira de Sousa.

Defensora Publica: Carolina Silva Ungarelli.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 06 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Suspendo o processo principal ate que seja a exceção julgada, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil. II – Certifique-se no principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. III – Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil. IV – Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína 13/08/2010.

13- AUTOS: 2010.0007.2616-6/0

Ação: Manutenção de Posse – Cível.

Requerente: César Franklin de Carvalho Aires.

Advogado: Ranieri Carrijo Cardoso OAB/ TO nº. 2214.

Requerido: João Batista Januário da Silva e Valdison Nascimento de Souza e Amadeu Alves de Souza e outros.

Curadora: Dalvaldeas Moraes Silva Leite OAB/ TO nº. 1.756.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 83 a seguir transcritos:
DESPACHO: "... III – Após, intime-se o requerente para se manifestar acerca da defesa dos requeridos, prazo 10 (dez) dias. IV – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 10/09/2010.

14- AUTOS: 2006.0001.6134-9/0

Ação: Indenização – Cível.

Requerente: Elizabeth Guimarães de Araújo.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119.

Requerido: PROSEMENTES – Produção e comércio de Sementes LTDA.

Advogado: Aliny Costa e Silva Oab/ TO nº. 2127.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 201/210 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "diante do exposto, julgo improcedente a Ação de indenização Por Danos Morais e Materiais formulado por elizabeth Guimarães Araújo, nos termos do art. 26, I, CDC, c/c com art. 295, IV, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, IV, código Buzaid. Em atenção ao princípio da subscubência, condeno a requerente (elizabeth Guimarães Araújo) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20 § 3º., alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela autora. Transitada em julgado, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 11/02/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.908/04 AÇÃO PENAL

Denunciado: Robson de Sousa Santos, Jose Carlos Tavares de Sousa, Edvaldo Sales Carvalho.

Advogados (a): Doutor (a) Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) dos denunciados Robson de Sousa e Jose Carlos Tavares intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.100/05 AÇÃO PENAL

Denunciado: Paulo Bezerra Andrade.

Advogados (a): Doutor (a) Daniel Cunha dos Santos, OAB/SP 195302.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0005.5213-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): JAIR DA SILVA DIAS.

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2010, às 16 horas e 30 minutos. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: RILDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro nascido em 05.01.1977, filho de Raimundo Alves Barbosa e de Iolanda de Jesus Silva Barbosa, da sentença cuja parte dispositiva: ... com base nas diretrizes do artigo 386, inciso VI, do CPP, combinado com o artigo 26, caput, do CP, absolve sumariamente Rildo Silva Barbosa... Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie de internação em hospital de custódia psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano... Suspendo os direitos políticos de Rildo... O acusado será intimado por edital com prazo de 60 dias. Araguaína, 16 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010. Eu, Ana Aparecida Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0008.2746-0/0, movida em desfavor de HIPOLITO DOS SANTOS LEAL observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2022, nesta cidade. Intimando-o: Para comparecer perante este Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para dia 19 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010. Eu ____, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS

em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, Processo Nº. 8.161/99, requerido por RAIMUNDO DA LUZ PEREIRA BARROS em desfavor de ESP. de SEBASTIÃO ALVES RESPLANDES, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a RAIMUNDA DA LUZ PEREIRA BARROS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas (quarenta e oito) manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína. 15/07/2010 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.2349-4/0, requerido por JULIMAR PEREIRA MATOS em face de DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, sendo o presente para INTIMAR a autora, Sr.a DOMINGAS PEREIRA NOVAIS DE MATOS, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação redesignada para o dia 11 de novembro de 2010 (11/11/2010, às 16h 00, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 11/11/2010, às 16h 00 para a audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 05/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (20/09/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.1079-6

Ação: Divórcio

Requerente: M. G. dos S.

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques

Requerido: J. A. dos S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.10.2010 às 16h15min.

AUTOS: 2009.0009.6342-3

Ação: Alimentos

Requerente: T. A. T. e outros

Advogado: Dr. Fernando Marchesini e/ou Shezio Diego

Requerido: M. T. de S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 14.10.2010 às 15h30min.

AUTOS: 2008.0003.0462-6

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: S. de F. F.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini e/ou Shezio Diego

Requerido: M. M. F.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.10.2010 às 16h00min.

AUTOS: 2010.0008.8046-7/0

Ação: Alimentos

Requerente: C.P.G.S

Advogada: Drª Maria de Fatima Fernandes Correa

Requerido: J.P.D.S

OBJETO: Intimação para audiência, dia 09.02.11 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhada da genitora do menor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, Processo nº. 2010.0008.8073-4/0, requerido por ILDOMAR DE SOUSA COSTA em face de NELI RIBEIRO, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. NELI RIBEIRO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado há 26 anos; que tiveram um filho, hoje maior de idade, o casal não possui bens a partilha, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 14/09/2010. Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010, Eu, (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 095/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.9290-1

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 174 - "Ante o lapso temporal decorrido desde a protocolização do pedido de dilação prazal (fls. 173), tenho-o por prejudicado. Ademais, a hipótese é de REQUISIÇÃO JUDICIAL dirigida ao senhor Secretário Municipal de Administração, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento (fls. 171). EXPEÇA-SE, pois, mandado intimatório à ilustre autoridade MUNICIPAL para atendimento do requerido, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Ciência ao douto Procurador-Geral do Município. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7962-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ALETANIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

DECISÃO: Fls. 24/25 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a tutela antecipatória pleiteada, a fim de determinar ao Município réu que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente, o repasse à Caixa Econômica Federal dos valores correspondente às parcelas do empréstimo consignado firmado pela autora com a instituição financeira, relativamente aos meses de maio, junho e julho de 2009, sob pena do pagamento de multa diária, desde já arbitrada no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), a ser suportada pro-rata entre o Município réu e o senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis. Cite-se o Município réu, na pessoa do seu ilustre Prefeito Municipal, para todos os termos da ação, cientificando-o dos termos da presente e para adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8443-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FRANCISCO JOSE MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Fls. 23 - "Cuida-se de embargos do devedor opostos por Francisco José Morais de Sousa em apenso aos autos da execução fiscal nº 2010.0003.3087-4/0 que lhe move a União. É o que interessa relatar. Como cediço, em sede de executivo fiscal, a oposição de embargos exige prévia segurança do juízo da execução (art. 16, § 1º, da LEF). Ao exame dos apensos autos da execução fiscal objeto dos embargos opostos, observo que, apesar do oferecimento de bens pela executada, ora embargante, ainda se aguarda o pronunciamento da exequente. Logo, não há penhora formalizada e, por consequência, segurança do juízo executivo. Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem, suspender o curso do presente feito, até a efetiva segurança do juízo da execução. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.3087-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 17 - "Sobre a oferta de fls. 10/14, DIGA a exequente, em 05 (cinco) dias. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0009.1855-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELCILENE DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 23 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que a autora elegeu como pólo passivo da demanda a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, cuja ilegitimidade ad causam é manifesta, posto que, apesar da capacidade postulatória, ativa e passiva, do Poder Legislativo à defesa de suas prerrogativas institucionais, esta não se confunde com a capacidade de representação judicial da pessoa jurídica do respectivo ente federado que integra (artigo 12, I e II, do CPC). Promova, pois, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial indicando corretamente a parte requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0002.4105-7

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 31 - "A imunidade tributária invocada pela autora (artigo 150, VI, "C", da CF), diz respeito, somente aos impostos. Não se estende, pois, à taxas, custas e emolumentos judiciais, por se tratarem de espécie diversa do tributo da imunidade constitucionalmente outorgada. INDEFIRO, pois, a gratuidade requerida. Promova a autora, em 10 (dez) dias, o preparo respectivo, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8022-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADA: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 16 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:15 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8493-4

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENILDA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 17 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:20 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8492-6

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MICEAS FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 20 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:25 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8423-3

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEONICE MARIA SOARES

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 21 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8425-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CICERA NOGUEIRA GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 17 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:35 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8422-5

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: SANDRA DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 55 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:40 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8429-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: CREUZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 20 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:45 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0604-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ADEMAR TELES FRAGOSO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 14 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:50 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8427-6

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA PEREIRA DE SA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 18 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2010, as 15:55 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.3647-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ESP. DE JANE SOUSA LIMA

REQUERENTE: ELIMAR DIAS LIMA

ADVOGADA: DALVALÁIDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 43 - "I - Certifique-se quanto a tempestividade da defesa ofertada pela parte requerida. II - Após diga a parte autora, em dez (10) dias, acerca da preliminar suscitada e contestação ofertada. III - Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.7270-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CELSO JOSE VICENTE

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 114 - "Ante os termos da comunicação e documentos que a instruem (fls. 110/113), MANIFESTE-SE o autor, por sua doutra advogada, inclusive quanto ao interesse no prosseguimento do feito e necessidade na continuidade da medicação pleiteada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, VISTA ao douto RMP para emissão de parecer. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4424-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARACY CARVALHO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4426-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RANIERI RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0674-1

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GETULIO ABREU LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0678-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEDITE UCHOA REBOUÇAS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8025-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA NILZA FERNANDES GARCIA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8028-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANILZA CARVALHO DOS SANTOS BARROS BRITO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1870-7

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SULENI RODRIGUES NOLETO BARBOSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 32-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1865-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTHINA DOS SANTOS ABADIA FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1869-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1863-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARTA SOARES LIBERAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0668-7

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0670-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 20-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0672-5

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILSON PINTO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.8024-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4430-4

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAGVANIA DA SILVA REIS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 31-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4428-2

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IDILMAR SARAIVA DA COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4431-2

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONIVAM GOMES CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1860-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEDER ALVES LACERDA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 23-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1861-8

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NUBIA REGIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1866-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IZAIAS OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 29-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.1857-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANA MARIA MARTINS FERNANDES MORALES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 31-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4433-9

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANE MARIA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 26-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0675-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDO MARCOS PEREIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0009.0676-8

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DIAS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 25-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de todos os termos da ação e no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 080/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO (MONITÓRIA) Nº 2010.0005.5254-0/0

EXEQUENTE: VALDOMIRO FERREIRA AGUIAR

Advogada: Dra. Mary Ellen Olivetti - OAB/TO 2387

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o exequente para apresentar a planilha atualizada do débito. Após, venham-me os autos conclusos. Araguaína, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM LUCROS CESSANTES Nº 2006.0000.4246-3/0

REQUERENTE: EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA

Advogada: Dra. Edilmária Alves de Souza - OAB/GO 20.580

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Luís Gonzaga Assunção – Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 186, 927 e 944 todos do Código Civil, c/c art. 5º, incisos V e X, e art. 37, § 6º, da Constituição Federal, c/c arts. 21 e 99 do Código de Trânsito Brasileiro, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condene o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 36.799,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais), sendo R\$ 13.590,00 (treze mil, quinhentos e noventa reais), por danos materiais e R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos) a título de lucros cessantes, corrigida monetariamente a partir do ilícito (30/04/05) com juros de mora ora fixados em 1,0% (um por cento) ao mês também a partir da data do acidente (30/04/2005), nos termos do enunciado n. 54 da súmula do e. STJ. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2008.0003.5773-8/0

REQUERENTE: HELEN CRISTINA ALVES CAVALCANTE, MANOEL ALVES CAVALCANTE e GILBERTO CAVALCANTE

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimaraes - OAB/TO 2128

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – Procurador Geral

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, incisos V e X, c/c art. 37, § 6º, ambos Constituição Federal c/c arts. 186, 927 e 950 todos do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condene o réu a pagar a cada um dos autores a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescidos de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, a teor do disposto no enunciado n. 362 da súmula do STJ, bem como o condene ao pagamento de pensão mensal aos dois primeiros autores, a partir da morte da vítima (23/02/07), equivalente a metade do salário mínimo para cada um vigente à época do pagamento, devida até que cada um deles atinja a maioria civil, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condene o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0012.4755-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

REQUERIDO: SINTRAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1725

DECISÃO: "... Ante o exposto, conheço do recurso interposto e o acolho para o fim de alterar a decisão embargada apenas para que dela conste o seguinte parágrafo "Libere-se o depósito judicial de fls. 23 em favor do consignante. Expeça-se alvará de levantamento". No mais, manenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADAD COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2007.0009.3321-8/0

REQUERENTE: PROBARRIO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, § 7º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 081/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA (COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO) Nº 2010.0009.1918-5/0
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos receita médica indicando qual a quantidade mensal necessária de agulhas de caneta lancetadora para avaliar glicemia capilar, tiras reagentes para dosagem da glicemia, agulhas para insulina tipo LANTUS e APIDRA, bem como, orçamento que comprove o valor dos medicamentos desejados. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 2010.0007.7114-5/0
 IMPETRANTE: EMS S/A
 Advogada: Dr. João Alberto de Souza Torres - OAB/SP 147.810
 IMPETRADO: DELEGADO DIRETOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA - TO
 DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.9877-3
 AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO ANULATÓRIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
 Nº ORIGEM: 2008.43.00.004854-2
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.
 JUIZ DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REQUERENTE: FIESCA -IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO(A)DO(A REQTE:DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES-OAB-TO 1.487
 REQUERIDO(A): IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA
 ADV. DO REQDO:
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 13/10/2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatóriasaraguaína@tjto.jus.br

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1.758/2.010- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 REQUERENTE: MANOEL EMÍDIO DA SILVA LEITE
 ADVOGADO: Ricardo Alexandre Lopes de Melo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 20v. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, devendo estes acompanhar aquele. O Pedido de fls. 20, será apreciado pelo Juízo Ordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Ar/TO, 16.09.10. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS
Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8640-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LEIVAN BARBOSA DA SILVA: brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Barra do Corda-MA, filho de José Cardoso da Silva e de Maria Barbosa da Silva, residia na Fazenda Boa Esperança, região do Povoado Bacaba, neste Município de Araguaatins-TO, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21/09/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz –Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2010.0002.6355-7/0 E OU 6824/10
 Ação:Separação Judicial por mútuo Consentimento
 Requerentes: Delcirene Pereira Brandão Viana e Marcelio Garcia Viana
 Advogada dos requerentes: Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO.3.414-A
 INTIMAÇÃO: da advogada supra, da decisão de fls.22, a seguir transcrito: O Presente processo refere-se a SEPARAÇÃO JUDICIAL, que com a publicação da Emenda Constitucional nº66, de 13 de Julho de 2010, desapareceu do cenário jurídico brasileiro, permanecendo apenas o DIVÓRCIO. Assim, como o escopo de resolver a presente questão trazida a apreciação deste Juízo e tendo em vista a impossibilidade de extinção do feito, pelo só fato da existência da EC nº66 dê-se vista a parte autora da conversão da presente demanda em DIVÓRCIO. O prazo para manifestação é de 05 dias, sendo que o transcurso deste, com a inércia autoral, a corretrara a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, INC. III, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Araguatins,11 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2006.0003.2286-5/0 E OU 4599/06-META 2
 Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: C.R.N, representada por sua mãe Ernestina da Silva Rodrigues
 Advogado da autora: Defensoria Publica
 Requerido: Matos Além Vieira Nascimento
 Advogada da requerido: Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA- OAB-TO.3.414-A
 INTIMAÇÃO: da advogada do requerido, SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...Diante da inércia da parte exequente, Extingue o processo sem julgamento de mérito, por constatar que houve o abandono da causa pelo autor por mais de 30 dias, conforme preceitua o art.267, III, CPC. Araguaatins, 18 de Março de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2007.0003.9904-1/0 E OU 5254/07
 Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens
 Requerente: Zilda Ferreira Damasceno
 Requerido:Izaías Alves Damasceno
 Advogada da requerente: Dr. MÁRCIO FERREIRA BRITO- OAB-TO.1205
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerente: SENTENÇA PARTE FINAL...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, DO CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguaatins, 06 de Março de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2010.0000.4000-0/0 E OU 6771/10
 Ação: Separação Consensual
 Requerente: Nadir Rodrigues Pereira
 Advogado da requerente: Dr. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES- OAB-TO-2088-A.
 Requerido:Matias Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, via de consequência, declaro, o casal Nadir Rodrigues Pereira e Matias Pereira da Silva, consensualmente, separados. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários. Sem custas.Araguatins, 09 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2010.0006.3977-4/0 E OU 6581/09
 Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: Idelfonso Colares de Freitas
 Advogado da requerente: Dr. WELLYNTON DE MELO- OAB-TO-1437-B.
 Requerida:Ana Cristina Santana Borges Barbosa
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."RESOLVO O MÉRITO. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência,HOMOLOGO o acordo de fls.02/03. Custas pela parte requerente. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Junte cópia da presente sentença aos autos nº.465/92 e 500/92, arquivando-se. Cumpra-se.Araguatins, 28 de Julho de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2010.0000.4145-7/0 E OU 6768/10
 Ação: Separação Litigiosa c/c pedido de liminar
 Requerente: Juara Carlos Severino de Almeida Freitas
 Advogado da requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.
 Requerido:Olaír Augusto de Freitas
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."HOMOLOGO o acordo de separação Judicial de fls.26/28. Custas pela parte requerida. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se.Araguatins, 04 de Agosto de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AUTOS Nº.2006.0007.0057-6/0 E OU4838/06
 Ação: Arrolamento
 Requerente: Raimundo Pereira dos Santos e outros
 Espólio de Noel Francisco Barbosa
 Advogado dos requerentes: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.
 INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..."DISPOSITIVO. Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, inciso II e III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguatins, 22 de Junho de 2010.(a)Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0006.3912-0/0 E OU 6569/09

Ação: Inventário

Requerente: Sandra Regina Ferreira da Costa Menezes

Espólio de: Waldir Barbosa de Menezes

Advogada das partes Kelly Gomes Barbosa de Menezes, Karla Gomes Barbosa de Menezes e Elisabeth Cristina Machado Menezes Blanco: Dra. ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES- OAB-DF 23262.

INTIMAÇÃO: da advogada supra, da decisão de fls.113/114, a seguir transcrito: Parte final da decisão ... Pelo exposto e tendo em vista o presente momento processual, RESTA PREJUDICADA a análise dos referidos pedidos, nos moldes como formulados. Finalmente, quanto a apresentação de documentos pela Inventariante, tem valia a manifestação das Impugnantes, vez que aquela deve trazer aos autos todos os documentos e informações necessárias à correta solução da questão posta a apreciação. Por tudo que resta exposto, cumpra-se o que resta aqui alinhavado e, ato contínuo, manifeste-se a inventariante quanto à impugnação somada ao presente feito, no prazo de 10 dias, conforme art. 1000 do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Araguatins, 01 de setembro de 2010.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.8151-0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira.

Requerido: Mauro Felismino Ramos.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, no prazo legal, efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 290,58 (duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a ser recolhido através de DARE, na coletoria Estadual, que pode ser emitido através do site www.sefazto.gov.br, sob o código de custas nº 405, bem como recolher a taxa judiciária, que deverá ser calculada na coletoria Estadual, conforme cálculos de fls.27, dos referidos autos.

AUTOS N.º 2010.0000.2095-6.

Ação: separação Consensual.

Requerentes: Arnaldo Palmeira do Prado e Sônia Regina Rodrigues Pereira Prado.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do restante da Taxa Judiciária no valor de R\$40,00 (quarenta reais) a ser recolhida através de DARE, na coletoria Estadual, que pode ser emitido através do site www.sefazto.gov.br, uma vez, que foi recolhida abaixo do valor mínimo que é de R\$50,00 (cinquenta reais), ou seja, os requerentes recolheram apenas o valor de R\$10,00 (dez reais). Tudo conformidade com a certidão de fls.72 dos referidos autos.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

BOLETIM Nº 967/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0002.1750-0 – RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO:“(…) Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar que o autor não requereu a transferência da linha telefônica (63) 3476-2236 quando mudou-se para a Rua Araguaia, nº 1061, nesta urbe. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 15; horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 968/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0000.9427-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CLEIDIMAR BEZERRA SILVA

Requerente: OZEIAS BASTOS DA SILVA

Advogado: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Requerido: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) “Redesigno audiência de conciliação para o dia 19/10/10, às 09:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11/06/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 966/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2010.0008.2288-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EMANOEL ALVES DE SOUZA

Advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: MÔVEIS ROMERA

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: (...) “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente ao suposto débito descrito às fls. 10/11. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Impende consignar que no decorrer da instrução probatório se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, especialmente juntar cópia do contrato, que originou a inclusão dos dados do autor no SERASA, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 27 de Outubro de 2010, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/09/2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 970/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2010.0008.2285-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA inaudita altera parte

Requerente: JOSÉ ADRIANO FIGUEREDO MARIA

Advogado: SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2142 e/ou LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) “Deixo de apreciar o pedido de antecipação da tutela para depois da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 27/10/2010, às 10:30 horas. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 969/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2010.0008.22.76-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALBECION MANOEL PEREIRA DE LUCENA

ADVOGADO: FRANCÉLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: SARGENTO PEDRO NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência designada para dia 27 de outubro de 2010 às 10hsmín.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0008.6206-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Tânia Pereira Sousa

Advogada: Dr. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 4.553

Requerido: Município de Colméia – TO

Advogada: Dr. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO – 1.227

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “...Ante o exposto, confirmo a segurança e extingo o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso II do CPC. Condono o requerido a pagamento de custas processuais e a honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com base no artigo 20 do CPC. Publicada em audiência. Registre-se Saindo os presentes já intimados. Ao contador para o calculo. Devendo o Município promover no prazo de 15 dias o recolhimento. Após o trânsito em julgado, Certifique-se, e arquite-se os autos. Cumpra-se”. Colméia, 10 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2010.0008.1788-9

Ação: EBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ DANTAS DO RÉGO

Requerido:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Jocreany Maia OAB- TO 2443

Intimado do seguinte despacho: O Executado poderá se insurgir contra a execução através dos embargos, sendo-lhe lícito deduzir toda a matéria necessária ao exercício do contraditório e da ampla defesa, formulando objeções e exceções contra a pretensão executiva da parte exequente. No dia 10/08/2010, o executado protocolou embargos à execução nesta Comarca. Da análise dos autos, observo que a Execução de nº. 2010.43.00.000886-8 tramita na a Vara Federal da Seção Judiciária de Palmas, conforme documentos juntados nos embargos a execução. Por oportuno, esclareço que nesta Comarca consta apenas carta precatória extraída do processo de execução para proceder a citação do executado, o qual inclusive já fora dado baixa com devolução ao deprecante. Por tais razões, encaminhe-se os presentes Embargos a Execução à a Vara Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, para que o mesmo corram em apenso aos autos de

execução de nº 2010.43.00.000886-8. Cancele-se a distribuição dos presentes embargos.
Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2005.0001.2493-3

Ação: USUCAPÍÃO

Requerente: LUCIMEIRE TELES DE SOUZA O OUTROS

Requerido: VICENTE DE PAULA SOUZA

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Intimado do seguinte despacho:

Antes de qualquer deliberação, necessário tecer relatório minucioso dos presentes autos. Pois bem, os requeridos Espólio de Vicente de Paula e seus herdeiros, bem como interessados ausentes incertos e desconhecidos foram citados por edital (fls. 46), cujo edital de citação foi juntado pelos requerentes às folhas 59/61. Os confinantes Sebastião Wilson Leonardo, Anderson Wilson Leonardo, Afrânio Donizete Leonardo e Ana Paula Leonardo não foram encontrados para serem citados via mandado (fls. 70, verso) e precatória (fls. 101 a 107, respectivamente), sendo os mesmos citados por edital (fls 165), posteriormente juntado pelos requerentes às folhas 173/175. O confinante Espólio Bento Coelho Pereira e sua esposa Gercília Pereira Coelho foram citados às folhas 70, verso. O confinante Vitorino Teles de Souza e sua esposa Nadir Soares de Souza Teles foram citados às folhas 58, verso. O confinante Augusto Vieira Barbosa e sua esposa Lourdes Evaristo Vieira foram citados às folhas 125. O confinante Robson Correia Carrijo e sua esposa Lúcia Aparecida Guimarães Carrijo foram citados às folhas 157, verso. Outrossim, a Fazenda Pública Federal foi intimada às folhas 79 e 166, verso a 168; a Fazenda Pública Estadual às folhas 81; e a Fazenda Pública Municipal às folhas 80. Após as diligências acima, dou prosseguimento ao feito, tomando as seguintes providências: a) Os confinantes Espólio Bento Coelho Pereira e sua esposa Gercília Pereira Coelho, Vitorino Teles de Souza e sua esposa Nadir Soares de Souza Teles, Augusto Vieira Barbosa e sua esposa Lourdes Evaristo Vieira e Robson Correia Carrijo e sua esposa Lúcia Aparecida Guimarães Carrijo, devidamente citados, por mandado, deixou escoar" in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual os declaro revéis. b) Os requeridos Espólio de Vicente de Paula e seus herdeiros bem como os confinantes Sebastião Wilson Leonardo, Anderson Wilson Leonardo, Afrânio Donizete Leonardo e Ana Paula Leonardo e os interessados ausentes incertos e desconhecidos, citados, via edital, deixaram escoar nin albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual os declaro reveis, nomeando-lhes curador especial na pessoa da Dra. Larissa Pultrini P. Oliveira, Defensora Pública desta Comarca, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, devendo a mesma ser intimada para apresentar resposta ao pedido. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos. Figueirópolis, 20 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.2460-5

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Banco Real

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2010, às 14h00min. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51, I, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Obs: Não sendo caso de produção de prova testemunhal na audiência de instrução, e havendo juntada da contestação na audiência de conciliação, poderá haver julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, CPC. De Araguaína/TO p/ Filadélfia/TO, 30 de agosto de 2010. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2010.0008.2461-3

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Unimed Goiânia

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2010, às 13h20min. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51, I, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Obs: Não sendo caso de produção de prova testemunhal na audiência de instrução, e havendo juntada da contestação na audiência de conciliação, poderá haver julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, CPC. De Araguaína/TO p/ Filadélfia/TO, 30 de agosto de 2010. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2010.0008.2462-1

Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Tam Linhas Aéreas

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2010, às 13h40min. Cite-se a ré. Intimem-se as partes e advogado. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51, I, da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Obs: Não sendo caso de produção de prova testemunhal na audiência de instrução, e havendo juntada da contestação na audiência de conciliação, poderá haver julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, CPC. De Araguaína/TO p/ Filadélfia/TO, 30 de agosto de 2010. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2010.0005.8920-7

Ação Condenatória por Dano Material e Moral

Requerente: Valdo Lopes Cavalcante

Advogada: Dra. Celma Aguiar da Silva OAB/TO 4608

Requerida: Luzia Costa da Silva

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se a ré para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2010, às 09h30min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Exoneração de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada

AUTOS N.º 2008.0005.9584-1

Requerente: Odeque Maia da Costa

Advogado: Dr. José Bonifácio Trindade, OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz, OAB/AL nº 4.956

Requeridos: Francinete Francisca Pinto e Cristhiane Pinto da Costa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Designo o dia 07 de outubro de 2010 às 16h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intemem-se os requeridos, pessoalmente, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-os que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispões os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil Intimem-se as partes, pessoalmente e através de sua advogada, para, comparecerem à audiência de conciliação, importando a ausência do requerido em arquivamento do pedido e dos requeridos em confissão e revelia. Filadélfia, 02/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Exoneração de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada

AUTOS N.º 2008.0005.9584-1

Requerente: Odeque Maia da Costa

Advogado: Dr. José Bonifácio Trindade, OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz, OAB/AL nº 4.956

Requeridos: Francinete Francisca Pinto e Cristhiane Pinto da Costa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Designo o dia 07 de outubro de 2010 às 16h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intemem-se os requeridos, pessoalmente, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, advertindo-os que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispões os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil Intimem-se as partes, pessoalmente e através de sua advogada, para, comparecerem à audiência de conciliação, importando a ausência do requerido em arquivamento do pedido e dos requeridos em confissão e revelia. Filadélfia, 02/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº. 2010.4.5806-4

RÉU: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Tipificação: Art. 157 § 2º, Inc. II e II do CP.

O DOUTOR Adriano Morelli, MM. Juiz de direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos o quantos o presente edital virem ou dekle conhecimento tiverem que, por este juízo, tramita os termos da ação penal, em desfavor de JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Jurema-PE, nascido aos 20.03.1965, filho de José Domingos de Oliveira e Creuza Maria de oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO nos termos da presente ação e INTIMADO a responder a acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 20 de setembro de 2010, Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº. 2010.4.5806-4

RÉU: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Tipificação: Art. 157 § 2º, Inc. II e II do CP.

O DOUTOR Adriano Morelli, MM. Juiz de direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos o quantos o presente edital virem ou dekle conhecimento tiverem que, por este juízo, tramita os termos da ação penal, em desfavor de JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Jurema-PE, nascido aos 20.03.1965, filho de José Domingos de Oliveira e Creuza Maria de oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo CITADO nos termos da presente ação e INTIMADO a responder a acusação por escrito e através de advogado no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 20 de setembro de 2010, Eu Edimê Rosal Campêlo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. SUELEN GONÇALVES BRUNO, inscrita na OAB/MA 8544, com escritório na Avenida Ana Jansen, 1º andar SL 101 a 105 – São Francisco. CEP: 65076-200 – São Luis MA.

AUTOS Nº. 2010.0002.8556-9/0 (3.954/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Requerido: Ezequias Ferreira da Silva

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. SUELEN GONÇALVES BRUNO INTIMADA para apresentar planilha de débitos, indicando os valores pagos e valores devidos, mês a mês, em 5 dias e para tomar conhecimento do valor de R\$ 3.210,60 (Três mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), depositado em cartório. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria

das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 20 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Álvaro Santos da Silva, inscrito na OAB/TO nº 2022, SITO À Rua Santa Cruz, 589 – centro, Praça das Nações – Araguaína TO.

AUTOS Nº . 2.298/2005

Ação: REPRESENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representados: Wanderson Silva Santos e Bruno Fernandes Oliveira

Por determinação judicial fica o Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, INTIMADO para audiência de oitiva de testemunha no fórum de Goiânia GO, localizado à Rua Versales QD 3 LT 8/14, s/n - Residencial Maria Luiza, telefone (62)3238-5100, designada para o dia 13/10/2010, às 16h00m. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiás/TO, 17 de setembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0005.5039-4/0

Ação de: Exibição de Documentos

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Vivo S/A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente da Decisão Liminar de fls. 29/32, abaixo transcrito.

DESPACHO:(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 844, inciso II c/c artigo 845, ambos do CPC c/c princípio da proporcionalidade, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que o requerido, no prazo de 05(cinco) dias, exiba em juízo cópia do extrato dos números de telefones que realizaram ligações para o telefone móvel pré-pago nº 63-99881609 - desde que seja proprietário/usuário do mesmo o autor - nos dias 04/06/2010 e 07/06/2010; sob pena de busca e apreensão do mesmo e configuração de crime de desobediência.Finalmente, saliento que tal documento deverá permanecer nos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, em depósito judicial, para dar oportunidade à inspeção desejada pelo requerente; após restituí- se a origem, mediante recibo nos presentes autos. Intimem-se. (...) Guaraí, 16/8/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS :2009.0008.2034-7/0

Ação :Cobrança

Requerente(s) :Silas Alves da Silva

Advogado :DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – (OAB/GO 28.020 – OAB/TO 4375-B)

Requerido(a) :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – (OAB/GO 28.020 – OAB/TO 4375-B), da decisão de fl. 62/63, cuja parte dispositiva segue transcrita.

DECISÃO: "... Ante o exposto, ressaltando, ainda, que a uma: o autor possui profissão definida: militar; a duas: além de casado, não comprovou o número significativo de dependentes, despesa extraordinárias etc.; a três: a presunção relativa prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50; a quarta: o patrocínio da presente causa por advogado particular; indefiro os benefícios da assistência judiciária ao exequente, determinando que prepare o presente feito no prazo legal, logo improrrogável, de até 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC ou opte pelo JECC nos termos do artigo 3º, § 3º, da lei nº 167 9099/95. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 11/12/2010.

AUTOS :2010.0005.5020-3/0

Ação :Execução

Requerente(s) :Danival Toniato

Advogado :DR ANTÔNIO DO REIS CALÇADO JÚNIOR – (OAB/TO 2001)

Advogado :DRA ELAINE AYRES BARROS – (OAB/TO – 2402)

Requerido(a) :DINALVA TANIATO

Requerido(a) :RANIR GOMES TANIATO

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados do requerente, DR ANTÔNIO DO REIS CALÇADO JÚNIOR – (OAB/TO 2001) e DRA ELAINE AYRES BARROS – (OAB/TO – 2402), para, em 05(cinco) dias, retirar as Cartas Precatórias de Execução, para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010.

AUTOS :2008.0010.1876-7/0

Ação :Anulatória

Requerente(s) :Cleni Juleide Hendges

Advogado :DR. WAGNER RODRIGUES – (OAB/GO 31.54)

Requerido(a) :CDL – Comercio de Dirigentes e Logista

Requerido(a) :Serasa

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR. WAGNER RODRIGUES – (OAB/GO 31.54), para, em 05(cinco) dias, retirar as Cartas Precatórias Citatória, para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010.

AUTOS :2009.0001.6178-5

Ação :Retificação de Registro Imobiliário c/c canc. de matrícula e Requerimento de fusão

Requerente(s) :Isaltina Cândido de Freitas

Advogada :Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – (OAB/TO – 372)

Requerido(s) :Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca

INTIMAÇÃO :OBJETO: Dos Advogados de ambas as partes da juntada do respectivo laudo pericial; bem como o advogado da autora p/ no prazo de 05(cinco) dias depositar a quantia remanescente devido a título de honorários periciais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) - DILIGENCIA DO JUÍZO

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os Autos de nº. 2006.0000.4178-5, da Ação de REIVINDICATÓRIA, na qual figura como Requerente: MADAIR LIMA PRADO BORGES, brasileiro, casada, professora, portadora do CPF/MF 348.303.161-87 e como requerida: ANTÔNIA EUNICE ALVES MACEDO, brasileira, do lar, atualmente estando em local incerto e não sabido, a qual por meio deste fica INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sua concordância ou não com a desistência da parte autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (17/09/2010). Eu, Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial, digitei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0006.7177-5

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

CERTIDÃO: A executada não intimada para pagar em três dias o valor do débito. Dese já fica o exequente por seu advogado INTIMADO se foi ou não efetuado o pagamento. Eliezer Rodrigues de andrade escrivão em substituição.

(6.5) DESPACHO nº 27/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0235-0

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Rua 35 nº 2620, Setor Universitário, Guaraí/TO

REQUERIDO ANTONIO DE SOUSA MELO

ENDEREÇO Av. 15 de Novembro nº 2933, Centro, Guaraí-TO

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 27/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 26/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0234-2

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Rua 35 nº 2620, Setor Universitário, Guaraí/TO

REQUERIDO ALDAIRES ALVES DE ALMEIDA

ENDEREÇO Av. Paraiba nº 2915, Centro, Guaraí-TO

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 26/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 08h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 24/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0233-4

TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança

REQUERENTE GASPAS DIAS DA CUNHA

ADVOGADO Sem assistência

ENDEREÇO Rua 35 nº 2620, Setor Universitário, Guaraí/TO

REQUERIDO JOSE ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

ENDEREÇO Av. Paraiba esquina com a Rua 13 s/nº, Guaraí-TO

ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 24/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O Não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí - TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 25/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2394-9
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
 REQUERENTE CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME (DROGA NOSSA)
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2394, Centro, Guarai/TO
 REQUERIDO EDIMAR SOUSA LOPES
 ENDEREÇO Av. Dona Maria Alice nº 303, Guarai-TO
 ADVOGADO Sem assistência
 (6.5) DESPACHO nº 25/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO nº 19/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2391-4
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
 REQUERENTE MARIA RAIMUNDA BORGES ARISTIDES
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. Paraná nº 1310, Centro, Guarai/TO
 REQUERIDO OI - BRASIL TELECOM
 ENDEREÇO BR-153, Km 6, Vila Redenção, Redenção/PA – Cep: 74845-060
 (6.5) DESPACHO nº 19/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

6.5) DESPACHO nº 20/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2401-5
 TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE AURORA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima
 REQUERIDO BANCO GE
 ENDEREÇO Av. do Café, 3º Andar, Torre A, nº 277, São Paulo/SP, Cep: 04311000
 (6.5) DESPACHO nº 20/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 9h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se e intime-se via DJE-SPROC. Intime-se o Requerido, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 21/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0008.0238-5
 TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
 REQUERENTE EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Rua 11 nº 2737, Setor Planalto, Guarai/TO
 REQUERIDO BANCO DO BRASIL
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, Centro, Guarai/TO
 REQUERIDO CARTÕES VISA
 ENDEREÇO Av. Brigadeiro F. Lima, Pte. do 1º/3º pavimento nº 3729, Jd. Paulistano – Cep: 04538133
 (6.5) DESPACHO nº 21/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

6.5) DESPACHO nº 22/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0008.0249-0
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
 REQUERENTE ANTONIO BARREIRA MAURÍCIO
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. Paraíba nº 2335, Centro, Guarai/TO
 REQUERIDO OI - BRASIL TELECOM
 ENDEREÇO BR-153, Km 6, Vila Redenção, Redenção/PA – Cep: 74845-060

(6.5) DESPACHO nº 22/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 8h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 23/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0008.0267-9
 TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
 REQUERENTE MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Fortaleza do Taboão/TO
 REQUERIDO BANCO BMG
 ENDEREÇO Av. Álvares Cabral, LJ-S/LJ 1º andar, 1707, Lourdes, Belo-Horizonte/MG – Cep: 77015-380.

REQUERIDO FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
 ENDEREÇO Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88, conj. 103/104, São Paulo/SP – Cep: 01017-10

(6.5) DESPACHO nº 23/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 15h30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 30/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2404-0
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
 REQUERENTE SILIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. 11 de Abril nº 1283, Guarai/TO
 REQUERIDO ADVALDO OLIVEIRA PINTO
 ENDEREÇO Av. Paraíso nº 655, Setor São Luiz, Guarai-TO
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 30/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 09h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 29/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0008.0236-9
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
 REQUERENTE GASPAS DIAS DA CUNHA
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Rua 35 nº 2620, Setor Universitário, Guarai/TO
 REQUERIDO BRAS ANTONIO DE MACEDO
 ENDEREÇO Av. Tocantins nº 1075, Centro, Guarai-TO
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 29/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 09h:30min, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 28/09 - Carta de Intimação nº
Nº DO PROCESSO 2010.0007.2396-5
 TIPO DE AÇÃO Ação de Cobrança
 REQUERENTE CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME (DROGA NOSSA)
 ADVOGADO Sem assistência
 ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2394, Centro, Guarai/TO
 REQUERIDO DIOMAR FONSECA PRIMO
 ENDEREÇO Av. Tiradentes nº 3000, Centro, Guarai-TO
 ADVOGADO Sem assistência

(6.5) DESPACHO nº 28/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência

anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 29.11.2010, ÀS 9h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarani-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Air Líquide Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein

Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pleiteada pela exeqüente e determino sua intimação, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 6911/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Liqueigás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Henrique Junqueira Cançado

Executado(a): Residense Comércio de Gás Ltda.

Executado(a): José Ribeiro

Executado(a): Maria de Fátima Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, no termos do artigo 265, § 1º, do Código de Processo Civil, e determino que intime-se o exeqüente, por seu advogado, para proceder à habilitação dos sucessores. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0011.8340-5/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Arnaldo Valério da Silva

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Raimundo Nonato Roseno

Advogado(a): Dr. Procópio Araújo Silva Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 39/46.

4. AUTOS N.º: 2008.0006.7365-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido(a): Wesley Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dentre os requisitos do recurso encontra-se o preparo. Ocorre que a parte recorrente não realizou o preparo do presente recurso de apelo. Por tais motivos, deixo de receber o recurso de apelação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 7384/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Gargeltins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.

Exeqüente: João Batista de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto e antes do julgamento de mérito da impugnação alusiva, defiro os pedidos constantes das folhas 1.206, itens 02 e 03, devendo a parte exeqüente ser intimada para apresentar os documentos contábeis descritos no pedido alusivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para prosseguimento do feito na forma legal pertinente. Intime-se ambas as partes deste comando. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2010. (ass) Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta.

6. AUTOS N.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Alvaro Lorenzo Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): João Carlos Lorenzo Gasques

Requerido(a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, por seu advogados, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 18/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 6689/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Executado(a): José Alvaro Lorenzo Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado(a): João Carlos Lorenzo Gasques

Executado(a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do termo de penhora de fls. 623 dos autos, bem como do inteiro teor do despacho de fls. 618, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de novo bloqueio 'on line'. Lavre-se termo de penhora dos valores alcançados. Após, proceda-se as intimações necessárias. Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 18/05/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0001.3848-5/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Aradiesel

Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves

Requerido(a): Rodrisa Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada, uma vez que constou expressamente não estarem presentes os requisitos do arresto. Intime-se. Gurupi, 20/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2008.0004.3835-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Antônio José Xavier da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Raimundo de Sousa Moraes

Requerido(a): Maria Luiza de Carvalho Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial e, de conseguinte, DECLARO a aquisição do domínio, mediante usucapião, do imóvel acima descrito, valendo esta sentença para o respectivo registro. Após o trânsito em julgado, expeça mandado de registro, a ser cumprido independentemente de custas e emolumentos, excetuadas as obrigações fiscais, uma vez que o autor se encontra sob o pálio da assistência judiciária. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em benefício do fundo da Defensoria Pública, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos desde o ajuizamento da ação, o que faço na forma dos artigos 20, § 4º e 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 4631/96

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Fernando Benke

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de suspensão. Intime-se o exeqüente, via diário da Justiça, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2008.0003.8208-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido(a): João Carvalho Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0006.7101-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Alain de Almeida Paula

Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira

Requerido(a): Gran Marfil Marmoraria Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0012.6992-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Eduardo Muniz Ferreira

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 25/33.

14. AUTOS N.º: 5348/97

Ação: Execução

Exeqüente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Antônio Valter Rezende

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor encontrado via BACENJUD é irrisório, como adiante se vê. Intime-se a parte exeqüente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 7154/03

Ação: Execução

Exeqüente: Domiciano Xavier de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Executado(a): Engeto Engenharia Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a diligência de penhora via on line, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11/03/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0003.1690-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Allan Moreira Borges

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2008.0002.1308-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem de fls. 49, uma vez que presentes os requisitos, e determino a lavratura do auto de adjudicação, dele intimando-se o exequente para assina-lo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 7788/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Adaires Barbosa Barros

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Executado(a): Elton Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 10 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2008.0002.9336-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Granifort Artefatos de Cimento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 132.

20. AUTOS N.º: 2008.0002.9330-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2010.0001.6192-4/0

Ação: Execução

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Ronaldo Peixoto Valadão

Advogado(a): Dra. Andréa Andrade Vogt

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, nos termos do artigo 670, incisos I e II do Código de Processo Civil, defiro a venda antecipada do gado penhorado pelo valor da avaliação de fls. 32/33. Fica o exequente na obrigação de prestar contas nos autos e providenciar o depósito do valor da venda à disposição deste juízo. Expeça carta precatória à Comarca de Formoso do Araguaia. Intime. Gurupi, 20 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2009.0012.8036-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Raylan Facundes Ramos

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Silverio Maciel Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 16 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 3370/91

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira

Executado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por sua procuradora, para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 6665/01

Ação: Revisão de Conta Corrente

Requerente: Aleixo e Veloso Ltda.

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0002.4247-9/0

Acusado: JOÃO LINO DA SILVA

Vítima: A Coletividade

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO n. 1.999-B

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar a defesa preliminar, no prazo de 10 dias".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Denúncia nº 2010.0002.4229-0/0

Acusado: Roberto Borges Nogueira

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2010.0002.4229-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ROBERTO BORGES NOGUEIRA, nascido aos 17/07/83, natural de Santa Tereza-GO, filho de Humberto Borges Nogueira e Maria Aparecida Borges, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4229-0/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, § 2º, II do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) notificado(s) pessoalmente, fica(m) notificado(s) pelo presente, a fim de se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Denúncia nº 2010.0003.6046-3/0

Acusado: CLEBERSON MAURICIO ALVES

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2010.0003.6046-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) CLEBERSON MAURICIO ALVES, nascido aos 02/07/88, natural de Silvanópolis-TO, filho de Cleosvaldo Maurício da Silva e de Ide Alves Pereira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2010.0002.4229-0/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, § 2º, II do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) notificado(s) pessoalmente, fica(m) notificado(s) pelo presente, a fim de se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.7657-6/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: E. G. da R.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: J. S. da S.

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436 A

Objeto: Intimação do advogado do requerido do despacho proferido às fls. 37. DESPACHO: "Deixo de atender o recurso, tendo em vista que o mesmo é descabido. Mantenho a audiência já designada para o dia 13.10.2010, às 15:30 horas. Intime-se. Gpi., 24.08.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0012.8160-1/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A. F. S. A.

Advogado: Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO nº 992.

Requerido: J. A. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 14/10/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente. Bem como intimá-lo para pagar a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal da parte autora.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). JANILTON ALVES LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2009.0012.8160-1/0, cuja parte

requerente e a Sra. AGNALMA FERREIRA SANTOS ALVES, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2010 (21/9/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos requeridos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2007.0008.2419-2/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Requerentes: Ivan Batista Ribeiro e outros.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(s): João Pessoa de Souza e outros

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... Da inicial intime-se o requerido. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º: 2010.0007.9587-7

Ação: PENAL

Juízo Deprecante: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI - TO

Processo de Origem: 2007.0008.5134-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: RAIMUNDO ROCHA, VILMAR PEREIRA DA SILVA, VALDECI GOMES DOS ANJOS E AÉCIO JOSÉ DE MOURA

Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 06 de outubro de 2010, às 14h30min. [...] Oficiem-se. Às providências." Gurupi-TO, 16 de setembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2010.0000.5963-1

AUTOS N.º: 12.447/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada: NIDIJANY DA SILVA SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO NIDIJANY DA SILVA SANTOS A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 192,77 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO., ISTO É 24/06/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSTURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0927-1

AUTOS N.º: 12.742/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CARMELIA AIRES DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamada: VIAÇÃO JAVAE

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6015-0

AUTOS N.º: 12.630/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada: MILTON DA ROCHA SANTIAGO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4168-3

AUTOS N.º: 13.101/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: JOSÉ EDMILSON GALVÃO

Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ, DRª LEUSA MARIA DA SILVA BORGES OAB TO 672

Reclamada: ATACADÃO DISTRIB. COM. IND. IND. LTDA.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, ART. 51. I, AMBOS DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 20 DO FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 18 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4060-1

AUTOS N.º: 12.960/10

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: CRISTIANE COUTINHO NEVES LIMA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HÔMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 08/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2525-6

AUTOS N.º: 12.371/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: LISIANE ARENDT GLIENKE

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

Reclamada: BANCO DO BRADESCO AG. 0590

Advogado: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB TO 4601, DRª DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA OAB DF 29.568

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HÔMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0896-8

AUTOS N.º: 12.809/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: RICARDO LEMOS ABRÃO

Advogado(a): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamada: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HÔMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0009.4169-1

AUTOS N.º: 12.028/09

Ação: EXECUÇÃO DE FAZER

Reclamante: HELLEN CASSIA ALVES SOARES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: ALDIRENE DE SOUZA SANTOS

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5855-4

AUTOS N.º: 12.519/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada: KETLYN PAMELA DE CARVALHO SILVA, MARCLEAN ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HÔMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6018-4

AUTOS N.º: 12.629/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO AQUINO SILVA FREIRE OAB TO 3807

Reclamada: FÁBIO ALVES CARDOSO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5853-8

AUTOS N.º: 12.518/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: DIOGO PINHEIRO BATISTA COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FUNERÁRIA SANTO ANTONIO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4240-0
 AUTOS N.º : 13.125/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : LUCIANO APARECIDO CANEDO DOS SANTOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO BENTO NUNES DA SILVA

Advogado : ROSANIA DE JESUS AGUIAR

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4092-0

AUTOS N.º : 13.003/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : GERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO ROBERTO LUKSCHAL AMARAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4216-7

AUTOS N.º : 13.088/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : NATALINA DIAS CONÇALVES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DONIZETE RAYMUNDO DOS REIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 09 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4215-9

AUTOS N.º : 13.089/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO BENTO NUNES DA SILVA

Advogado : KARIN ANNE MARAGARIDI

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9208-6

AUTOS N.º : 12.119/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SOLANGE FERNANDES DOS REIS

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : REGINALDO S. MILHOMEM

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 04, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I, Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0987-5

AUTOS N.º : 12.781/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a) : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada : ROSIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ROSIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 280,39 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 05/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A

SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4272-8

AUTOS N.º : 13.174/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ALINE PEREIRA RESENDE

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : EMIVALDO DIAS DE AMORIM

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4222-1

AUTOS N.º : 13.080/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDESIO MAURICIO GOMES

Advogado(a) : DR. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB TO 976

Reclamada : SUZANA LIMA DE CARVALHO E LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, E ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4234-5

AUTOS N.º : 13.122/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : PEDRO GOMES MELO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AURELINA CORREA S. DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 10/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4271-0

AUTOS N.º : 13.175/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : TALITA VERAS DA COSTA FREGONESI

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0010.9351-1

AUTOS N.º : 12.237/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA FUMEIRO RIBEIRO

Advogado(a) : DEFENSOR PÚBLICO

Reclamada : DAJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6030-3

AUTOS N.º : 12.620/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : FÁBIO DIAS DE MESQUITA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4219-1

AUTOS N.º : 13.084/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : EDESIO MAURICIO GOMES

Advogado(a) : DR. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA OAB TO 976

Reclamada : WELLITON CESAR LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, E ART. 267, INCISO I, E ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.6026-5

AUTOS N.º : 12.624/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : VANDERLI SINFRONIO ALENCAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4270-1

AUTOS N.º : 13.176/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO PAIXÃO AGUIAR CUNHA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 12/08/2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0003.0799-6

AUTOS N.º : 12.573/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA

Reclamada : MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA A PAGAR A DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 1361,09 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 29/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... Gurupi, 1 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4185-3

AUTOS N.º : 13.131/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : MARIA DE LURDES ARAUJO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4047-4

AUTOS N.º : 12.946/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado :ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 17:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4067-9

AUTOS N.º : 12.967/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado :PNEUS AGUIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4043-1

AUTOS N.º : 12.942/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : ELIANE PINTO DE CERQUEIRA PASSOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4042-3

AUTOS N.º : 12.987/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : MAXILEY DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4042-3

AUTOS N.º : 12.987/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO

Advogado(a):DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamado : BORGES E SALES LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4131-4

AUTOS N.º : 13.033/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : URZULA ARAÚJO DE SOUZA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4048-2

AUTOS N.º : 12.947/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : LUIZ PANINI

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0003.0898-4

AUTOS N.º : 12.837/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : MARIA DA PAZ QUIXABA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA DA PAZ QUIXABA DA SILVA A PAGAR A LOJAS MARANATAS LTDA A QUANTIA DE R\$ 503,77 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É 05/07/2010, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 12 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0006.4046-6

AUTOS N.º : 12.945/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :JOÃO ANTONIO RIBEIRO AMORIM

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4051-2

AUTOS N.º : 12.950/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :JOEL RIBEIRO SOARES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo Único: 2010.0006.4137-3

AUTOS N.º : 13.036/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : OSMAR SOARES ROCHA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 15:45 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4029-6

AUTOS N.º : 12.929/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :VIVIANE GONÇALVES DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4026-1

AUTOS N.º : 12.926/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :TANIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA VIANA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4213-2

AUTOS N.º : 13.091/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada :EDIJAINI BERNARDES FERREIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo 2010.0004.6180-4.

Acusado: Dihego Guilherme da Silva.

Intimar o advogado Antonio Carneiro Correia - OAB/TO 1841/A, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2010, às 14h30min, na sala de audiência do fórum local.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3163-7

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOELCIR DOS SANTOS MOREIRA e OUTROS

Incidência Penal: Art. 16, caput, e parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 29, do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, Dr. Antonio Teixeira Rezende, OAB/TO nº 4.571-A, intimado para a Audiência Instrução e julgamento, designada para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum deste Juízo.

Cumpra-se. Dado de passado nesta cidade de Itaguatins, aos 21 de setembro de 2010. Eu, Escrivão, que o digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 502/94

Extraída do processo nº 94.112-6

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Mauro José Ribas

Executado: Agroindustrial Jesus Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 233: " Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento da carta precatória, e em caso positivo, requerendo o que entender de direito. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando que informe se tem interesse no prosseguimento da carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0001.4885-3 (1.286/08)

Extraída do processo de Execução Fiscal

nºs 2004.43.00.001155-6 e 2004.43.00.001157-3

Exequente: IBAMA

Procurador: Dra. Maristela Menezes Plessim

Executado: Moadir Pires Filho

Advogado: Juvenal Klayber Coelho

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 82: "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 74 a 80. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando que informe se tem interesse no prosseguimento do cumprimento da carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se.

Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 722/99

Extraída do processo 99.1240-9 – Execução Diversa

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dra. Bibiane Borges da Silva

Executado: Márcio Magalhães Ltda e Outros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 104: " Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento da carta precatória, uma vez que não foi encontrado e nem penhorado nenhum valor conforme demonstra o documento de fls. 95. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2010.0008.6857-2) (5590/10)

Ação: Reconhecimento e dissolução de União Estável

Requerente: Sonária Lucena de Sousa

ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

Requerido: Cloves Gama Pinto

INTIMAÇÃO: do advogado para que compareça na sede deste Juízo para participarem de audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/10/10 às 14:20 horas.

DESPACHO: "designo audiência de conciliação para o dia 27/10/10 às 14:20 horas. Cite-se e Intime-se. Miracema do Tocantins, em 15 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 587/00

Réu: LOURIVAL SOARES DE SOUSA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença de absolvição parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, com base no art. 386, V do código de Processo Penal, ABSOLVO o réu por não existir provas de ter o réu concorrido para a infração penal." Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Mirte, 18/12/2009. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5252/07 e/ou 2007.0006.5652-4, Ação de Inventário, onde figura como requerente PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA TELES em desfavor do ESPÓLIO DE BENEDITO CLÁUDIO DE FREITAS TELES. Que pelo presente, CITA-SE, OS EVENTUAIS CREDORES OU INTERESSADOS, para, os termos da presente ação, e, caso queira, se manifestar, quanto os termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Tudo conforme inicial de fls. 02/10, e despacho do MM Juiz, exarado às fls. 39/40. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3132/03, Ação de Inventário, onde figura como requerente CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA em desfavor do ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU. Que pelo presente, CITA-SE, OS EVENTUAIS CREDORES OU INTERESSADOS, para, os termos da presente ação, e, caso queira, se manifestar, quanto os termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e despacho do MM Juiz, exarado às fls. 256. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2007.0004.2263-9

RÉU: JOSEMAR COSTA DE SÁ

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

DESPACHO: Trata-se de APELAÇÃO, tempestivamente interposta (o acusado ainda não havia sido intimado pessoalmente). Recebo a Apelação. Vista dos autos ao Senhor Advogado (intimando-o via Diário Oficial) para apresentação de suas razões recursais-prazo de lei. Com a juntada das razões do apelante, vista dos autos ao Ministério público

para apresentação de suas razões. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

MANDADO DE SEGURANÇA (CÍVEL-REDISTRIBUÍDO)
AUTOS Nº 2010.0006.0336-6/0

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

SENTENÇA: Trata-se de Mandado de segurança com pedido liminar impetrado pela Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins-TO contra ato praticado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins-TO. Despacho determinando a intimação da impetrante para emendar a inicial fl. 26). Breve Relato passo a decidir. Como pressuposto para recebimento da petição inicial de mandado de segurança, mister se faz a ciência da data do ato ora impugnando, o que não houve no presente caso. Devidamente intimada para emendar a inicial, a impetrante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl. 29). Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigos 284, parágrafo único c/c 267 I. Sem custas e honorários. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/2010

1 - AUTOS Nº: 2004.0000.0540-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROMAN GONSGLIERI ARAMBURU

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo S/A OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 23/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2 - AUTOS Nº: 2004.0000.7070-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DEOCLECIANO FARIAS AIRES

Requerente: CEILA CARVALHO AIRES

Advogado: José Francisco de Souza Parente OAB/TO 964

Requerido: SELMA HELENA DA SILVA

Requerido: SHIROTADA IVASSAVA

Advogado: Almir Sousa Faria OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

3 - AUTOS Nº: 2005.0000.5720-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GERRI DE MELO NOLETO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ANTONIO TRAUMATURGO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado: José Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819; Ernesto Cardoso Leite Neto OAB/TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO...Considerando as informações de fls. 150, designo nova data para a perícia, qual seja, 20/10/2010, às 15:00hs, e pelo fato do Dr. Carlos Artur Moreira Freire de Carvalho encontrar-se de férias nessa data, dede já nomeio o Dr. Sérgio Rodrigo Stella, médico da junta médica oficial do Poder Judiciário, que terá o prazo de 30 dias para desincumbir-se do encargo. Oficie-se aquela Junta Médica, informando sobre a nomeação. A respeito da nova data, intimem-se as partes e oficie-se o Juízo deprecado com urgência. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do art. 433 do CPC. Palmas, 16 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

4 - AUTOS Nº: 2005.0002.5923-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: ZILDA ARAUJO MACEDO

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva e outro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem sobre o bloqueio efetuado nos autos, bem como para eventual oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias.

5 - AUTOS Nº: 2006.0004.8192-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1.745-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1597; Willian Pereira da Silva.

INTIMAÇÃO: DESPACHO...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 25/11/2010, às 16h00min.,

ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

6 - AUTOS Nº: 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO; Edimar Luiz da Silva OAB/DF 14.242; Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155

INTIMAÇÃO: DESPACHO...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 25/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

7 - AUTOS Nº: 2006.0006.2346-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DROGARIA GENERICA

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875; Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2292-B

Requerido: TIM CELULAR SUL S/A

Advogado: João Paulo Ramos dos Santos OAB/TO 4471; Marinólia dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 24/11/2010, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

8 - AUTOS Nº: 2006.0006.7275-0/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO ANTÔNIO DOS REIS

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: AMERICEL TOCANTINS - CLARO

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536; Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 36383-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 24/11/2010, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

9 - AUTOS Nº: 2007.0005.5333-4/0 – USUCAPIÃO

Requerente: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Defensor: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MARCIA REGINA DINIZ RUFINO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recurso tempestivo. Recebo no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para as providências de mister. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

10 - AUTOS Nº: 2007.0009.9459-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: NILCE CARDOSO DA SILVA

Advogado: José Átila de Sousa OAB/TO 1590

Requerido: CORTE DE CONCILIAÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Palmas, 06 de setembro de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

11 - AUTOS Nº: 2008.0001.5615-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: CARINE SILVA ALLEN

Requerente: LUCYANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e outro.

Requerido: LSNGPC TEMAR TRANP E DISTR BEBIDAS LTDA

Advogado: Arival Rocha da Silva; Josué Alencar Amorim

Requerida: ALVARO RIBEIRO DA FONSECA

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B; Chedid Georges Abdulmassih OAB/PA 9.678; Gustavo Freire da Fonseca OAB/PA 12.724

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

12 - AUTOS Nº: 2008.0002.0409-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

Advogado: SELMA LIRIO SEVERI E JEFFERSON SANTOS MENINI

INTIMAÇÃO: "1 - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. II – Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do CPC), depositando-os na forma da lei. Não atendido o item nº I, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se, com as baixas necessárias...."

13 - AUTOS Nº: 2009.0000.6502-6 - DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: NADIR RAZERA

Advogado: MARCO ANTONIO PIZZOLATO E JULIANA CRISTINE DA SILVA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: Considerando a efetivação do depósito dos honorários do perito, conforme noticiado às fls. 1346/1347, intimem-se as partes para no prazo de 05 dias indicarem assistente técnico e apresentarem os quesitos. Cumpridas as providências, intimem-se o perito para que, com antecedência, cientifique este Juízo da data e local designados para ter início a produção da prova, visando a intimação das partes (art. 431-A do CPC). Intimem-se.

14 - AUTOS Nº: 2009.0006.9581-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

Requerido: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS

Requerido: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ao Embargante, para a impugnação e manifestação quanto aos documentos apresentados. Por oportuno, intimem-se os Embargados para que manifestem a respeito do requerimento juntado às fls. 68/69. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Em seguida, retornem conclusos para apreciação e, se for o caso, designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

15 - AUTOS Nº: 2010.0005.7786-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA FILHO

Embargante: ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA

Advogado: Péricles Alencar Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18.294

Embargado: BANCO JOHN DEERE S/A

Advogado: José Pedro da Broi OAB/RS 22459; Carlos Alberto de Oliveira OAB/RS 17224;

Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Palmas, 24 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 29/2010

01- AUTOS Nº 2005.0002.0307-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S.A

Advogado: ; Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597; Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Gerson Santana

Advogado: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, consolidando em mãos do Demandado a posse direta do veículo descrito na inicial... Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o Demandado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação, ressaltando-se que este já efetivou o recolhimento dessas verbas, quando da purgação da mora. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

02- AUTOS Nº 2008.0007.0893-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido: Cristiana Costa Sardinha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 22 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

03- AUTOS Nº 2008.0007.3509-0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: Médici e Filhos Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO 3054, e outro

Requerido: GNTEL Guia de Negócios Empresariais Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 26 da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

04- AUTOS Nº 2008.0007.3951-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Frederico Carlos Galvão Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

05- AUTOS Nº 2008.0007.8712-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Francisco das Chagas Matos de Sousa

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413

Requerido: José Eudes Oliveira Neres

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

06- AUTOS Nº 2008.0008.1493-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Cosmo Divino Pereira dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários...P. R. I. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

07- AUTOS Nº 2008.0008.1495-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

08- AUTOS Nº 2008.0008.1497-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Edson Marques Arcanjo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

09- AUTOS Nº 2008.0008.1513-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Flávio Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

10- AUTOS Nº 2008.0008.2324-0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Givalber Arruda Martins

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291

Requerido: Banco Lloyds TSB S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 14 de novembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

11- AUTOS Nº 2008.0008.5992-0 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Ercilene Alves dos Santos Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Bradesco Administrativa de Cartões de Crédito

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 53/54, e extingo o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

12- AUTOS Nº 2008.0008.8998-5 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...

Requerente: Maria Clara Kertz de Oliveira, Paulo Alexandre Kertz de Oliveira

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza - OAB/TO 1286

Requerido: Maria Silva Aquino

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 18 de novembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

13- AUTOS Nº 2008.0010.0974-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Laboratório de Análises Clínicas Vida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente.

... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

14- AUTOS Nº 2008.0010.6312-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Francisco Sobreira Coriolano

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: José Mazolene Lopes Leão

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

15- AUTOS Nº 2008.0010.6444-0 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Ermelinda Santana Matos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Rúbia de Souza Oliveira, Carlos Gilberto Melgarejo Brollo, Ivone Terezinha de Oliveira Brollo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

16- AUTOS Nº 2008.0010.7201-0 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Armando Pinto Xavier

Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Cimento Palmas 1

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 16 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Palmas, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

17- AUTOS Nº 2008.0010.7445-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S.A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Joabes Cardoso Andrade Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

18- AUTOS Nº 2008.0011.1209-7 – AÇÃO DE EVICÇÃO

Requerente: José Levi Bezerra Coelho

Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696, e outro

Requerido: Maria do Socorro Almeida Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P. R. I. Palmas, 20 de outubro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

19- AUTOS Nº 2009.0000.0432-9 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira - OAB/TO 4265; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, e outros

Requerido: Júlio César Miranda Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... P.R.I. Palmas, 03 de setembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

20- AUTOS Nº 2009.0000.0807-3 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785; Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4265, e outros

Requerido: Juarez Dias Lemes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. ... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

21- AUTOS Nº 2009.0000.6648-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Maria das Graças Pereira Amorim da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, acolho a manifestação de fls. 39/40 como desistência, e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 18 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

22- AUTOS Nº 2009.0000.9464-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Aparecida Suelene P. Duarte - OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo

único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

23- AUTOS Nº 2009.0000.9494-8 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Josiran Barreira Bezerra

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: Jaime Rodrigues Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

24- AUTOS Nº 2009.0000.9529-4 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: J I Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323

Requerido: Jorge André Santiago Rebelo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

25- AUTOS Nº 2009.0000.9547-2 – AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Araguaia Comercial de Motos de Uruaçu Ltda

Advogado: Samara Cavalcante Lima - OAB/GO 26060, e outros

Requerido: Maria Ferreira Campos Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 10 de março de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

26- AUTOS Nº 2009.0000.9709-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius R. Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Juarez José Moreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

27- AUTOS Nº 2009.0005.1111-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/GO 4220, e outros

Requerido: Fagner Lima Nogueira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

28- AUTOS Nº 2009.0005.1117-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Daniel Marques Ribeiro e Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

29- AUTOS Nº 2009.0005.1136-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Miguel Neto Rodrigues Bezerra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 14 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

30- AUTOS Nº 2009.0005.1137-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Marlene Maria da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; sem honorários... P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

31- AUTOS Nº 2009.0005.3006-3 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Anaelton Carvalho dos Santos

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083

Requerido: Vivo S.A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pela Requerida. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

32- AUTOS Nº 2009.0005.3871-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Executado: Marco Aurélio Plazzi Palis, Fernando Plazzi Palis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, acolho referida manifestação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, determino o recolhimento imediato do mandado respectivo e as respectivas baixas, com a expedição de ofícios, se necessário. Custas pela parte autora. Sem honorários. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito."

33- AUTOS Nº 2009.0005.4023-9 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS 8125

Requerido: Pettine e Pettine Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

34- AUTOS Nº 2009.0005.5049-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Maria Rejane Barros de Brito

Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3766

Requerido: Maria do Desterro Paz Pinheiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 30 da presente ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 16 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

35- AUTOS Nº 2009.0006.2131-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Heloíse do Couto Canedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

36- AUTOS Nº 2009.0006.2172-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline A. Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Ailton Gonsalves Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo - Juiz Substituto."

37- AUTOS Nº 2009.0006.2296-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350, e outro

Requerido: Natalino Ferreira Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

38- AUTOS Nº 2009.0006.5310-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Osvaldo Souza de Menezes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

39- AUTOS Nº 2009.0006.9032-0 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Arlindo Damázio dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

40- AUTOS Nº 2009.0006.9036-2 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Claudemir Lima Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

41- AUTOS Nº 2009.0006.9042-7 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio F. Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Ensio Carvalho Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência do recolhimento das custas processuais, no que determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. ..Palmas, 18 de agosto de 2010. Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

42- AUTOS Nº 2009.0007.3926-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Antônio Martins C. Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC ... P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

43- AUTOS Nº 2009.0007.4137-4 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas Ltda

Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerido: Geraldo Pereira da Silva Fo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 18 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

44- AUTOS Nº 2009.0007.4472-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Rogério José dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito... P. R. I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

45- AUTOS Nº 2009.0007.4476-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Josenaldo Rocha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

46- AUTOS Nº 2009.0007.4602-3 – AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Arnaldo da Silva Cardoso

Advogado: Adriana Prado Thomaz de Souza - OAB/TO 2056

Requerido: Edileuza Pereira Martins

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

47- AUTOS Nº 2009.0007.5023-3 – AÇÃO: EXECUÇÃO...

Exequente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

48- AUTOS Nº 2009.0007.5076-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Maria Auxiliadora Moreira Dias

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 21 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

49- AUTOS Nº 2009.0007.5132-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: Alysson Martins Bruno

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pelo requerente. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

50- AUTOS Nº 2009.0008.3342-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Seguros S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868

Requerido: José Orion da Costa Guimarães

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

51- AUTOS Nº 2009.0008.6442-5/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Antônio Soares Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P.R.I. Palmas/TO, 9 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

52- AUTOS Nº 2009.0008.6774-2/0 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Médici e Filhos Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Izailma de Souza Monteiro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 73/75 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários.. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

53- AUTOS Nº 2009.0009.0111-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Luana Gomes da Silva Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

54- AUTOS Nº 2009.0009.0723-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: José Filho Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela autora. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

55- AUTOS Nº 2009.0009.2298-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Delza Santos dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

56- AUTOS Nº 2009.0009.3963-8 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Josiel Alves Cardoso

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Cleiza Costa dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Sem honorários. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

57- AUTOS Nº 2009.0009.4895-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Gilberto Henrique Onório

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)... P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

58- AUTOS Nº 2009.0009.5008-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A, e outros

Requerido: Adonias Pedro de Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.... Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

59- AUTOS Nº 2009.0009.6045-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO4093, e outra

Requerido: Jonas de Sousa Vasconcelos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.... Custas pelo desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

60- AUTOS Nº 2009.0009.9158-3 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Ilda Gomes Mundim Dotor

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

Requerido: Amos Marçal

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo artigo 269, IV, do Código de Processo Civil... Intimem-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto."

61- AUTOS Nº 2009.0010.1564-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: Marcos Fábio Querido Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

62- AUTOS Nº 2009.0010.1569-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, e outros

Requerido: João José de Oliveira Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 26 de fevereiro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

63- AUTOS Nº 2009.0010.1601-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Romildo Moraes Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

64- AUTOS Nº 2009.0010.6087-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Holanda Alves de Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente... Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

65- AUTOS Nº 2009.0010.8764-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Adão Barros Miranda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 41/42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC... P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

66- AUTOS Nº 2009.0011.5920-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156, e outros

Requerido: Webesly Costa Santiago

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 12 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

67- AUTOS Nº 2009.0011.6004-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Conceição Alves Gomes

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 36/37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC... P. R. I. arquivem-se os autos. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto."

68- AUTOS Nº 2009.0011.6077-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMC S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2489, e outros

Requerido: Flávio de Marqui

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

69- AUTOS Nº 2009.0011.7083-4 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Pedro Ribeiro de Almeida

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 03 de maio de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

70- AUTOS Nº 2009.0011.7459-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Leila de Sousa Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

71- AUTOS Nº 2009.0011.9040-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Juraci Gomes Batista

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito...Custas pelo desistente, sem honorários... P. R. I. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito."

72- AUTOS Nº 2009.0012.2957-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Edney Vieira de Moraes

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346

Requerido: Itamar Almeida de Melo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do Autor, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

73- AUTOS Nº 2009.0012.3047-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Brenno de Souza Ayres

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Portanto, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

74- AUTOS Nº 2009.0012.5188-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Paulo Mendes da Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. ... Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

75- AUTOS Nº 2009.0012.6370-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Maria Aldineia Rodrigues de Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 28 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

76- AUTOS Nº 2009.0013.1498-4 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Joaquim José Pereira Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários... P. R. I. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

77- AUTOS Nº 2010.0000.0120-0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, e outra

Requerido: Smaniotto e Mendes Ltda - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

78- AUTOS Nº 2010.0000.0338-5 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Glenilson Rocha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, revogo a liminar concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente... Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

79- AUTOS Nº 2010.0000.0473-0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Luzia de Góis Mazaron

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, manifestada pela parte autora em peça juntada à fl. 43, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pelo requerente. P.R.I. Palmas, 11 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

80- AUTOS Nº 2010.0000.0631-7 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Aparecida Marquez

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Sem honorários e custas pelas partes... P.R.I. Palmas, 11 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

81- AUTOS Nº 2010.0000.0094-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 4626-A

Requerido: MARIZA LIMA BANDEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, extingo o presente processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao Detran a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

82- AUTOS Nº 2010.0000.0796-8 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: Valdir Sebastião de Carvalho

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654, e outra

Requerido: Vivo S.A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC... P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

83- AUTOS Nº 2010.0001.1319-9 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Distribuidora de Doces Palmas Ltda

Advogado: Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda, Ribeiro Coimbra e Coimbra Ltda, Supermercado Atacado de Produtos Alimentícios Valle Verde Ltda, Porto Real Atacadista S.A

Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelo desistente... Sem honorários.... P. R. I. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

84- AUTOS Nº 2010.0001.1364-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Diogo da Cunha Barbosa

Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO 3251

Requerido: Daniel Braz da Cunha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas... Sem honorários.... P. R. I. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

85- AUTOS Nº 2010.0001.2181-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S.A

Advogado: Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868; Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Josefa Batista Noia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela autora. Sem honorários. ...Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 16 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

86- AUTOS Nº 2010.0001.3495-1 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Diana Araújo de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC... Custas pela parte autora. Sem honorários...Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 28 de abril de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

87- AUTOS Nº 2010.0001.4410-8 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Antônio Lima Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem honorários... P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto."

88- AUTOS Nº 2010.0001.4507-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Vinícius Taveira Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Sem honorários... P.R.I. Palmas, 25 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito."

4ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM N.º 056/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) 2010.0007.8287-2- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESTRELA CELULARES LTDA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

REQUERIDO: OI-BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego, a antecipação pretendida determinando, por ora, a citação da requerida no endereço declinado na inicial, para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil)

2)2010.0007.6131-0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: ARIANE DE APULA MARTINS E TATIANA CLEMER DAS NEVES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO E BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial o requerente não deduziu o requerimento de mérito, referente alegada inexistência do débito, o que é pertinente com a fraude tal como notícia. Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar os pedidos de mérito que parece ser de trato declaratório. Int. Palmas, 18 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3) 2009.0006.9638-7- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE M AQUINAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: EDILSON LOSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

4)2010.0005.8758-1- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VALDEIR FIGUEIREDO DE MELO

ADVOGADO: JOCÉLIO LIMA COELHO

REQUERIDO: WILLIAN LIMA COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

5)2010.0008.1242-9- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: A GERADORA ALUGUEL DE MQUINAS LTDA

ADVOGADO: VERA LUCIA MACHADO VALADARES

REQUERIDO: BARROS E SILVA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6) 2010.0007.8505-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA , NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7)2010.0008.4045-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: POSTO 7 LTDA

ADVOGADO: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E MARCOS MENDES ARANTES

REQUERIDO: ALBENICA ALMEIDA AGUIAR E DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A requerente deduz medida acautelatória de feições nitidamente preparatórias e não declina a ação principal que pretende ajuizar no futuro. Deverá, destarte, emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento promovendo as adequações alvitradas. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8)2009.0009.3888-7- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o devido preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

9)2010.0008.4893-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 13 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10)2010.0008.4050-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONSIEÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não há documentação acostada aos autos prova concreta de que o veículo noticiado na inicial esteja efetivamente vinculado a contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia. Faculto o complemento em 10(dez) dias sob pena de indeferimento da liminar. Palmas, 13 setembro de 2010. Int. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11)2010.0002.2736-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO CHAVES VANDERLEY

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 21/50.

12)20060001.1103-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento das custas finais remanescentes.

13)2009.0004.2647-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

14) 2009.0004.2718-1- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLE LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: METALFRIJO SOLUTIONS S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

15)2004.0000.0086-1- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES
 REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMESTICOS
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento das custas finais remanescentes.

16) 2004.0000.3579-7-AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE:RECAPAGEM PALMENSE LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 REQUERIDO: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
 INTIMAÇÃO: Providencie as partes o recolhimento das custas finais remanescentes.
 Providencie o requerido o recolhimento do valor atualizado de fls. 145, em conformidade com sentença de fls. 132/141.

17) 2006.0000.7285-0- AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BANDEIRA
 ADVOGADO: PETRONILIA RIBEIRO ARAÚJO
 REQUERIDO: ELIZANGELA DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o recolhimento do cálculo atualizado e das custas finais remanescentes de fls. 27/28.

18) 2006.0001.1065-5- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 REQUERIDO: WELSEY PIRES MARTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

19)2007.0000.4399-9- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MEIRE APARECIDA CASTRO LOPES
 REQUERIDO: JOSE CARLOS OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

20)2009.0005.1171-9- AÇÃO INDEINZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE:HALLYS RODRIGUES DE AGUIAR
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ARGUS NAZARENO
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

21)2006.0008.7547-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE:HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

22) 2004.0000.1496-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: RONALDO SOARES ROCHA E LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: NELZI PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

23) 2009.0001.4709-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE:BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: MARIA EUNICE CHAVES DE SOUZA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

24)2009.0004.2803-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO: LEIVANI DO NASCIMENTO COSTA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

25) 2009.0004.8587-4 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: ROBERTH PERES LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

26) 2009.0005.4032-8- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE:DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
 REQUERIDO: IDELMAR BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

27)2008.0007.3611-9 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: SANDRA ALVES REGO GOMES MELO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

28)2009.0001.4837-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA

REQUERIDO: IVO DE ASSUNÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

29)2009.0002.6535-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: JOAO RAYMUNDO COSTA FILHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

30)2009.0002.0671-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E ROBERTA SANCHES DA PONTE
 REQUERIDO: JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA AIRES DE TOLEDO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

31)2009.0005.5126-5- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: CELIA LUCIA OLIVEIRA QUEIROZ
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

32)2009.0005.5128-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE:BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

33) 2004.0000.5196-2- AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE:MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES
 ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA MENESES
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO MELO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes

34)2004.0000.2899-5- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: MARIA EUGENIA PEREIRA MENESES
 ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA MENESES
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO MELO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes

35)2009.0004.9505-5- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE:SENGETEC- SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 REQUERIDO:CONSTRUTORA DECON LTDA
 ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

36)2004.0000.1680-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO
 ADVOGADO: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

37)2007.0006.4056-3- AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQUERENTE:BANCO PANAMERICANOS S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: DJOVAL DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento das custas finais remanescentes.

38) 2004.0000.3051-5 - AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE:PIPES
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: JOAO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o pagamento do débito atualizado de fls. 103 e as custas finais de fls. 104.

39)2009.0008.8353-5- AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA
 REQUERENTE:JOAO VÍCTOR FERREIRA DO COUTO
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO: FCA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido o pagamento do débito atualizado de fls. 93/94 e as custas finais conforme guia de fls. 95.

3ª Vara Criminal

EDITAL **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0005.5579-3/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados OSVALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 28.11.1947 em Pastos Bons/MA, filho de Boaventura Alves Ferreira e Amélia Maria da Conceição e ANTÔNIA MARY DE MOURA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 22.11.1976 em Vitorino Freire-MA, filha de Raimundo Lira Pereira e Raimunda Pereira de

Moura, narrando o seguinte: "De acordo com as minúcias constantes no caderno informativo em anexo, constata-se que os denunciados são proprietários de um prostíbulo denominado Bavária Drinks, localizado na Quadra 312 Sul, nesta cidade, e que neste estabelecimento várias mulheres (...) foram submetidas à prostituição, tornando-se garotas de programa. Aos 03/03/2006 foi realizada busca policial na casa de prostituição acima para apurar a veracidade de uma denúncia anônima, sendo apreendidos vários documentos e objetos. Após esta diligência, várias pessoas envolvidas no episódio foram ouvidas, contatando-se que realmente ocorria prostituição no local, sendo que os valores cobrados pelos 'programas', eram das prostitutas e que o "aluguel" dos quartos do estabelecimento pertencia aos proprietários, bem como estes cobravam taxa extra quando o programa era realizado em motéis. Apurou-se também que o denunciado Osvaldo Alves Ferreira, previamente combinado com suas duas comparsas, viajava com certa frequência ao Estado do Maranhão para aliciar outras garotas, trazendo-as para seu estabelecimento e ali submetendo-as à prostituição. Assim agindo, os denunciados OSVALDO ALVES FERREIRA e ANTÔNIA MARY DE MOURA PEREIRA incidiram na conduta descrita no artigos 229 e 231-A, c/c art. 69 do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autores: I. J. L. R.

I. J. L. R.

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Réu: C. H. N. R.

DESPACHO: Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 15% do salário líquido do réu, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 22/09/2010, às 08h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 19fev2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0008.5027-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): N. K. M.

Requerido(s): F. F. M.

Advogado(a)(s): Dr. ADAIR M. DE MACHADO – OAB – RS 67.106

DESPACHO: "(...) No intuito de viabilizar o juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo devedor às fls. 183/196, intime-se o mesmo para esclarecer sobre qual "sentença" pretende apelar, haja vista que aludido recurso não é claro quanto a isto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta – auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões."

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0009.4466-0/0, na qual figura como requerente HÉLIO TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerida LEIDIANE DE JESUS NUNES CARVALHO, brasileira, ela, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme

informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o decisum exarado às fls. 14/15 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (21.09.2010). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2006.0004.9062-8

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antônio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Massayoshi Shindo

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0003.1489-7

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Genesilio Gonçalves

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 3531/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Audefacis Santos Brito

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 3292/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Sousa Alves

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0004.1976-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Carlos Pinto

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

AUTOS: 2006.0004.9116-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Zerías Castro Barbosa

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P."

Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0004.1139-6

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Sebastião Dorneles da Costa

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0004.9066-0

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Antônio Santana Gomes

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2008.0010.5469-0

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Juarez Ribeiro de Sousa

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0007.7991-1

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Abadio Genilton Azarias

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0007.8102-9

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Berenice Fátima Barbosa C. Freitas

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2005.0003.9463-9

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Joel Ribeiro de Aguiar

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0006.2400-4

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Areolino Lustosa Neto

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2008.0009.7365-0

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Luciano Alberto de Castro

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 1836/02

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Distribuidora de Doces Tocantins Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas, sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2772/02

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Mega Print Com Apar. Equip. p/ Comunicação

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 1893/02

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Moura Júnior Com. Ser. Equip. Reprográficos Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 1828/02

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Bom Gosto Com. Mat. Atac. Varej. Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 4182/03

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

Executado: Medeiros e Ribeiro Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0005.0248-0

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Maria Cristina Cabral

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0005.0364-9

Ação: Execução Fiscal

Exequirente: Município de Palmas

sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0005.0252-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Vilma Veloso de Oliveira

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0004.2003-4

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: José Maria Bento

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 3601/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Marineide Martins de Senna Nogueira

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0005.0260-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Promede – Agri. Mensura e Proj. Ltda

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0004.1992-3

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Dilsa Martins Sifuentes

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0003.1504-4

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Francisca das Chagas Ferreira Brandão

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2006.0003.1495-1

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Manoel de Alencar Neto

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de Agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 2796/2002

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Palmas

Adv.: Antonio Luiz Coelho – Procurador Geral do Município

Executado: Sérgio Rodrigues Mendonça Cosson

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de Dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

AUTOS: 3437/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procuradoria Geral do Estado

Executado: Júpiter Indústria e Comercio Ltda - ME

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, Estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de Dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R. P.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2007.0009.1283-0

Ação: Obrigação de Fazer c/c reparação de danos

Requerente: Oswaldo Alves dos Santos

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: embravel- Empresa Brasileira de veículos

Adv.: Magno Rocha de Vasconcelos- Oab-Go 12163

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 15 de dezembro de 2010, às 15 horas”.

2. AUTOS Nº 2009.0006.0992-1

Ação: Civil Publica de responsabilidade por danos ao meio ambiente

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Enerpeixe S/A

Adv.: Priscila Santos Artigas- Oab-SP 241.956 S

INTIMAÇÃO: “ Fica a parte requerida através de sua advogada intimada da designação de inspeção judicial para o dia 08 de outubro de 2010, às 8 horas”.

3. AUTOS Nº 2007.0005.3572-7

Ação: Civil Publica

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Celtins

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer- Oab-To 2245

INTIMAÇÃO: “ Fica a advogada da parte requerida intimada do deferimento de seu pedido de concessão de prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de f. 363”.

4. AUTOS Nº 2010.0008.9697-5

Ação: Mandado de segurança com pedido de liminar

Requerente: Câmara Municipal de palmeirópolis

Adv.: Francisco Jose de Sousa Borges- Oab-To 413

Requerido: Município de Palmeirópolis e Enoque Souza Alves

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “..Isto posto, denego a segurança impetrada e julgo extinto o processo, custas pelo impetrante. Notifique-se a autoridade coatora dessa decisão, bem como o representante do Ministério Público; P.R.I.”.

5. AUTOS Nº 143/06

Ação de Indenização por danos morais

Requerente: Pedro Vieira calixto

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Instituto Social Divino espírito Santo- banco da gente

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiencia de conciliação, instrução para o dia 10 de novembro de 201, às 16 horas”.

6. AUTOS Nº 2008.0008.3670-9

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Companhia Energética São Salvador

Adv.: Rômulo Francisco Duarte- Oab-SC- 23619

Requerido: Abi Pereira Salgado e outros

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 26207

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de instrução para o dia 10 de janeiro de 2011, às 14 horas”.

7. AUTOS Nº 2010.0008.1717-0

Ação: Previdenciária-Aposentadoria por invalidez

Requerente: Neuza Batista de Oliveira

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: “ Audiência de conciliação, instrução designada para o dia 24 de novembro de 2010, às 15 horas, bem como emendar a inicial, fazendo constar, se quiser, o rol de testemunhas, nos termos do artigo 276 do CPC, no prazo de 05 dias”.

8. AUTOS Nº 196/06

Ação: Ordinária de instituição de servidão de passagem

Requerente: Companhia de Energia do estado do Tocantins

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer- Oab-to 2245

Requerido: Floracy Resplande da Silva; Hipólito da Silva Carneiro e Vilmar Antonio de Souza Adv.: Sávio Barbalho OAB-TO 747 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: " Audiência de instrução dia 11 de novembro de 2010, às 16 horas".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais:

1º) - AUTOS nº: 2.392/1.999 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO nº 2.635.

Executados : Bruno Fleury da Rocha Lima ,

Adv. Requerido...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

Executados...: Geraldino Fleury da Rocha Lima

Adv. Requerido...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

Executado...: José Luciano Fleury da Rocha Lima .

Adv. Requerido...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 - Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 239 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Suspendeu-se o processo, até a ulitimação do vencimento do prazo estipulado no acordo, intimando-se exequente e seu advogado e advertindo-os de que se não manifestassem após o vencimento do termo final do acordo (f. 228), presumir-se-ia adimplido ou cumprido o acordo, com extinção do processo executivo. Foi o que ocorreu, não se manifestando as partes por seus advogados após o vencimento do termo final do acordo de f. 222/225, em data de 21/05/2010, prazo final de suspensão do processo. Foi o relato. DECIDO. Verificado o final do termo de vencimento final do acordo sem manifestação do credor exequente, deve o processo ser extinto em face da quitação do débito, do acordo adimplido. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, arts. 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao credor exequente, após trânsito em julgado e certificado, a retirada dos originais dos títulos de crédito dos autos, desde que os substitua por cópias, bem como determino que se dê baixas em eventuais registros de constrições judiciais (penhora e etc) sobre bens do executado devedor. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2008.0007.9997-8/0 - .

Ação de Cobrança .

Requerente : Domingos Alves Pimentel .

Adv. Requerentes: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

Requerida...: Companhia de Seguros Minas Brasil S. A .

Adv. Requerida...: Drª. Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2.701-B e/ou Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 280 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., RELATEI. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo réu, reconhecido pelo autor, JULGO EXTINTA a obrigação, pelo cumprimento voluntário do título executivo judicial, sentença. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia informada (fls. 265/269), inclusive eventuais rendimentos, a favor do autor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópia desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial, certificando-se. Custas e despesas pelo réu. Intimem-se as partes, por seus advogados. Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

3º) - AUTOS nº: 2006.0010.0864-1/0 .

Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal .

Requerente...: Município de Paraíso do Tocantins - TO .

Adv. Requerente.: N i l i .

Requerido...: Hider Alencar .

Adv. Requerido...: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do réu, vencedor da demanda – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 161 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) RÉU, vencedor da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se . Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2005.0001.1386-9/0 .

Ação de Prestação de Contas c/c com Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal.

Requerente...: Município de Monte Santo do Tocantins – TO .

Adv. Requerente...: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223 – B .

Requerido...: José Gildo Benício de Oliveira .

Adv. Requerido...: Dr. João Amaral Silva - OAB/TO nº 952 e/ou Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO nº 2.154-B .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas do réu, vencedor da demanda, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 200 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s RÉ(U)S, vencedor(a) da demanda, (f. 120/121), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J);

2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2006.0000.7684-8/0 .

Ação de Cobrança.

Requerente...: Odilon Francisco Martins e O U T R O S .

Adv. Requerente...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido...: Comercial Agrícola Silva & Marques Ltda .

Adv. Requerido...: Dr. Alvir Fachine - OAB/SP nº 75.680 e/ou Dr. Marcelo José de Assis Fernandes – OAB/SP nº 234.736.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos AUTORES, vencedores da demanda – Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 195 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s AUTORES, vencedores da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2006.0001.4243-3/0 .

Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização por Dano Moral .

Requerente...: João Carlos Coêlho Rodrigues .

Adv. Requerente...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e/ou Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .

Requerido...: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerido...: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e/ou Dr. Abel Antônio Rebello - OAB/PR nº 21.206 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos AUTORES, vencedores da demanda – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 253 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s AUTOR(ES), vencedora da demanda, (f. 146/152), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2006.0006.2747-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL .

Exequente...: Antônio Aguiar Maia .

Adv. Exequente...: Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 3.290 .

Executado...: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Executado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498- A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 463 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL; 2. – Digam as partes, credor e devedor, por seus advogados (a) - sobre o despacho de f. 453; (b) – os cálculos da contadoria judicial de f. 454/462 dos autos, no prazo de CINCO (5) DIAS e, após, a conclusão; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS nº: 2006.0003.3905-9/0 .

Ação de Execução Por Quantia Certa .

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001 .

Executados...: Empresa – ALFA-VILE TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, e seus sócios: Dárcio Severino da Silva e Maria de Fátima Pires da Silva .

Adv. Executados...: Drª. Maria de Fátima Pires da Silva - OAB/TO nº 1.482-B – em causa própria .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 157 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Certifique o trânsito em julgado da sentença de f. 140 dos autos; 2. – Após, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. 3. - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2008.0002.5650-8/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente...: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente...: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS nº 8.125 .

Requerido...: Empresa – W. L. A. Com. Varejo Equip. Materiais para Escritório E Informática Ltda .

Adv. Requerido...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 353,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Diga o autor. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS nº: 2010.0008.7113-1/0 .

Ação Cautelar de Arresto.

Requerente...: Êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda .

Adv. Requerente...: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A .

Requerido...: Francisco Nunes de Mello Neto .

Adv. Requerido.: N i l i .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Indique o requerente em DEZ (10) DIAS, qual(is) os cheques objeto desta ação cautelar e da futura execução, juntando aos autos o(s) original(is) do(s) mesmo(s), pois que apenas o cheque nº 000136 (f. 14), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi apresentado ao sacado e está vencido, não pago; 2. – Intime(m)-se as partes e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS nº: 2006.0003.3373-5/0 .
 Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos .
 Requerente.: Jerônimo Mendes de Souza .
 Adv. Requerente.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .
 Requeridos.: Manoel de Jesus Torres e Lúcia Maria Santana .
 Advogado.: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO nº 2.116 .
 Requeridos.: Marli Rosa de Sousa .
 Advogado.: Dr. Fábio Philipe Costa Martins - OAB/TO nº 2.631 .
 Requeridos.: Regina Rosa de Sousa e o u t r o s
 Adv. Requeridos.: Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 . .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do AUTOR – Jerônimo Mendes de Souza, o DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 912 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s AUTOR(A)S, Jerônimo Mendes de Souza, Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO (f. 832/833, 5º Vol), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraiso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0007.5352-0

Origem: Natividade/TO
 Processo n. 2006.0006.9139-2- Ação Monitória
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT-2680 e Drª. Verônica Silva do Prado, PAB/MT-7979 e Dr. Juliano /Domingues de Oliveira, OAB/RO-2484
 Requerido: Pereira e Fontes Ltda.
 Fica os advogados do autor intimado para pagar as custas da precatória no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento.

02) CARTA PRECATÓRIA N.2010.0007.5328-7

Origem: Natividade /TO
 Proc n. 2006.0006.9140-2 – Ação Monitória
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT-2680 e Drª. Verônica Silva do Prado, PAB/MT-7979 e Dr. Juliano /Domingues de Oliveira, OAB/RO-2484
 Requerido: Pereira e Fontes Ltda.
 Fica os advogados do autor intimado para pagar as custas da precatória no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento.

03) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0004.9169-0

Origem: Vara da Fazenda Pública de Gurupi/TO
 Proc n. 2009.0011.2704-1- Ação Monitória
 Requerente: Fundação Unirg
 Advogado: Dr. Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3.298
 Requerido: Danilo Bezerra de Castro
 Fica o advogado da autora intimado para pagar as custas da precatória no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento.

04) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0005.4665-6

Origem: Juízo Federal da 1ª Vara de Palmas/TO
 Proc n. 7354.63.2010.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial
 Exeçüente: Caixa Econômica Federal
 Advogado:Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO-753-B
 Fica o advogado da autora intimado para pagar as custas da precatória no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento.

05) PROC 2010.0006.1600-0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Maria Mendes da Costa
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO-854
 Requerido: Leones Pereira da Silva, Leandro Pereira da Silva e "de cujus" Domingos Pereira da Silva
 Fica o advogado da autora intimado a efetuar o preparo da Carta Precatória de cumprimento de liminar na comarca de Ceres – GO,(Protocolo n. 201002782010.)

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PROCESSO: 2008.0008.7172-5 - INVENTÁRIO

Requerente: ISA MOURA BANDEIRA
 Advogada: Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081
 Requerido: DE CUJUS JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA.
 Inventariante: GENY DIAS BANDEIRA.
 Advogada: Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191
 Ficam as advogadas em epígrafe intimadas do teor seguinte: Intimadas para procederem com o recolhimento de custas processuais e imposto "causa mortis". Paraiso do Tocantins, 21 de Setembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 11):

PROCESSO Nº: 2010.0000.252554-0

Requerente: SEBASTIÃO VENÂNCIO JUNIOR
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO. 4279
 Requerido(a): AAS FOMENTO S/A
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/10/2010 às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraiso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PROCESSO Nº: 2010.0000.2541-9

Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA
 Advogada: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho OAB/TO. 4212
 Requerido(a): Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDUSTRIAL
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/10/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraiso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PROCESSO Nº: 2010.0000.2585-0

Requerente: JOÃO MORAIS DE AS NETO
 Advogada: Dra. Carla Andréa da Gama OAB/TO. 3909
 Requerido(a): AMALIA DE ALARCÃO E BORDINASSI
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/10/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraiso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PROCESSO Nº: 2010.0000.2586-9

Requerente: JOÃO MORAIS DE AS NETO
 Advogada: Dra. Carla Andréa da Gama OAB/TO. 3909
 Requerido(a): AMALIA DE ALARCÃO E BORDINASSI
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/10/2010 às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraiso do Tocantins-TO, 3/8/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PROCESSO Nº: 2010.0000.2543-5

Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA
 Advogada: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho OAB/TO. 4212
 Requerido(a): LOJAS RIACHUELO S/A
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 06/10/2010 às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraiso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir, transcritos:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 017/2005

Requerente: BANCO ABAN AMRO REAL S/A
 Advogado: Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/GO 6.952
 Requerido: Maria do Socorro Valadares Silva
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...ISTO POSTO, procedo a extinção da presente ação de Busca e Apreensão, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN/GO para dar baixa a restrição anteriormente determinada por este juízo, conforme ofício 016/06 de fl. 27. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais. Determino a contadoria que proceda ao cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerente dos termos dessa sentença, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas processuais finais. P.R.I. após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS a serem recolhidas ao TJ no valor de R\$121,78 (cento e vinte e um reais e setenta e oito centavos). Eu, Mary nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C COM RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: O Município de Paraná – TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO
 Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A
 Requerido: José Bezerra Lino Tocantins
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315 A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil em vigor. Condeno o município no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do patrono do requerido, arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa. Paraná, 04/08/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2008.0008.4300-4

Requerente: Felisbela Dias dos santos
 Requerente: José Ferreira de Souza
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A – OAB/SC 12.049
 Advogado: Gabriel Garcia Mães - OAB/SC 15.257
 Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12.055
 Advogada: Maria Izabel – OAB/SC 6.468
 Advogado: Rômulo Francisco Duarte – OAB/SC 23.619
 INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2010.0004.2461-5 (Nº ANTIGO 049/2006)

Exequente: Otilio Custódio de Oliveira

Advogado: José Eduardo Peres Reis – OAB/SP 75.161

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B

Executado: Gilberto Marques Pereira

Advogado não constituído

Executada: Maria Olanda Marques Pereira

Advogada: Marli Jacob – OAB/SP 83.322

Advogada: Mirian Jacob – OAB/SP 50.688

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ISTO POSTO, determino a penhora dos direitos que pertencem ao executado, em relação ao contrato de fls. 09/13. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, no ato da penhora, proceder à avaliação do bem. De tais atos, deverá ser procedida a intimação dos executados, e, por se tratar de penhora de direito obrigacional com eficácia real, se casados forem os executados, seus cônjuges também deverão ser intimados da penhora e avaliação. Cientifique-se os executados que o prazo de embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se o credor da avaliação, em relação à qual poderá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se também à intimação do credor, para no prazo de 10 (dias) informar se tem interesse na alienação judicial do direito penhorado, sob pena de sua omissão implicar em imediata subrogação nos direitos do executado, conforme previsão do art. 673 do Código de Processo Civil em vigor. Intime-se o exequente da frustrada penhora on line. Cumpra-se. Paraná, 11/06/2010. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 004/2006

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo

Executado: Alfredo Gomes Ferraz Filho

Advogada: Maria Carolina C. Loureiro – OAB/SP 183.437

Advogado: Pedro Paulo T.F. da Rosa – OAB/SP 228.733

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Em face do pagamento do débito, procedo à extinção da presente execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil em vigor. Mantenho os honorários fixados às fls. 05-v. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Em existindo gravames decorrentes da presente execução, proceda-se à respectiva baixa. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o devedor para pagar as custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual. Paraná, 12/08/2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 2010.0006.8097-2 – nº antigo 022/2005)

Requerente: Maria Francisco Costa Silva

Defensora Pública : Cerise B.Lino Tocantins

Rogério Lopes Barbosa

Clícia Cristina da Mota

Advogado: Sérgio Têlio Tavares Vitorino – OAB/GO 15.916

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em face da ausência de comprovantes do pagamento da transação noticiada nos autos, intime-se os requerentes constantes da petição de fls. 70/72, para que comprovem nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o efetivo pagamento das parcelas do valor da cessão de direito noticiada nos autos. Intime-se a requerentes, dando-lhe vista dos documentos de fls. 70/91, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná, 16/06/10.as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL N.º 2010.0006.8070-0/0

Exequente: INCRA

Procurador da Fazenda Nacional: Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Executados: Olga Alvarenga Nogueira e Outros

Advogado: Paulo de tarso Carneiro – OAB/GO 4115

Excipiente: José Luiz de Pinho Spindola

Advogado: Paulo de tarso Carneiro – OAB/GO 4115

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Face ao exposto, não admito a exceção de pré-executividade e, tratando-se o excipiente de pessoa estranha ao título executivo, portanto, não lhe cabendo responsabilidade pelos honorários de sucumbência eventualmente fixados no despacho que deferiu a inicial, condeno-o no pagamento de honorários de sucumbência arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional. Condeno o excipiente no pagamento das custas e despesas processuais decorrentes do incidente. Transitada em julgado, intime-se o excipiente para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o requerido nos itens 04 e 05 das fls. 145. oficie-se o juízo da 2.ª Vara Federal de Palmas para que proceda, nos autos de n.º 2007.43.00.005048-7, à retenção de valores decorrentes da desapropriação, suficientes à quitação do débito objeto de execução. Instrua-se o Ofício com cálculo atualizado da dívida, com cópia da inicial, da presente decisão e do Auto de Penhora e depósito de fls. 38. Intimem-se. Paraná, 16/06/2010. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0006.0891-0

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido IRAN CURCINO DE AGUIAR

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32, razão pela qual determino o sobrestamento do feito até 14/11/10, após o que com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos. Paraná, 14/09/10. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO HABEAS DATA N.º 2010.0008.7299-5

Requerente: Rodrigo Nunes Lustosa Pereira de Paula

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413

Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento nos artigos 7º, inciso III, c/c 8º, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 9507/97 c/c art. 295, incisos III, V e

parágrafo único, inciso I, segunda figura, do CPC, indefiro a petição inicial. PRIC. Paraná, 14 de setembro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2009.0010.6383-3/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 21 DO DECRETO – LEI 3.688/41

VÍTIMA: MARIA VITÓRIA LUSTOSA SANTOS REZENDE

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

AUTORA DO FATO: KATIA SODRÉ BEZERRA

ADVOGADO: S/A ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de KATIA SODRÉ BEZERRA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

02 - PROCESSO Nº.: 2010.0008.3930-0/0 – (238/02) - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 129 DO CPB

VÍTIMA: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: S/ADV.

AUTOR DO FATO: ISMAR PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: S/A ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, com fulcro no art. 107, inciso I, declaro extinta sua punibilidade e determino o arquivamento do feito. IV, ambos do CP, determino o arquivamento do feito. Procedam-se às baixas necessárias, após archive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

03 - PROCESSO Nº.: 2009.0002.5737-5/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 129 DO CPB

VÍTIMA: DANUBIO DE SOUSA MOTA

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

AUTORA DO FATO: JOEL ALVES BENÍCIO

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOEL ALVES BENÍCIO, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

04 - PROCESSO Nº.: 2007.0009.1076-5/0 - JEC

AÇÃO: TCO

VÍTIMA: DYONATHAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO: S/A ADVOGADO

AUTORA DO FATO: LAURIZA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: S/A ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PENA e conseqüente PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA LAURIZA DA SILVA SOUZA. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. P. R. I. 03 de maio de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

05 - PROCESSO Nº.: 2009.0007.7009-9/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DO FATO: PERMINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB-TO 1.485

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de PERMINO PEREIRA DA COSTA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

06 - PROCESSO Nº.: 2009.0007.5680-0/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 147 DO CPB

VÍTIMA: LUCIENE CARDOSO CARNEIRO

AUTORAS DO FATO: KEILIANE SILVA REIS E OUTRAS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de KELLIANE SILVA REIS, SYLVANA SILVA REIS E KYLVANIA LOPES BEZERRA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

07 - PROCESSO Nº.: 2009.0012.4405-6/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 129 DO CPB

VÍTIMA: JURACY ALVES PINTO

AUTOR DO FATO: EMIVALDO CONSTANCIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EMIVALDO CONSTÂNCIO DA CONCEIÇÃO. Determino o arquivamento dos autos e determino que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de abril de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

08 - PROCESSO Nº.: 2009.0008.2513-6/0 - JEC

AÇÃO: TCO - ARTIGO 129 DO CPB

VÍTIMA: JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

AUTOR DO FATO: JOSÉ GLÓRIA DIAS

ADVOGADA: S/ADV.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ALVES GLÓRIA, em virtude do adimplemento da multa imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda que o presente não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Restitua-se o objeto descrito no auto de exibição e apreensão de fls. 05, à vítima. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2010. Ass. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.1182-4/0 – Nº ANTERIOR 1.478/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

ADVOGADOS: SERGIO GONZALEZ – OAB/SP 106.130

MARIA AMÉLIA RIBEIRO PORTILH – OAB/SP 136.313-B

AGCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AGRICAM S/A BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADOS: BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS – OAB/MG 81.154 B

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas da Carta Precatória de Citação encaminhada à Comarca de Canoas – RS, conforme ofício de fls. 153/155, sob pena de extinção do feito em relação àquela Requerida... Pedro Afonso, 14 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 043/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

CONSIDERANDO a re-lotação da servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã Judicial, no Juizado Especial Criminal desta Comarca de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES é a única responsável, no cartório da 2ª Vara Criminal, pelo andamento das providências urgentes e de réus presos, e, em especial, a que efetua os cálculos penais relativos às Execuções Penais;

CONSIDERANDO os graves prejuízos que poderão advir para os reeducandos quando da falta ou retardamento dos referidos cálculos penais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã Judicial, para auxiliar nos serviços junto a escrivania da 2ª Vara Criminal, sem prejuízo de suas funções, até que outro servidor esteja apto a desempenhar as atribuições que eram de responsabilidade da mesma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à servidora e aos magistrados dos cartórios mencionados, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 57/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0003.7525-4

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Cleude Lopes da Silva

ADVOGADO: Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

ADVOGADO: Marizon de Araújo Rocha

DESPACHO: Designo audiência para o dia 14.10.10, às 15:00 horas, que se realizará em conjunto com os demais feitos que possuem o mesmo objeto, onde serão produzidas eventuais provas pelas partes. Intime-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2008.0008.0130-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Alexandre lunes Machado

Requerido: Delfino Pereira de Melo

DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

03 – AUTOS Nº 2010.0007.9914-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Wolkswagem S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Antônio Fernandes da Silva

DESPACHO: Junte-se. Expeça-se guia de recolhimento. Feito o recolhimento, expeça a determinação da devolução do veículo ao requerido. Defiro pagamento de honorários e custas como postulado. Int. 16/09/10. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2005.0001.3940-0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Allan Messias Ribeiro da Silva e Alzira Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi

Requerido: Expresso Ponte Alta Ltda

DESPACHO: Fls. 479 e seguintes: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 5.277/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Rosalvo José de Souza

ADVOGADO: João Francisco Ferreira

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO: Fabrício R. A. Azevedo, Walter Ohofugi Jr., Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, Giselle Coelho Camargo

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR a requerida INVESTCO S.A. a pagar à autora indenização por danos materiais, no valor pedido, ou seja, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor este que lhe proporcionará condições para empreender mudança de residência daquele local, tornando a requerida proprietária daquele imóvel, caso queira. CONDENO, ainda, a requerida a reparar os danos morais causados ao requerente, estes ora fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil). Sobre os valores apurados incidirão correção monetária a partir da propositura da ação e juros de 1% (um por cento) ao mês, este a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161, § 1º da Lei 5.172/66). CONDENO, também, a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do saldo devido à parte autora. P.R.I. Porto Nacional, 02 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 5.703/03

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

ADVOGADO: Germiro Moretti

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2009.0008.5798-4

Ação: Ressarcimento de Depósito Bancário c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Tropical Corretora de Imóveis e Construções Ltda

Requerido: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Francisco O. Thompson Flores, Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto

DECISÃO: Visto etc. Citado, o requerido traz aos autos a contestação de fls. 51/64, por fac símile, em 03/02/10. Decorrido o prazo legal para a juntada de originais, estes não vieram aos autos (petição supra). Sequer veio aos autos instrumento de mandato. Por isto, em face do disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, determino seja desentranhada tal petição, determinando seja a mesma devolvida ao seu subscritor. Declaro, pois, a revelia do requerido. Diga a parte autora que prova quer produzir em audiência. Int. Em, 27/04/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2008.0004.8304-0

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Zorilda Aires de Sousa

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A

ADVOGADOS: Haika Micheline Amaral Brito, Willian Pereira da Silva

SENTENÇA/DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0003.4591-6

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Impugnante: Antônio Carlos Martins Júnior

Impugnado: Ládario Inácio Ferreira Júnior

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

DESPACHO: Fls. 09: Intimar o advogado do impugnado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 6.498/05

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Comsaúde – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação

ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerido: Fazenda Pública Estadual

DESPACHO: Os autos foram remetidos à requerida- embargada em 10/03/10 (fls.55v). O recurso somente foi ao protocolo 90 dias após. O que demonstra sua intempestividade. Por tais razões. Deixo de recebê-lo. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2006.0007.3710-0

Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: Lindomar Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Rosário Carneiro de Oliveira
DESPACHO: Aguarde solução nos autos da Cautelar, vindo conclusos conjuntamente os autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2006.0003.6035-0

Ação: Monitoria
Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: Moacir Vieira Almeida
ADVOGADO: Ronaldo André Moretti Campos, Remilson Aires Cavalcante
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2006.0006.6898-2

Ação: Declaratória
Requerente: Mourão e Reis Ltda
ADVOGADOS: Ihering Rocha Ltda, Luiz Antônio Monteiro Maia, José Arthur Neiva Mariano
Requerido: Americel S/A
DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2006.0009.9811-7

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira, Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Rogério Leopoldo Rocha
DESPACHO: Fls. 51: Indefiro. Tais diligências cabem à parte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO- HERDEIRAS DE WASHINGTON ALVES GOES- (PRAZO DE 20 DIAS)****JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA as requeridas – M. E. M. G. rep. pela genitora ANA CLÁUDIA MARTINS e W.de S. G rep. pela genitora VANÚBIA BATISTA DE SOUZA residentes e domiciliadas em lugares incertos e não sabidos, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade “Post Mortem”, autos nº 2008.0008.4273-3 - requerida por C.L rep. por sua genitora CRISLAINNE SOARES DOS SANTOS. CIENTIFICA-LAS de que tem o prazo de 20(vinte) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revela não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (21.09.2010). Eu, Rosana Cardoso Maia, escrevente, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

TAGUATINGA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

TCO N.º 2010.0008.1685-8/0
Infrator: Celso Rodrigues Freire
Vítima: Iva Lopes da Silva
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.355-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva do despacho de fls. 17, prolatado nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: **DESPACHO.** “(...) Desta forma, devolvam-se os autos à parte interessada, mediante recibo de entrega, para que procure a Delegacia de Polícia e relate o fato à Autoridade Policial. Esta, verificando a ocorrência de crime de menor potencial ofensivo, lavrará e encaminhará o referido Termo ao juizado especial criminal para a designação de Audiência Preliminar. Intime-se e cumpra-se. Taguatinga, 16 de setembro de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

AÇÃO PENAL N.º 412/2006

Réus: João de Freitas Sobrinho e Thiago José da Silva
Advogados: Dra. Nilva de Fátima Mendonça – OAB/GO 16.659 e Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB/GO n.º 18.423
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados supramencionados, intimados, para tomarem ciência da data da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada para o dia 06/12/2010, às 15h40min, na 3ª Vara da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua Versales, Qd 3, Lt 8/14, s/n., Residencial Maria Luiza, Cep.: 74980-970, Tel: 3238-5100, a fim de ouvir a testemunha Alessandro de Oliveira Freitas e João Alexandre Ribeiro Sobrinho.

AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.0556-9/0

Réu: Nicanor Bispo de Deus
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B.
Finalidade: Fica a advogada supramencionada, intimada para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/10/2010, às 14:00 horas, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Av. Principal, s/nº, Setor Industrial – Taguatinga-TO.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.7147-4/0

Réu: Elismar Ferreira dos Anjos
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada supracitada INTIMADA para tomar ciência da parte conclusiva da sentença de fls. 73, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: **SENTENÇA.** “(...) Desta forma, ante ao exposto, com amparo no artigo 109 da Lei de Execuções Penais, declaro cumprida a pena e, por consequência, julgo extinta a punibilidade de ELISMAR FERREIRA DOS ANJOS. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 05 de agosto de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal.”

TOCANTÍNIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.8032-0 (848/04)

Natureza: Embargos à Execução
Embargante: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA/TO
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO
Embargado: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(a): EMILIO DE PAIVA JACINTO – OAB/TO N. 2094
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 60 e 60 verso, cujo teor a seguir transcrito: **DECISÃO:** “Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo, em razão da dicção expressa do artigo 520, V, CPC. Vista ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar, querendo, CONTRA-RAZÕES. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia, 20 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 542/2002**

Ação – CURATELA
Requerente – RAIMUNDO NONATO FILHO
Requerido – GEDEÃO ELIAS FERREIRA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 425.523 SSP/TO e CPF 006.997.871-90, residente no Povoado Grota de Areia, município de Nazaré-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando o requerente RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 1.010.260 – SSP/GO e CPF 198.872.641-72, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO FILHO, CPF nº 198.872.641-72, ora requerente. – De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. - Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. – Espeça-se o competente Mandando de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl. 06. – OFICIE-SE à Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do interditando nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. – Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C.- Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 445/209/TJ-TO”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS N.º 542/2002**

Ação – CURATELA
Requerente – RAIMUNDO NONATO FILHO
Requerido – GEDEÃO ELIAS FERREIRA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 425.523 SSP/TO e CPF 006.997.871-90, residente no Povoado Grota de Areia, município de Nazaré-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando o requerente RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 1.010.260 – SSP/GO e CPF 198.872.641-72, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO FILHO, CPF nº 198.872.641-72, ora requerente. – De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do

Caderno Processual Civil. - Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. – Expeça-se o competente Mandando de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl. 06. – OFICIE-SE à Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do interditando nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. – Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 711/2005

Ação – CURATELA

Requerente – CARLA ALVES DE OLIVEIRA

Requerido – JOSÉ ALVES DA COSTA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 873.780-SSP/TO e do CPF nº 551.167443-53, residente e domiciliado na Rua Dom Orione, 183, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA CARLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG. Nº 255.757-SSP/TO e CPF nº 926.446.351-87, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ ALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a requerente Sra. CARLA ALVES DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Lavre-se o competente termo de compromisso, DEVENDO neste ser consignado que a CURADORA, ora nomeada, deverá prestar contas, em Juízo, de 06(seis) em 06(seis) meses, sobre a obrigação desempenhada. Cumpra-se o disposto do artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0007.5907-9/0 OU 574/2009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.A.F.S. representada por LUANA ARAÚJO FRANÇA SILVA

REP. JURIDICO: DR. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

REQUERIDO: ANTONIO GOMES DA SILVA

REP. JURIDICO: DRª. Poliyanna Prado Macedo Soares OAB/MA 9.055

FINALIDADE: Fica o requerido e seu advogado intimados a comparecerem a sala de audiência da vara única de família para audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2010, às 10:00 horas.

AUTOS: 616/2004

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE GUARDA

REQUERENTE: MARIA ALICE NOLETO DE SOUSA

ADV. ORCY RICHIA FILHO - ASSISTENTE JURIDICO OAB-TO 355 A.

REQUERIDO: RAIMUNDO VIANA DE ALMEIDA

ADV. MARCELO RESENDE QUAIROZ SANTOS - AOB/TO 2059

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da r. sentença " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de março de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0008.5897-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

REP. JURIDICO : DOUTOR LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415

FINALIDADE: Intimar a parte autora do r. despacho: "Indefiro os benefícios da justiça gratuita ante a não comprovação nos autos dos requisitos para o seu deferimento. Intime-se autora para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Após o pagamento das custas processuais, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20/09/2010. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.004.8450.2 (290/2010)

Ação- Reparação de danos

Requerente- Antonio Bandeira dos Santos

Advogados- Dr. Genilson Gugo Possoline - OAB-TO 1781 e Dr. Orcy Rocha Filho- OAB-TO 355

Requerido- Centrais Elétricas do Tocantins- CELTINS

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seus advogados para se manifestarem no prazo legal, sobre as preliminares ofertadas com as contestações.

AUTOS Nº 2010.0008.3215.2 (475/2010)

Ação- Embargos à Execução

Embargante- Município de Aguiarnópolis/TO

Advogados- Dr. GJuvenal Klayber Coleho- OAB-TO 182

Embargado- Angelly Bernardo de Sousa, advogando em causa própria- OAB-TO 2508

FINALIDADE- INTIMAR o embargado para manifestar-se acerca dos embargos acima epigrafados, no prazo legal.

AUTOS Nº 2010.0008.3215.2 (475/2010)

Ação- Embargos à Execução

Embargante- Município de Aguiarnópolis/TO

Advogados- Dr. Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182

Embargado- Angelly Bernardo de Sousa, advogando em causa própria- OAB-TO 2508

FINALIDADE- INTIMAR o embargado para manifestar-se acerca dos embargos acima epigrafados, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.6020-9/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: JOACIR RODRIGUES CORREIA

Requerido: ALEX SANDRO

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8481-2/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: NEILIMAR SANTOS QUEIROZ

Requerido: SUELENE R. DA SILVA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9885-8/0

Ação: DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Despacho: Tendo em vista, que a requerente foi devidamente intimada para indicar bens penhora, fls. 49-v, compulsando os autos analisamos que a mesma não se manifestou com relação ao mandado. Diante da inércia da Requerente em não dar prosseguimento ao feito, archive-se, observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9939-0/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARIA GORETE ALVES DA SILVA

Requerido: LOURIVAN RODRIGUES DA SILVA

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0000.1922-9/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: NELMA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: DINORÁ VIANA DE SOUSA AMORIM

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0009.2210-8/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

Requerido: FELIPE APINAJÉ

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0003.0261-5/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA

Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9970-6/0

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: EDILSON VIEIRA DA SILVA
 Requerido: LEANE MARIA MOREIRA DE SOUSA
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 10 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2737-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Requerente: JANAÍNA PEREIRA DA SILVA
 Requerido: FRANCISCO PEREIRA CARVALHO
 Sentença: Tendo em vista o pagamento efetuado extrajudicialmente e noticiado nos autos, e sendo esta uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 10 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0005.2410-3/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATEIRAS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JOÃO BATISTA BARBOSA
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781
 Requerido: PLEVIAS - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO
 Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Sem custas e honorários (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4862-1/0

Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MANOEL DIAS RIBEIRO
 Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059
 Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: FÁBIO MARTINS DE LIMA OAB/SP 291739
 Despacho: Defiro o petítório de fl. 62. Desentranhem-se os documentos de 09 a 33, ficando cópias, após arquivem-se com as cautelas de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2788-6/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA
 Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369
 Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ
 Despacho: Ante o pedido de desistência formulado pelo autor defiro o desentranhamento dos documentos. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2788-6/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: RAIMUNDO AUGUSTO LIMA SILVA
 Advogado: EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ OAB/TO 3369
 Requerido: JENIVAL RAMOS DA LUZ
 Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5906-5/0

Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: GILSON FERRÉ SANTOS
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001
 KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
 Decisão: Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0006.4452-4/0

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
 Requerente: EDIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
 ANDRÉIA DE SOUSA TEIXEIRA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001
 KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Decisão: Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que foi devidamente preparado, é tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois de conformidade com o artigo 475-O, III, do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação somente ocorrerá após segurança do juízo por caução. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6048-9/0

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: JACINTA PEREIRA DE MORAIS
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Advogado: LEONARDO HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO OAB/SP 200653
 Sentença: Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2008.0005.2483-9/0

Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA
 Advogado: KEILA ALVES DE SOUSA OAB/MA 7742
 Requerido: CENTURO SEGURADORA S/A
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721
 Despacho: Expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do valor constante do depósito judicial de fl. 133. Empós: 1 - Intime-se pessoalmente a parte autora da expedição de alvará e de seu valor; 2 - Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, com as cautelas legais. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4851-6/0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: KELMA GUIDA ARAÚJO
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido: LOJAS RENNER S/A
 Advogado: JÚLIO CESAR GOULART LANES OAB/RS 46648
 Despacho: Compulsando os autos constata-se que realmente a empresa demandada não cumpriu integralmente o acordo de fl.52, tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do comprovante do depósito judicial aos autos não foi honrado, sendo que apesar da parte requerida ter efetuado o depósito judicial em data de 08/07/2010, conforme se infere à fl. 64, sua apresentação somente ocorreu em data de 02/08/2010, levando em consideração o uso do protocolo integrado, conforme fl. 63 dos autos. Como entre a data do acordo (16/06/2010) e a data da apresentação do comprovante do depósito aos autos (02/08/2010) transcorreram mais de 30 (trinta) dias, a incidência da multa pactuada entre as partes é medida impositiva. Em relação ao pedido da parte autora no tocante a multa do artigo 475-J, do CPC e dos honorários advocatícios perfilho do entendimento, majoritário da jurisprudência, de que os mesmos não incidem no caso concreto. Diante do exposto: 1- Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor correspondente à multa pactuada entre as partes, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, sob pena de eventual penhora "on-line"; 2- Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento do valor do Depósito Judicial de fl. 64; 3- Intime-se a parte autora pessoalmente do valor do alvará acima mencionado, bem como da data de seu levantamento. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0008.2715-9/0 LEI 9.099/95.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CHAVES e GONZALES LTDA ME
 ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342
 REQUERIDO: FABINJECT INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
 INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que a requerida proceda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a suspensão dos efeitos do protesto e a retirada do nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência do autor frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do

Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo os documentos e informações cadastrais da requerente existentes em seu banco de dados. Por fim, designo o dia 26/10/2010 às 15:30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida, encaminhando-se cópia da inicial e da presente Decisão, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2010.0000.5355-2/0 LEI 9.099/95.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
REQUERENTE: LUIS CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2.956
REQUERIDO: SHOPTIME-B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO:
"I Designo o dia 26/10/2010, às 16h30min, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

PROCESSO Nº 2010.0002.5850-2/0 LEI 9.099/95.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ARNON RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
REQUERIDO: CLARO S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Chamo o feito a ordem, para determinar a correção do presente feito que deve tramitar pelo Juizado Cível e não na Vara Cível Única desta Comarca. Após, designo o dia 26/10/2010, às 14h30min, para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2009.0006.4371-2/0 LEI 9.099/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SILVADANES XANXA WANDERLLEY
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
REQUERIDO: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO
ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: I-Designo o dia 29/09/2010, às 09h00min, para audiência de Instrução e Julgamento.

PROCESSO Nº 2008.0009.5575-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: CARGILL AGRICOLA S/A.
ADVOGADOS: DR. PAULO TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3.038 e DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A
REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTIN LUIZ DE SOUZA.
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS EM CARTA PRECATÓRIA NA COMARCA DE RENDEÇÃO-PA: "A parte interessada, deverá no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória encaminhada à Comarca de Redenção-PA, no Valor de 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), que deverá, após o pagamento, ser encaminhada, à Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível no seguinte endereço: Av. Pedro Coelho de Camargo, Quadra 22 s/nº - Park dos Buritis-Edifício do Fórum - CEP:68.550-000, Redenção/ PA- Email: 1civildrencao@tjpa.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

O EXMO. SR. DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTÔNIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z ERA todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, autuada sob o nº 2008.0008.0578-1/0, proposta por MARIA FRANCISCA DE SOUSA FREITAS em desfavor de LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS; sendo o presente, para CITAR a Requerida: LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertida que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "...Nesse sentido, considerando que a criança já vive com a requerente, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-os à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferida pelo § 3o do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e feitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5o, LIV e LV), cite-se a genitora do menor para contestar o pedido, no prazo de 15 (dias), ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166§

único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulada nos termos do art. 4o da Lei 1.060/50. Designe-se a audiência de conciliação." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (27.01.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0002.5893-6.**

Acusado: Marcos José Santin.
Defesa: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Acusado: Marcelo Pereira Feitosa.
Defesa: Riths Moreira Aguiar (OAB/TO 4243).
DESPACHO DE FLS. 699 - "I - Designo o dia 30/09/2010, às 14 horas, para a realização da audiência de intrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. III - Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outra Comarca. IV - Ciência ao Ministério Público. V - Cumpra-se." - FICA A DEFESA, ATRAVES DESTA ATO, INTIMADA PARA COMPARECER NO ATO, BEM COMO FICA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS CAMILA TENÓRIO GODOY; FRANCISCA PALMEIRA DA SILVA; ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY FILHO; SAMIKO SATO; LUIZA ALBERTO DE FIGUEIREDO; MARIA JESUITA DOS SANTOS; MARIA DINALVA CARDOSO DA SILVA; MARIA DA LUZ ALVES CAMINHO; DORACY ALVES DE CARVALHO; e FERNANDA RIBEIRO DA SILVA.

INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 07 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Pequizeiro**, na Avenida Salgado Filho, nº 1.553, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Província, lotes 4, 5 e 6 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 10, de propriedade de Júlio César Eduardo, com área registrada e medida de 3.605,9237 hectares, localizada no município de Pequizeiro (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva
Superintendente Regional Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do art. 10 da Norma de Execução Nº 35/2004, **convoca todos os interessados** a participarem da **Audiência Pública**, que será realizada **dia 08 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Arapoema**, na Rua Mato Grosso nº 1.340, **às 14 horas**, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Mutamba, de propriedade de Eustaquio Barbosa Silveira e outros, com área registrada de 995,5762 hectares e medida de 1.058,1149 hectares, localizada no município de Arapoema (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 20 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva
Superintendente Regional Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br